



**José do Nascimento Lira Júnior**

**MATAR O CRIMINOSO E SALVAR O HOMEM**

Análise da proposta salvífica da Associação de  
Proteção e Assistência aos Condenados - APAC

**Tese de Doutorado**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em  
Teologia da PUC-Rio como requisito parcial para  
obtenção do grau de Doutor em Teologia.

Orientador: Prof. Joel Portella Amado

Rio de Janeiro  
Agosto de 2017



**José do Nascimento Lira Júnior**

**Matar o Criminoso e Salvar o Homem. Análise da proposta salvífica da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Teologia do Departamento de Teologia do Centro de Teologia e Ciências Humanas da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

**Prof. Joel Portella Amado**

Orientador

Departamento de Teologia – PUC-Rio

**Prof. Luiz Fernando Ribeiro Santana**

Departamento de Teologia – PUC-Rio

**Prof. Luís Corrêa Lima**

Departamento de Teologia – PUC-Rio

**Prof. Dorival Souza Barreto Júnior**

UNIMONTES

**Prof. Antonio Carlos da Rosa Silva Junior**

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

**Prof<sup>a</sup>. Monah Winograd**

Coordenadora Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa do  
Centro de Teologia e Ciências Humanas – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2017.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, do autor e do orientador.

## José do Nascimento Lira Junior

Graduou-se em teologia pela Universidade Presbiteriana Mackenzie em 2006. Conclui o mestrado em Ciências da Religião na Universidade Presbiteriana Mackenzie no ano de 2009. Doutorou-se em teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 2017. Participou de alguns congressos na área de Teologia e Ciências da Religião. Atua como ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil desde 2003. É professor de Teologia e Ciências Sociais e Humanas do Centro de Ensino Superior Fabra.

### Ficha Catalográfica

Lira Júnior, José do Nascimento

Matar o criminoso e salvar o homem : análise da proposta salvífica da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC / José do Nascimento Lira Júnior ; orientador: Joel Portella Amado. – 2017.

153 f. ; 30 cm

Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Teologia, 2017.

Inclui bibliografia

1. Teologia – Teses. 2. Sistema prisional brasileiro. 3. Funções da pena. 4. APAC. 5. Salvação cristã. I. Amado, Joel Portella. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Teologia. III. Título.

CDD: 200

## Agradecimentos

Deus, o Criador, Mantenedor e Salvador, por sua graça e misericórdia.

A minha família, aos meus pais, Maria Helena Alves e José do Nascimento Lira, aos meus irmãos Edjane, Jeane, Jairo e Juliana, pela base afetiva e torcida.

A minha esposa querida, Silvia Satler Ramalho Lira, pelo companheirismo e compreensão.

As minhas filhas, Júlia e Elisa pela inspiração e alegria.

A Igreja Presbiteriana do Brasil, em especial a Primeira Igreja Presbiteriana de Nilópolis-RJ e a Igreja Presbiteriana de Cobilândia, Vila Velha-ES, por ceder seu ministro a esta nobre empreitada acadêmica.

A Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, pela bolsa institucional de estudos, pela acolhida.

A CAPES - Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior - pela bolsa de estudos que me proporcionou o suporte financeiro tão necessário ao desenvolvimento e conclusão dessa pesquisa.

Ao meu orientador, Dom Joel Portela Amado, pela maneira competente, amiga e àltera com a qual me ajudou durante todo o percurso da pesquisa.

A banca examinadora, pela disponibilidade de analisar a pesquisa de forma acadêmica e empática.

Aos ilustres funcionários da PUC Rio, pelo excelente profissionalismo e gentileza com os quais fui tratado todas as vezes que precisei solicitar os serviços da instituição, especialmente a equipe do departamento de Teologia, do coordenador acadêmico aos secretários, minha sincera gratidão.

A todos os amigos e irmãos que, de maneira direta ou indireta, contribuíram para a conclusão dessa importante etapa na minha vida.

## Resumo

Lira Junior, Jose do Nascimento; Amado, Joel Portella. **Matar o Criminoso e Salvar o Homem. Análise da proposta salvífica da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC.** Rio de Janeiro, 2017. 153p. Tese de Doutorado - Departamento de informática, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Esta pesquisa tem por finalidade investigar teologicamente a proposta salvífica da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. A partir da observação diacrônica das funções antropológicas da pena, perpassando o contexto prisional brasileiro, apresenta o específico objeto material da tese, a APAC, em sua atuação no Brasil desde 1974. A realidade carcerária no Brasil necessita de efetiva e radical transformação. Este assunto tem sido estudado por diversas ciências, cabendo à teologia também pronunciar sua palavra específica. Por isso, em seguida, a tese percorre diacrônica e sincronicamente os conceitos de salvação cristã, central para toda a teologia, procurando identificar algumas de suas características irrenunciáveis. Conta, para isso, com a contribuição de alguns teólogos como Karl Rahner, Jürgen Moltmann, Joseph Moingt, Walter Kasper, dentre outros, que ajudarão a rever os conceitos salvíficos imprescindíveis para fins desta tese. A partir do confronto entre a proposta carcerária da APAC e o conceito de salvação cristã, a tese busca responder à questão sobre a viabilidade ou não da pedagogia da APAC, bem como indicar algumas questões mais amplas para a realidade carcerária brasileira e para a presença das igrejas cristãs no mundo carcerário.

## Palavras-chave

Sistema prisional brasileiro; funções da pena; APAC; salvação cristã.

## Abstract

Lira Junior, Jose do Nascimento; Amado, Joel Portella (Advisor). **Kill the Criminal and Save the Man. Analysis of the salvific proposal of the Association of Protection and Assistance to the Damned - APAC.** Rio de Janeiro, 2017. 153p. Tese de Doutorado - Departamento de informática, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This research intends to investigate theologically the salvific proposal of APAC - Association of Protection and Assistance to the Convicted. From the diachronic observation of the anthropological functions of the pen through the Brazilian prison context, it presents the specific material object of the thesis, APAC, in its action in Brazil since 1974. The prison situation in Brazil needs an effective and radical transformation. This subject has been studied by several sciences, and it is up to theology to pronounce its specific word. For this reason, this thesis studies the concept of Christian salvation, a central concept to all theology, trying to identify some of its inalienable characteristics. It counts on the contribution of some theologians such as Karl Rahner, Jurgen Moltmann, Joseph Moingt and Walter Kasper, among others, who will help to review the essential contents of Christian salvation salvific, so important for the purpose of this thesis. At the end, it answers the question about the viability or not of APAC pedagogy, as well as indicates some broader issues for the Brazilian prison situation and for the presence of the Christian churches in the prisoners world.

## Keywords

Brazilian prison system; functions of the penalty; APAC; christian salvation.

## Sumário

1	Introdução	9
2	Pena de prisão: finalidades e concretizações no brasil atual	14
2.1	As funções antropológicas da pena de prisão: punir, prevenir e ressocializar	15
2.2	O sistema penal brasileiro: como ele se encontra dentro das três funções básicas da pena?	31
2.3	O Papel das Igrejas nos Presídios Brasileiros	45
2.4	APAC: como ela se apresenta dentro do sistema prisional brasileiro	49
2.4.1	A Origem e proposta da APAC	49
2.4.2	A Peculiaridade da APAC	51
2.4.3	Observações críticas	58
2.5	Considerações finais do segundo capítulo	61
3	Os conceitos de salvação cristã	63
3.1	A problemática bíblica do conceito de salvação	64
3.2	A problemática histórica do conceito de salvação	71
3.3	A Salvação como Dom	76
3.4	A Salvação como Gratuidade	79
3.5	A Salvação como responsabilidade e resposta do ser humano	82
3.6	A Salvação como relação dialógica entre o proponente e o beneficiado	86
3.7	A Salvação como libertação integral do ser humano	91
3.8	A problemática da satisfação vicária e suas implicações para a compreensão da salvação atualmente	94
3.9	Considerações finais do terceiro capítulo	103
4	Pena e salvação na APAC	105
4.1	A APAC e sua relação com as funções antropológicas da pena	105
4.1.1	A função retributiva da pena na APAC	108
4.1.2	A função preventiva da pena na APAC	109
4.1.3	A função ressocializadora da pena na APAC	111
4.2	A APAC e sua relação com os conceitos de salvação cristã	113
4.2.1	A APAC e a salvação como dom	114
4.2.2	A APAC e a salvação como gratuidade	116
4.2.3	A APAC e a salvação como responsabilidade e a resposta do ser humano	117

4.2.4 A APAC e a salvação como relação dialógica entre o proponente e o beneficiado	119
4.2.5 A APAC e a salvação como libertação integral do ser humano	120
4.2.6 A APAC e a salvação como satisfação vicária	122
4.3 Alguns desafios da APAC para o atual sistema prisional brasileiro	124
4.3.1 Em que sentido e em que medida a APAC desafia o atual sistema carcerário brasileiro?	125
4.3.2 Em que sentido e medida podemos apoiar o método APAC e em que sentido e medida não podemos?	130
4.4 Algumas pistas para as igrejas	131
4.5 Considerações finais do quarto capítulo	136
5 Conclusão	139
6 Referências bibliográficas	143



# 1 Introdução

A questão carcerária em qualquer parte do mundo é sempre um desafio, uma questão complexa. Nos momentos mais críticos a mídia mostrou, e continua mostrando, algumas das inumeráveis evidências dessa complexidade, a exemplo das rebeliões e interdições devidas às situações desumanas em que se encontram os presos nas penitenciárias.

Esta questão tem preocupado diversas denominações religiosas, que, de acordo com suas compreensões, têm buscado soluções para o problema. Algumas dessas soluções sofrem a acusação de proselitismo, como verificar-se-á mais adiante. Sofrem ainda a acusação de se permitirem manipular na medida em que emprestam seu aparato religioso à continuidade das atividades criminosas dentro e fora das prisões, como será observado no decorrer da pesquisa. Porém, independentemente destas acusações, que já foram objetos de outros estudos, importa mais a esta tese verificar o modo como as instituições religiosas interagem com o sistema carcerário em vista da salvação da pessoa do preso e da presa. Neste sentido, encontramos instituições religiosas que se fazem presentes dentro do sistema carcerário habitual para acompanhar os presos. Este acompanhamento se dá, dependendo de cada entidade religiosa, através da assistência espiritual em especial, do atendimento jurídico quanto ao andamento do processo, por exemplo, e, em outros casos, atuando junto às famílias dos apenados. Estas instituições, reiteramos, se fazem presentes no sistema carcerário tal como este sistema se encontra, ou seja, elas atuam com as limitações impostas pela realidade prisional brasileira, como será tratado no primeiro capítulo da tese, o que limita consequentemente os seus resultados e contribui para uma interpretação por vezes equivocada da sua atuação.

Esta tese busca analisar teologicamente uma proposta que não só atue junto ao encarcerado e à encarcerada, mas que também se apresente como um

modo diferente, alternativo de cumprimento de pena, no caso encarceramento. Há, portanto, uma compreensão de ser humano e de criminoso ou prisioneiro, bem como uma consequente forma de organizar seu processo de recuperação. Este processo, no direito e nas demais ciências sociais, é chamado de ressocialização. Na teologia, nós o podemos chamar, como será observado ao longo da tese, de *salvação*. Destarte, não se pode negar que falar de salvação, embora se trate de um tema central para a teologia, seja sempre uma tarefa complexa e mesmo árdua. São diversos os enfoques, de acordo com o tempo e o espaço. Em geral, os estudos encontrados abordam o tema a partir da ótica predominantemente religioso-denominacional, ou seja, considerando salvo quem pertence ou passa a pertencer a uma determinada igreja, seguindo as práticas religiosas então decorrentes. Assim, a pesquisa busca aplicar a noção cristã de salvação a um ambiente em geral não religioso, mas, ao contrário, visto muitas vezes como profano, mostrando, com isso, que a salvação trazida por Jesus Cristo abrange o ser humano todo e a sociedade, não se restringindo aos limites das instituições religiosas e seus espaços próprios.

Nesse sentido, esta tese, mais do que tratar da questão prisional e sua relação com os aspectos salvíficos na perspectiva eclesiológico institucional, tem como objetivo analisar a questão também sob o ponto de vista antropológico. Quer olhar o(a) condenado(a), o(a) apenado(a), o(a) preso(a), enquanto ser humano, independentemente da sua denominação religiosa, ou mesmo se crê ou deixa de crer. Para isso, o conceito de salvação é indispensável, pois se trata de um conceito universal, isto é, diz respeito a todo o ser humano na medida em que o envolve.

A APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – é um método ressocializador que surgiu no Brasil a partir do ano de 1972. Porém, a sua organização se deu no dia 15 de junho de 1974. Sua proposta, fundamentação e metodologia estão descritas no primeiro capítulo desta pesquisa. Sua filosofia, “Matar o criminoso e salvar o homem”, que dá título à esta tese, busca exatamente separar o crime da pessoa humana que o tenha cometido. Isso se dá através de práticas pedagógicas e de uma estrutura carcerária específica, como poderá ser constatado. Trata-se de uma instituição

penal que se apresenta como um caminho alternativo ao sistema carcerário usual de nosso país, com 45 anos de experiência, baixíssimos índices de fuga e de reincidência criminal e um custo por detento bem abaixo do custo no sistema convencional.

Obviamente, a maneira como são administradas as prisões brasileiras atuais influencia, direta ou indiretamente, na chamada recuperação dos criminosos e no nível de segurança da sociedade. A crescente insatisfação diante do sistema carcerário brasileiro exige que se busquem outros caminhos para o cumprimento da pena e, mais ainda, para a recuperação dos apenados. Na medida em que a APAC se apresenta como uma proposta, com décadas de existência e resultados contabilizados, torna-se relevante estudar não apenas a realidade carcerária, mas, acima de tudo, uma proposta alternativa ao que se tem diante dos olhos.

Há muitas pesquisas desenvolvidas por antropólogos e historiadores relacionadas ao sistema prisional brasileiro. Algumas delas fazem referência à APAC – como será observado na bibliografia utilizada. Contudo, não há teses desenvolvidas por teólogos especificamente sobre a recuperação proposta pelo sistema apaqueano. Não foram encontradas no universo acadêmico, teses que, articulando interdisciplinarmente teologia e direito, busquem ler uma realidade jurídica e sociológica a partir de um conceito especificamente teológico, no caso o conceito de salvação. Por isso, o tema proposto requer um pouco mais de atenção investigativa, cuja relevância não é apenas sociológica e antropológica, mas também teológica, pois subjacente à proposta e às práticas da APAC encontra-se uma noção de salvação.

Nesse sentido, a tese quer ser, de início, uma tese interdisciplinar, enquanto dialoga, ainda que limitadamente, entre duas ciências que pouco tem conversado: o direito e a teologia. Num ponto, estas duas ciências costumam dialogar, isto é, na questão dos direitos humanos. Nos demais aspectos, o diálogo é pequeno, deixando-nos, portanto, espaço para refletir. Por certo, a questão carcerária se insere na dinâmica dos direitos humanos, pois, é no sistema penal brasileiro, em sua maioria, que esses direitos são profundamente agredidos. A análise, no entanto, de uma proposta penal ou carcerária implica

um passo a mais na reflexão. Assim, a ponte com a teologia é feita a partir de um conceito bastante específico, que é o conceito de *salvação*. Sabemos o quanto este conceito é complexo. Se, por um lado, ele é fundamental para qualquer religião, notadamente para as religiões cristãs, por outro, é um conceito cuja compreensão varia de acordo com o contexto em que nos encontramos. Por isso, o interesse maior desta tese, uma vez que realizada em teologia, consiste em se perguntar qual a conexão entre a proposta recuperadora ou ressocializadora da APAC e a salvação cristã. A finalidade desta pergunta é humana e pastoral, pois, na medida em que a proposta da APAC se aproximar do que o cristianismo compreende como salvação, o caminho da ação pastoral carcerária cristã será o de apoiar e mesmo incentivar a criação de centros da APAC. Ao contrário, se for percebido que a proposta da APAC, mesmo se dizendo salvífica, restauradora do ser humano, na verdade, não se articula adequadamente com o que o cristianismo entende por salvação, a atitude das igrejas será o distanciamento. Além disso, certamente, haverá a possibilidade de se perceber que a conexão entre as duas realidades, a jurídica e a teológica, acontece gradualmente, ou seja, há pontos de contato e pontos de distanciamento. Importa verificar onde cada um se encontra.

Para isso, esta tese se dividirá em três capítulos. No primeiro, já antes mencionado, apresentar-se-á, em quatro passos, as funções antropológicas da pena, a realidade específica do sistema prisional brasileiro, a presença das igrejas cristãs na realidade carcerária e, ao final, a apresentação da APAC. O segundo capítulo, especificamente teológico, abordará o conceito cristão de salvação. Partindo de uma breve reflexão com base bíblica, apresentará a problemática histórica, sem a qual não se consegue compreender adequadamente as implicações dos diversos conceitos salvíficos existentes no universo religioso atual. Em seguida, este mesmo capítulo refletirá sincronicamente sobre o conceito de salvação, identificando algumas características ou condições do mesmo. Trata-se aqui de se ultrapassar uma perspectiva restritivamente eclesiológico-institucional para se atingir uma perspectiva antropológica, isto é, olhar o ser humano enquanto tal. A permanência na perspectiva eclesiológica-institucional corre o forte risco de resultar em mera competição por membresia.

Por sua vez, a perspectiva antropológica abre o horizonte da reflexão e da consequente ação das igrejas juntos aos apenados. Ainda neste capítulo, será indispensável abordar, ainda que brevemente, a problemática da salvação vicária, uma vez que, essa compreensão tem sido predominante na vida e na prática das igrejas, com forte influência, consciente ou inconsciente, sobre o sistema penal. Por fim, o terceiro capítulo, ao se responder à pergunta central da tese, tratará das funções antropológicas da pena, de sua relação com o conceito cristão de salvação, aplicado tudo isso à realidade da APAC.

## 2

### **Pena de prisão: finalidades e concretizações no Brasil atual**

O objetivo deste capítulo é analisar quais são as finalidades da pena de prisão e em que medida a realidade atual do sistema prisional brasileiro é coerente com tais finalidades. É por esta análise penal, diacrônica e sincrônica, que se chegará à finalidade dessa pesquisa, a saber: em que medida a APAC, Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – como uma proposta alternativa de reclusão que se propõe a encurtar a distância entre a teoria e a prática, no que diz respeito às funções da pena de prisão – é salvífica do ponto de vista especificamente cristão. Para tal é necessário, em primeiro lugar, recorrer à uma análise das funções antropológicas da pena, percorrendo a evolução dessas funções a partir da prática punitiva presente em civilizações antigas. Em seguida, procurar-se-á analisar tais funções a partir do contexto europeu na Idade Moderna, especialmente no século XVII, início das mais significativas mudanças no sistema penal ocidental. A partir destas mudanças, não mais ao monarca caberia a prerrogativa de punir com o encarceramento, mas à sociedade que dessa prerrogativa mais necessitava para garantir a sua segurança e a sua ordem. Assim, as funções da pena foram ganhando novos aspectos, como a prevenção e a ressocialização.

O Brasil acompanhou as mudanças no sistema penitenciário na medida em que a sua sociedade e o seu sistema de governo também foram avançando. Mas, foi no século XIX, pelos códigos penais de 1830 e 1890 refletidos na prática prisional – com as construções das Casas de Detenção e das Casas de Correção – que o sistema penitenciário brasileiro começou a evoluir. Obviamente, essa análise não se resume aos contextos prisionais das maiores metrópoles do Brasil, como São Paulo, Rio de Janeiro e Recife, mas se estende por todo o país.

Assim, consciente de que vários estudos foram desenvolvidos sobre a história das prisões no Brasil, bem como sobre as teorias da pena – muitos deles

utilizados aqui, como se pode constatar na bibliografia. Este capítulo se esforçará para evitar a redundância sem esquecer de uma das condições da pesquisa: dialogar com o Direito, especificamente o Penal. Em síntese, a análise da evolução das funções da pena se fará a partir da prática penal de algumas sociedades antigas até ao contexto penal brasileiro, como uma abordagem sobre a qual se pretende destacar a figura do sistema penal apaqueano com a sua origem, proposta, peculiaridade e observações críticas.

## 2.1

### **As funções antropológicas da pena de prisão: punir, prevenir e ressocializar**

Até o século XIX, além da punição, havia na sentença e execução da pena, a finalidade de coibir a delinquência pela intimidação, pelo exemplo dado aos demais cidadãos com penas – de açoites ou mesmo de morte – aplicadas em locais públicos. É com o nascimento da prisão, como ambiente de cumprimento de pena, que se inicia a prática de uma filosofia da ressocialização como uma das funções penais<sup>1</sup>. A observação proposta aqui procurará não se afastar das funções antropológicas da pena, deixando para outros especialistas – historiadores, sociólogos e juristas – as análises dos demais aspectos desse vasto tema.

O Código Penal Brasileiro, de 1984, resume a função da pena em três aspectos, a saber<sup>2</sup>: 1) retribuir o dano, causado à sociedade pelo(a) delinquente, à pessoa do(a) próprio(a) delinquente, 2) prevenir o crime de outros pelo aspecto exemplar e inibidor da pena, 3) ressocializar o(a) delinquente. Mas nem sempre foi assim. O processo evolutivo das funções da pena partiu da intenção

---

<sup>1</sup> “No Brasil, a pena de prisão é adotada pelo Código Penal de 1830; no entanto, o modelo de instituição proposto pelo código só seria posto em prática a partir de 1850. Nesse meio tempo, a polêmica sobre os limites da pena de prisão (disputa entre o sistema auburniano e da Filadélfia) é reflexo de um fenômeno internacional. Para se ter uma medida de como a consciência pública no último quarto de século do Império pensava o problema penal, um bom índice é o discurso do jurista brasileiro Dr. Pádua Fleury, feito em 1877 no Congresso Internacional de Penitenciários, realizado em Estocolmo. Pádua Fleury insiste na mutação por que passou a penalidade, centrada primeiramente na violência física sobre o corpo e depois na reclusão penal [...] traça um quadro histórico da penalidade antiga como uma época de barbárie e atrocidade, que o novo sistema sepultou como uma ‘velha gótica’”. MOTTA, Manoel Barros da. *Crítica da Razão Punitiva*, p. 81.

<sup>2</sup> Art. 59 do Código Penal de 1984 e Art. 1º da Lei de Execução Penal de 1984.

única de punir. Isso pode ser observado nas *teorias absolutas* ou *retributivas* da pena (*quia peccatum est*), defendida por pensadores como Immanuel Kant, especialmente em sua obra “A Metafísica do Costume”, na qual ele considera a necessidade retributiva para a realização da justiça. Outro exemplo é Friedrich Hegel, que no seu “Princípios da Filosofia do Direito”, também defende a função retributiva, embora o faça no sentido de restabelecimento da ordem jurídica quebrada<sup>3</sup>.

Antes de prosseguir, convém ressaltar que o foco desta análise consiste na *função* e não no *conceito* de pena, embora este seja também importante. Para uma leitura básica, na busca de uma melhor compreensão da evolução dessa função a partir da ideia retributiva – que aqui será chamada de punitiva, mas que, como já foi observado, também é conhecida como absolutista – se propõe a analisar, mesmo que de maneira sucinta, o contexto jurídico penal de sociedades primitivas. Para tal, é necessário considerar as dificuldades inerentes às limitações de dados para uma melhor compreensão da origem e desenvolvimento dos delitos e das penas nessas sociedades<sup>4</sup>.

Desenvolvendo-se as sociedades, se exigia, então, na mesma proporção, o esforço para a manutenção da ordem. Assim, foram surgindo as leis penais nos cenários das civilizações. Os códigos encontrados nos registros históricos dos povos, da Idade Antiga à Idade Moderna, fornecem informações importantes que permitem uma análise da trajetória penal e suas funções nas culturas, a exemplo da Babilônia do Séc. XIX a.C. Esta civilização vivia momentos difíceis, ameaçada pela Assíria, Larsa e Mari, quando Hamurabi, assumindo o poder em cerca de 1792 a.C., conseguiu, com a sua habilidade governamental, tirar proveito das alianças com os grandes reis de sua época, construindo, com paciência e tato político, uma estrutura bélica que o permitiu elevar a Babilônia numa dinastia que durou cerca de 150 anos. Hamurabi ficou conhecido na

---

<sup>3</sup> Há relevantes análises críticas desenvolvidas sobre essa teoria: BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão*.

<sup>4</sup> Mario Cipriani lembra que “a busca de um ponto comum que dê com exatidão a origem das penas e, nomeadamente, da pena de prisão, é de bastante complexidade, já que as descrições históricas dos povos primitivos desapareceram e apenas é possível reconstruí-las através de escritos contemporâneos longe de serem exatos. Seja como for, é possível afirmar que a pena remonta ao início da humanidade, ou é mesmo tão antiga quanto ela”: CIPRIANI, Mario Luiz Lício. *Das Penas suas Teorias e Funções no Moderno Direito Penal*, p. 20.



história não apenas como um poderoso rei conquistador e estrategista militar, mas, também, como um grande administrador que não media esforços para implantar a justiça em seu império. John Bright escreve sobre a importância da contribuição histórica de Hamurabi, e ressalta:

Entretanto, a mais importante de todas as realizações de Hamurabi foi o seu famoso código de leis, que ele publicou no final do seu reinado. Naturalmente não era um código de leis no sentido moderno da palavra, mas uma nova formulação de uma tradição legal que remontava ao terceiro milênio e era representada pelos códigos de Ur-nammu, de Lipit-Ishtar e as leis de Eshnunna [...] E as leis de assírias e o Código da Aliança (Ex. 21-23) são igualmente formulações desta, ou de semelhante tradição. Por isso, o Código de Hamurabi não representa uma nova legislação, destinada a substituir todos os outros processos legais, mas um esforço, por parte do Estado, para apresentar uma descrição oficial da tradição legal que devia ser considerada padrão, que pudesse servir de ponto de referência entre as várias tradições legais correntes nas várias cidades e áreas fora do reino<sup>5</sup>.

O Código de Hamurabi tornou-se, portanto, um dos mais antigos códigos de leis de controle social da antiguidade que visavam a coibir abusos e corrigir injustiças e cuja maioria das penas era aplicada por mutilação e morte. O princípio “olho por olho, dente por dente”, encontrado no capítulo XXI<sup>6</sup>, é desconhecido nas legislações anteriores, mas seria estabelecido, a partir dali, em outros códigos cujas penas visavam a coerção pela autoridade divinamente outorgada ao soberano<sup>7</sup>.

<sup>5</sup> BRIGHT, John. *História de Israel*, p. 85.

<sup>6</sup> Cf. VIEIRA, Jair Lot. *Código de Hamurabi*.

<sup>7</sup> O sistema administrativo babilônico (que envolvia também aspectos religiosos e jurídicos) era centralizado no rei, contudo, o princípio de justiça emanava, antes, dos deuses que confiaram ao monarca a missão da ordem. Os deuses Anum (que pode significar “céu” ou “deus” em geral, deus dos deuses) e Enlil (“Senhor do vento”), Marduk (“deus nacional de Babel”) e Ea (“deus da sabedoria e da magia”) são evocados tanto no prólogo como no epílogo do Código de Hamurabi como aqueles que colocaram Hamurabi no poder “para alegrar os homens [...] para fazer surgir justiça na terra, para eliminar o mau e o perverso, para que o forte não oprima o fraco”. No segundo artigo do código já se encontram intervenções divinas diretas na penalidade do acusado: “Se um homem lançou contra outro homem uma acusação de feitiçaria, mas não pôde comprovar, aquele contra quem foi lançada a acusação será mergulhado no rio. Se o rio o dominar, seu acusador tomará para si a sua casa. Se o rio o purificar e ele sair ileso, aquele que lançou a acusação de feitiçaria será morto e o que mergulhou no rio tomará para si a casa do seu acusador”. Comentando esse ponto, Emanuel Bouzon esclarece: “Trata-se, pois, de uma acusação de práticas de magia negra contra um cidadão. A obrigação de comprovar o delito acusado cabe ao acusador [...] Se a acusação não pôde ser comprovada o acusado deverá submeter-se, ainda, a um rito religioso, o ordálio [...] O rio é considerado como uma divindade, que deve decidir a questão”. Se o deus rio afogasse o acusado a sua culpa estaria confirmada, caso contrário, o acusador é quem seria condenado a morte. O “direito ordálico” também é visto na Europa da Idade Média: BOUZON, Emanuel. *O Código de Hamurabi*, p. 39 et. seq.

Outra sociedade primitiva que merece citação nesse aspecto é o Egito Antigo. Apesar das dificuldades com as quais se deparam os pesquisadores desta antiga civilização, o estudo do direito egípcio é insistido devido a sua importância para a história do direito em geral, pois os egípcios constituem “o primeiro povo a instituir tribunais”<sup>8</sup>. Não apenas isso, mas, como afirma Ciro Flamarion, “o Egito faraônico não somente representa o primeiro reino unificado historicamente conhecido, como também a mais longa experiência humana documentada de continuidade política e cultural”<sup>9</sup>.

Quanto às características desses tribunais do Egito Antigo, no que se referia à aplicação das penas, os pesquisadores divergem entre a sua brandura e severidade. Acácio Filho, por exemplo, analisando a opinião de Fernando Fournier Acunã, destaca a rigorosidade penal egípcia nas penas comuns de açoites, trabalhos forçados, mutilações e as penas capitais – como a de jogar o condenado aos crocodilos<sup>10</sup>. Analisando o *princípio de justiça divina* no Egito Antigo, Cristiano Paixão ressalta o fato de emanar da figura de uma deusa, de nome *maat*, o princípio de justiça aplicada ao direito da civilização egípcia antiga. Os oficiais egípcios recebiam do monarca divino autonomia jurídica, pois esta “...era titularizada pelo faraó, que poderia, a seu critério, delegar funcionários especializados para a tarefa de decidir questões concretas...”<sup>11</sup>. Na análise de Claude Traunecker, o conceito de *maat* era responsável pela ordem, pelo próprio princípio de coesão social, mediante a representação do rei que tinha acesso ao mundo dos deuses, mesmo estando ancorado no real e humano<sup>12</sup>. Assim, a função coercitiva da pena no Egito Antigo era de responsabilidade dos faraós, cuja condição para reinar com justiça era viver segundo *maat*.

Uma terceira sociedade antiga, isto é, a romana, pode fornecer também importantes informações para a análise das funções antropológicas da pena. A contribuição jurídica de Roma, com os seus códigos e práticas penais, é salutar na medida em que permite observar que tipo de função, ou de funções, a pena

---

<sup>8</sup> FILHO, Juvenal Savian. Acácio Vaz de Lima. Organização Política, Jurídica e Social do Egito no Antigo Império, p. 41.

<sup>9</sup> CARDOSO, C.F.S. *O Egito Antigo*, p. 2.

<sup>10</sup> *Ibid.*, p. 52.

<sup>11</sup> PINTO, Cristiano Paixão Araújo. Direito e Sociedade no Oriente Antigo, p. 33.

<sup>12</sup> TRAUNECKER, Claude. *Os deuses do Egito*, p. 82.

exercia em alguns dos períodos de sua existência. A partir daí, é importante observar também, em que medida o direito romano contribui para a evolução do direito penal, especialmente para evolução das funções da pena. As penas e suas funções em Roma podem ser observadas aqui a partir do final do período da Realeza e início da República (753 a.C. a 510 a.C.). Neste período esta sociedade ascendia e lograva êxitos em suas campanhas militares externas, ao mesmo tempo em que precisava administrar uma luta interna entre os patrícios e os plebeus. Este foi um dos mais interessantes exemplos de luta de classes da história, e teve como primeira conquista o código conhecido como *Lei das Doze Tábuas*<sup>13</sup>. Este código levou cerca de 12 anos para ser redigido – por volta dos anos 462 a.C. a 450 a.C.<sup>14</sup>. Com a Lei das Doze Tábuas, a pena na Roma Antiga deixou de ser divina, hereditária e secreta, para ser humana, civil e pública. Porém, alguns aspectos divinos, hereditários e secretos foram preservados. O assassinato de crianças que nasciam com deformidades físicas, descrito na Tábua IV, por exemplo, era uma pena aplicada pelo *pater familias*, o senhor e sacerdote do lar – uma pena cuja função era puramente coercitiva, de manutenção de uma autoridade patriarcal que emanava dos deuses<sup>15</sup>. Havia também uma preocupação em manter certa reverência às punições divinas anteriores, como está claro, ainda na Tábua VII, no Art. XIV, onde reza que seria devotado aos deuses o prestador de serviços que enganasse o seu cliente, ou seja, o faltoso ali “seria declarado *sacer*, podendo ser morto como vítima devotada aos deuses”. A função exemplar da pena, para a manutenção da ordem pública, pela intimidação imposta pelo Estado, também estava presente no referido código<sup>16</sup>.

---

<sup>13</sup> ROSTOVTZEFF, Marcel. *História de Roma*, p. 38.

<sup>14</sup> Algo semelhante aconteceu em Atenas naqueles períodos: lutas de classes e estabelecimento de códigos. Há quem diga que “A *Lei das Doze Tábuas* foi elaborada por uma comissão de três magistrados, encarregados de pesquisar, na Magna Grécia, as leis de Sólon, propiciando a criação de um código escrito de leis romanas”: NETO, Francisco Quintanilha Vêras. *Direito Romano Clássico*, p. 133.

<sup>15</sup> A cultura romana antiga era tão patriarcal que após a sua morte, o pai se tornava um ser divino que seria invocado pelos seus descendentes. Código algum poderia dar cabo, da noite para o dia, de uma tradição tão enraizada. A soberania do *pater familias* ainda perduraria por alguns séculos: COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga*, p. 86.

<sup>16</sup> Como pode ser observado, por exemplo, na Tábua VII, onde estão concentrados os delitos, a pena de talião para os crimes de mutilação (Art. XI), a pena de morte nos casos de envenenamento de outrem (Art. XVII), assassinato dos progenitores (Art. XVIII), corrupção dos magistrados (Tábua IX, Art. VI) e ajuntamentos noturnos, de caráter sedicioso (Tábua IX, Art. VI).

Assim, a função antropológica da pena naquele contexto, no final do período da Realza e início da República, requer uma análise baseada na *Lei das Doze Tábuas*, a base da justiça penal romana e o primeiro Código do Ocidente – portanto:

Um direito penal de homens e de tempos relativamente rudes, preocupados em proteger a propriedade privada *maximé* a agrícola, em velar pela integridade física e moral dos cidadãos e em salvaguardar a religião e a ordem da cidade, por meio de penas duras, mas culturalmente proporcionadas<sup>17</sup>.

Nos períodos imperiais romanos, em última instância, os crimes eram cometidos contra as divindades, fossem elas concebidas de maneira transcendente ou personificadas por seus governantes<sup>18</sup>. Os romanos toleravam certas práticas religiosas em territórios sob seu domínio desde que não ameaçassem a supremacia do Estado, especialmente a pessoa do seu imperador. Como lembra Mário de França: “Roma era indulgente com as religiões dos povos conquistados, introduzindo seus deuses no Panteão e legitimando seu culto [...] a religião do Império Romano estava centrada no Estado e no culto ao imperador”<sup>19</sup>. Também por isso, o cristianismo, nos primeiros anos de sua existência, constituía uma ameaça não apenas para o sistema religioso judaico – seu berço – mas também para o sistema de crenças religiosas romanas, uma vez que questionava a legitimidade das suas divindades afrontando assim o Estado, além de incomodar a hegemonia do exército imperial com a sedução dos seus soldados. A consequência não poderia ser outra se não uma série de perseguições informais e formais aos cristãos, com o intuito de intimidá-los, pois, mesmo sob Trajano, considerado um dos imperadores mais evoluídos da

---

<sup>17</sup> SALDANHA, Nelson Nogueira. *A Lei das Doze Tábuas e o Direito Penal Romano*, p. 76.

<sup>18</sup> No *alto império* o imperador Augusto, nas primeiras décadas da era cristã, era reverenciado por seus atributos messiânicos, soteriológicos, como “a encarnação da força divina”. Pouco antes, tribunais políticos/religiosos condenavam à morte, por crucificação inclusive, pessoas que ameaçassem a ordem nas regiões de domínio romano. A condenação de Jesus Cristo, juntamente com outros dois sentenciados por roubo, por exemplo, se deu sob uma condução religiosa judaica que utilizou como pretexto a acusação de ser Jesus uma ameaça ao trono de César na região da Palestina do século I d.C. (Lc. 23.1-2; Jo. 19.15). Uma abordagem teológica da morte de Jesus Cristo crucificado como eixo gravitacional da salvação cristã será desenvolvida no próximo capítulo: ROSTOVITZ, Marcel. *História de Roma*, p. 183 et. seq.

<sup>19</sup> MIRANDA, Mário de França. *A Salvação de Jesus Cristo*, p. 158.

história, havia uma lei que tornava possível tais perseguições<sup>20</sup>. Os cristãos não estavam dispostos a negar a sua fé, muito menos invocar outros deuses. As penalidades, portanto, seriam inevitáveis. A história do Grande Anfiteatro Romano, o conhecido Coliseu, narra muitas penas capitais ali aplicadas, inclusive aos cristãos<sup>21</sup>. Tais informações evidenciam a permanência da dimensão punitiva da pena hoje, ainda que já tendo sido percorrido um longo trajeto histórico. Essa intolerância religiosa aos cristãos terminou oficialmente a partir de 313 d.C., com o famoso *Edito de Tolerância de Milão*. Dali em diante, os cristãos não apenas pararam de ser perseguidos como também conquistaram cada vez mais espaço no Império. Em 325 d.C. o imperador Constantino convocou, financiou e liderou o primeiro Concílio Universal da Igreja, em Nicéia, com o objetivo principal de promover a paz religiosa que estava ameaçada pelo arianismo. Em 380 d.C., o imperador bizantino Teodósio I decretou o *Edito de Tessalônica*, um decreto que visava não apenas a regularizar a vida religiosa do império, como também a confirmar a situação privilegiada do cristianismo como religião estatal e a inserir na categoria de paganismo as demais religiões. Estas, como opositoras do cristianismo, sofreriam perseguição “...primeiramente da vingança divina...”, depois, da justiça punitiva da Igreja, outorgada por sentença celestial<sup>22</sup>. Assim, a história passou a contar com um Império Romano cristianizado e, a partir do século V, com um cristianismo cada vez mais feudalizado, com a prerrogativa de influenciar inclusive os códigos penais durante e após a Idade Média, a ponto de poder condenar muitos pagãos, e até mesmo cristãos hereges, à morte – a

---

<sup>20</sup> Além de Marcel Rostovtzeff (1983, p. 282), o Frei Dagoberto Romag também publicou uma informação interessante a esse respeito: os registros mais exatos sobre a perseguição aos cristãos estão na carta de Plínio o Moço. Este, após ter assumido o governo da Bitínia e publicar a proibição das heresias, do imperador Trajano, teve que lidar com um considerável volume de casos envolvendo os cristãos, por isso resolveu consultar o imperador cuja resposta foi: “Persegui-los não devemos. Se nos trouxerem e forem réus convictos, punam-se; mas, se negarem ser cristãos, e demonstrarem não o ser, orando aos deuses, sejam mandados em paz...”. Cf. ROMAG, Dagoberto. *Compêndio de História da Igreja*, vol.1, p. 73.

<sup>21</sup> Idealizado pelos imperadores Vespasiano e Tito, entre os anos 72 e 80 d.C., o Coliseu foi palco não apenas de grandes espetáculos de entretenimento encenados, mas também por espetáculos de barbárie, mutilação e morte de animais e pessoas. Muitos cristãos – como Inácio de Antioquia, que foi morto entre 98 d.C. e 107 d.C. – foram lançados a leões famintos que os devoravam enquanto a enorme plateia, composta por dezenas de milhares de espectadores sanguinários, vibrava com o “espetáculo”: O’REILLY, A. J. *Os Mártires do Coliseu*, p. 13.

<sup>22</sup> BOICUR, Dragos. Théodose le Grand et l’Édit de Thessalonique (28 Février 380).

exemplo da Inquisição (nos séculos XII e XIII) e da caça às bruxas e hereges (entre os séculos XV e XVII)<sup>23</sup>.

Na Idade Média, a Europa presenciou diversas mudanças sociopolíticas, econômicas, religiosas e jurídicas, como as invasões de povos de origem germânica, a queda do Império Romano ocidental (em 476 d.C.), a sobrevivência e ascensão do Império Bizantino, a disseminação do cristianismo pela Europa Ocidental, dentre tantos outros acontecimentos que contribuíram para tais mudanças. Inevitavelmente, entraram em vigor Códigos Penais que justificavam práticas punitivas que marcaram a história, dentre elas os suplícios.

Não se pretende aqui apontar um único fator socioantropológico para a origem dos suplícios – longe disso, pois os registros históricos apontam para vários deles. Contudo, não é possível ignorar, nesse momento, a intensidade da contribuição do fator religioso na elaboração, execução e função das penas na Europa desse período e, posteriormente (dos séculos XVI a XIX), na América do Sul. Nesse sentido, é válido ressaltar que apesar do *Corpus Iuris Civilis*<sup>24</sup> – de importância jurídica tão significativa no Oriente desde o século V – ter ficado oculto no Ocidente até o século XII, a Igreja não deixou de atuar como “grande senhor feudal”, devido à posse de grandes extensões de terra, empreendendo um laborioso trabalho visando à unificação da fé cristã em toda a Europa<sup>25</sup>.

A força eclesiástica foi, inevitavelmente, se estabelecendo ao ponto da Igreja não apenas influenciar como também elaborar leis pela prerrogativa da autoridade divina a ela atribuída. No século XII, um monge, professor de Teologia e jurista na Bolonha, conhecido como Graciano, o pai do direito canônico,

---

<sup>23</sup> A queda do Império Romano, no Sec. V, não freou a influência da Igreja nem no Ocidente, nem no Oriente, sobre vários aspectos, inclusive o jurídico. Pelo contrário, como afirma Mário Curtis Giordani: “a atmosfera religiosa do cristianismo impregnaria, durante um milênio, a mentalidade jurídica do Império Bizantino”. GIORDANI, Mário Curtis. *História do Império Bizantino*, p. 229.

<sup>24</sup> Conjunto da legislação de Justiniano conhecido como *Corpus Iuris Civilis* (Institutas, Digesto, Códigos e novelas), uma obra jurídica elaborada em 529 d.C., que consistia na organização das leis romanas anteriores. Apesar de ignorar a teoria das duas espadas – do papa Gelásio I, em 494 d.C., que defendia dois poderes existentes no mundo, a saber: o da religião representada pelos papas e o do Estado representado pelo imperador – Justiniano, pelo *Corpus Iuris Civilis*, garantiu a continuidade da soberania religiosa cristã e a punição dos hereges em Roma ao anexar neste conjunto de leis documentos como o já citado *Edito de Tessalônica*. Para isso convém consultar. GAUDEMET, J. *Droit privé romain*, pp.138-139; Id. *Les institutions de l'Antiquité*, pp.429-430.

<sup>25</sup> DOS SANTOS, Rogério Dultra. A Institucionalização da Dogmática Jurídico-Canônica Medieval, p. 222.

compilou uma miríade de decretos então denominada “*Concordantia Discordantium Canonum*”, cuja difusão contribuiu para a unidade jurídica da Igreja, e cuja oposição, caracterizada pelos crimes de heresia, certamente não passaria impune<sup>26</sup>.

No auge da Inquisição (presente na Espanha a partir de 1478 e em Portugal a partir de 1536), estavam incluídos na categoria de lesa-majestade<sup>27</sup> os crimes de heresia, ou seja, “qualquer atividade ou manifestação contrária ao que havia sido definido pela Igreja em matéria de fé”<sup>28</sup>. Tais crimes eram julgados pelo Estado em Tribunais Seculares, e as penas capitais eram aplicadas por estes, uma vez que os Tribunais Religiosos eram impedidos de derramar sangue<sup>29</sup>. Nesse contexto não pode passar despercebida o que podemos chamar de Inquisição

---

<sup>26</sup> Analisando os direitos romano e canônico na Idade Média, Agemiro Cardoso lembra que a justiça era feita “...na maior parte das vezes, apelando para a vontade divina; é a época dos ordálios e dos duelos judiciais [...] O direito canônico manteve-se, durante toda a Idade Média, como o único direito escrito e universal. Sua uniformidade e sua unidade derivam do fato de que sua interpretação era privativa do Papa, desde os tempos de Gregório VII. A jurisprudência romana substituiu-se de certa forma através do direito eclesiástico, uma vez que a igreja se desenvolveu à sombra do antigo Império Romano, não podendo furtar-se à sua influência. No entanto, os preceitos dos juristas romanos mantiveram-se sempre como uma fonte supletiva da justiça da igreja, admitida somente quando não conflitante com os decretos dos concílios ou dos papas e, sobretudo, com o direito divino (*ius divinum*) – conjunto de regras extraídas das sagradas escrituras, Antigo e Novo Testamento, bem como dos doutores da Igreja, tais como Santo Ambrósio, São Jerônimo, Santo Agostinho e São Gregório de Nazianzo”. MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. O Direito Romano e seu Ressurgimento no Final da Idade Média, p. 193. Rogério Dutra lembra que “Não admitindo questionamentos, a Igreja teve de mobilizar toda uma tecnologia repressiva para controlar os possíveis revoltosos, e essa tecnologia é o discurso jurídico canônico materializado na Santa Inquisição, com seu sistema de construção aflitiva da verdade”: DOS SANTOS, Rogério Dutra. A Institucionalização da Dogmática Jurídico-Canônica Medieval, p. 226.

<sup>27</sup> Trata-se da traição cometida contra o soberano ou seu Estado, como define o Título VI, do Livro V das Ordenações Filipinas (Código Português que será analisado no próximo ponto): “Lesamagistade quer dizer traição cometida contra a pessoa do Rey, ou seu Real Stado, que he tão grave e abominável crime, e que os antigos sabedores tanto estranharão, que o compararão á lepra; porque assi como esta enfermidade [...] assi o erro da traição condena o que a commette, e empece e infama os que de sua linha descendem, posto que não tenha o culpa”. ORDENAÇÕES FILIPINAS.

<sup>28</sup> NASPOLINI, Samyra Haydêe. Aspectos Históricos, Políticos e Legais da Inquisição, p. 235.

<sup>29</sup> No Primeiro Título, do Livro V, das Ordenações Filipinas encontra-se a lei que dava autonomia a Igreja para julgar os crimes religiosos, mas a impedia de administrar a execução penal: “O conhecimento do crime de heresia pertencem principalmente aos Juizes Eclesiásticos. E porque eles não podem fazer as execuções nos condenados no dito crime, por serem de sangue, quando condenarem alguns hereges, os devem remeter a Nós com as sentenças que contra eles derem, para os nossos Dezembargadores as verem; aos quaes mandamos que as cumpram, punindo os hereges condenados, como por Direito devem. E além das penas corporaes, que aos culpados no dito malefício forem dadas, serão seus bens confiscados, para se deles fazer o que nossa mercê for, posto que filhos tenham”. Cf. ORDENAÇÕES FILIPINAS.

Protestante do Séc. XVI, contra os anabatistas, por exemplo<sup>30</sup>. Tanto os Tribunais Eclesiásticos como os Tribunais Seculares

...aprisonavam as pessoas com base em meros boatos, interrogavam-nas, fazendo o possível para conseguir-lhes a confissão que, ao final, levava a condenação [...] execução do condenado pelo fogo, banimento, trabalho nas galeras dos navios, prisão e, invariavelmente, no confisco dos bens<sup>31</sup>.

A função das penas ali, à semelhança das sociedades antigas, era absolutista, retributiva, na medida em que visava a manutenção do controle monárquico e eclesiástico, pela coerção e intimidação, ao retribuir, ao(à) delinquente e sua prole, o dano causado ao Estado. Visava-se ainda à redenção da alma do indivíduo desviante na medida em que:

O conceito de *pena medicinal* (da alma), encontra-se na base das penas canônicas, nas quais a reclusão tinha como objetivo induzir o pecador a arrepender-se de suas faltas e emendar-se graças à compreensão da gravidade de suas culpas [...] o condenado era obrigado a confessar sua culpa numa igreja, pedindo perdão a Deus e aos Santos por ter-se entregue ao Diabo. Nesse evento, denominado auto-de-fé, a multidão comparecia para ouvir o relato de suas maldades e seu arrependimento<sup>32</sup>.

Até o final do século XVIII, quando os sistemas penais iniciaram um período que Michel Foucault chamou de “época da sobriedade punitiva”<sup>33</sup>, as barbáries supliciais eram a triste realidade de um método ineficaz e extremamente cruel. Tratavam-se de torturas públicas legalizadas, verdadeiras carnificinas. O poder sobre o corpo do sentenciado era exercido pelo soberano. O primeiro era supliciado pelo segundo como alvo principal de uma repressão penal (pela morte lenta e pública, por mutilação) que foi desaparecendo discretamente do cenário punitivo da Europa e dos Estados Unidos, no início do século XIX. Tal desaparecimento das torturas e mortes públicas não significou a extinção do

<sup>30</sup> Convém lembrar que o movimento “inquisitório”, embora em menor proporção, também foi observado na Suíça Protestante. Preso, julgado e condenado por heresia pelos zuínglios, em 5 de janeiro de 1527, um anabatista chamado Felix Mans cumpriu a pena capital por afogamento no rio Limmat, em Zurique. Destino semelhante teve Miguel Serveto, condenado à fogueira, por heresia, em 27 de outubro de 1553, na Genebra de João Calvino. Para uma versão deste fato, cf. MARSHALL, John. *John Locke, Toleration, and Early Enlightenment Culture*, p. 324 et. seq.

<sup>31</sup> NASPOLINI, Samyra Haydê. *Aspectos Históricos, Políticos e Legais da Inquisição*, p. 235.

<sup>32</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão*, p. 21 et. seq.

<sup>33</sup> Com “época da sobriedade punitiva” Foucault quer dizer da transição entre a fase do castigo, com a encenação pública da dor, e a fase do castigo encarcerado. Este não significou, ainda, o fim dos suplícios, mas o início do fim das suas manifestações públicas. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*, p. 16.



suplício do corpo, mas a extinção de algumas formas desse suplício, porquanto, de alguma maneira, o corpo continuaria sendo supliciado, só que agora longe do olhar do povo, uma vez que passou a acontecer nas prisões.

A partir dos séculos XVIII e XIX, a Europa reagiu ao sistema punitivo então vigente, impulsionada pelo Iluminismo e a sua Razão – cuja proposta era fazer do ser humano alguém liberto. Tal filosofia influenciou as ideias de reformadores penais como *Cesare Beccaria* (1738-1794) e o seu protesto contra as punições severas, *Jeremias Bentham* (1748-1832) com a sua contribuição panóptica e defesa da *assistência pós-penitenciária* como complemento do objetivo reabilitador, entre outros. Beccaria entendia que a finalidade da pena não consiste em torturar e afligir um ser humano, nem desfazer um crime já executado, mas corrigir o culpado e prevenir a sociedade, pois:

Os berros de um desgraçado nas torturas poderão tirar do seio do passado, que não retorna mais, uma ação já praticada? Não. Os castigos têm por finalidade única obstar o culpado de tornar-se futuramente prejudicial à sociedade e afastar os seus patrícios do caminho do crime<sup>34</sup>.

Para este reformador penal a crueldade na aplicação da pena só atrapalha a finalidade preventiva da mesma, na medida em que impede que esta seja aplicada de maneira proporcional ao crime praticado, provocando, no final das contas, a impunidade<sup>35</sup>.

Influenciado por todo o movimento iluminista, reformista e penal, o Código Penal Francês de 1791<sup>36</sup>, no Art. 2, do Capítulo I, rezava: “A pena de morte consistirá na simples privação da vida, sem que jamais possa ser executada tortura alguma contra os condenados”<sup>37</sup>. Mas, os suplícios não saíam de cena

---

<sup>34</sup> BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e Das Penas*, p.58.

<sup>35</sup> *Ibid.*, p. 60 et. seq.

<sup>36</sup> Os acontecimentos ali se entrelaçam, como em outros períodos históricos. Tal Código Penal é parte da Primeira Constituição da França, um dos resultados do conhecido movimento que limitou o poder do soberano de uma sociedade feudal e aristocrática – que daria lugar a uma nova sociedade burguesa e capitalista – e que causou mudanças principalmente no aspecto jurídico do país. Tal movimento ficou conhecido na história como Revolução Francesa. Consequentemente, a função da pena ali não mais consistiria em resguardar privilegiadamente a pessoa do soberano (que, era atingido por todos os crimes, porquanto estes carregavam em si características de lesa-majestade), mas a nova sociedade. A partir de 1804, sob o comando de Napoleão Bonaparte, outro Código Civil penal, também conhecido como Código Napoleônico, passou a vigorar na França.

<sup>37</sup> DALBORA, José Luiz Guzmán. Código Penal Francês de 1791. [tradução nossa].

nos palcos penais da noite para o dia. Em muitos lugares as barbáries sobreviveram até o último suspiro de tolerância por parte da sociedade. É salutar observar, que todos esses acontecimentos jurídicos e metamórficos na sociedade europeia influenciavam a prática penal na colônia portuguesa da América do Sul: o Brasil. Portanto, antes de se observar a função antropológica da pena em nosso país, convém observá-la, suscintamente, em Portugal, em especial pelas Ordenações Reais<sup>38</sup> cujo crime de lesa-majestade, por exemplo, era punido com suplícios visando a inibir crimes políticos, ou seja, contra o monarca, e por consequência contra o Estado<sup>39</sup>. Não se tratavam, portanto, os

<sup>38</sup> Diante dos vários períodos que dividem a história jurídica de Portugal, há um específico que deve ser lembrado, mesmo que de maneira sucinta, por oferecer um adequado corte temporal nessa proposta e pela influência dos seus códigos na prática penal brasileira da mesma época. Trata-se do período das Ordenações Reais composto por seus três grandes códigos. Nuno J. Silva, descreve as três Ordenações: as *Ordenações Afonsinas* (1446 ou 1447), que “constituem uma compilação, actualizada e sistematizada, das várias fontes de direito que tinham aplicação em Portugal. Assim, são elas formadas por leis anteriores [...] e disposições do direito canônico e romano” no reinado de D. Affonso V; as *Ordenações Manuelinas* (1521), oriundas da necessidade de atualização das ordenações anteriores justificada por D. Manoel I diante da “confusão e repugnância de algumas ordenações por Reis anteriores...”; as *Ordenações Filipinas* (1603), que surgiram nos reinados dos reis Felipe I e Felipe II, diante da necessidade de uma nova compilação devido às inúmeras leis posteriores às *Ordenações Manoelinas* que tornaram outras leis intermediárias – como a *Coleção de Leis Extravagantes* (1569) – antiquadas. Essas três ordenações possuem características semelhantes, não apenas em relação a sua estrutura, mas também ao seu conteúdo, e estavam divididas em cinco livros, sendo o último deles dedicado ao direito penal. Cf. SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do Direito Português*, p. 311 passim.

<sup>39</sup> Um dos mais famosos exemplos da pena aplicada pelo crime de Lesa-Majestade é o caso dos Távoras, uma família da nobreza portuguesa do século XVIII. Acusados de atentar contra a vida do rei D. José I, numa emboscada ocorrida no dia 03 de setembro de 1758, os Távoras e seus cúmplices foram condenados, em sua maioria, à morte com suplícios, em janeiro de 1759. Na ocasião, a punição do duque de Aveiro e D. José Mascarenhas, com suplícios e morte, demonstraram a força, a fúria e o poder do soberano não apenas sobre o corpo como também sobre a família e a memória dos condenados. Manoel B. Motta lembra que a execução pública, em cadafalso visível, tendo o povo como testemunha, era apenas uma parte da punição por tamanha infame, abominável insulto ao rei, ao Estado e a Deus, porquanto o monarca era o representante deste, um vice-Deus. O duque de Aveiro deveria ser “rompido vivo, quebrando-se-lhe as oito canas das pernas e dos braços”. D. José de Mascarenhas seria “queimado vivo junto com o cadafalso em que foi executado”, seus bens confiscados, suas armas e escudos destruídos onde estivessem, seus edifícios destruídos, seus campos salgados para que ficassem estéreis, sua memória apagada. Outro episódio paralelo interessante foi o atentado que sofreu Luís XV (rei da França), em 24 de fevereiro de 1757 – sete meses antes do atentado de D. José I, em Portugal. Citando Joaquim Serrão, Manoel Barros faz referência à detalhes da execução de Demiens (condenado pelo atentado de Luiz XV) publicados pela *Gazeta de Lisboa* na época: Queimando-lhe a mão com fogo e enxofre, depois com tenazes em brasa pelo corpo e nas partes atezadas se derramou chumbo fundido, azeite fervente, pés e resina derretida e cera fundida com enxofre. Depois puxado por quatro cavalos, foi esquartejado e os restos queimados numa fogueira: MOTTA, Manoel Barros da. *Crítica da Razão Punitiva*, p. 37 et. seq. Mais detalhado ainda foi o mesmo fato narrado por outro autor: “O suplício de Damiens foi cruel. Deitaram-no de costas num cadafalso, onde o amarraram. Ataram-lhe as unhas, os dedos, o pulso e o braço criminoso num punhado de cinzas. Com tenazes, abriram-lhe, a seguir, por todo corpo, chagas das quais

suplícios, de uma prática punitiva administrada isoladamente em Portugal – como já fora observado. Várias regiões da Europa, nas Idades Média e Moderna, utilizavam tais métodos disciplinares. Porém, foi especificamente de Portugal que o Brasil herdou os códigos penais que regeram os seus processos jurídicos e suas práticas punitivas até a primeira metade do século XIX.

A descoberta oficial do Brasil e a sanção das Ordenações Manuelinas foram eventos praticamente paralelos e aconteceram sob a monarquia de D. Manuel I, de Portugal (1495-1521). Até a chegada de D. João VI ao Brasil, em 1808, as penas eram aplicadas na colônia portuguesa baseadas nas Ordenações Filipinas. Mas, do ano de 1808 ao ano de 1830 – quando se inaugura o que Manoel Barros denomina de “era da penalidade carcerária”<sup>40</sup> – percebe-se uma fase de transição no processo de evolução das práticas penais. Tal transição é evidenciada, inclusive, como consequência da presença do soberano colonizador em solo brasileiro<sup>41</sup>. A partir do ano de 1890 houve um avanço no sistema penal brasileiro, cuja função aproximava-se um pouco mais da ressocialização do(a) delinquente. Entretanto, a história mostra o quanto este avanço, como outros, ainda era insuficiente.

No período colonial, as funções da pena no Brasil eram semelhantes às de Portugal, ou seja, absolutista (retributiva, punitiva) e preventiva. O Brasil não era apenas um lugar onde as penas eram aplicadas aos seus habitantes, mas também um lugar de penitência, porquanto havia sido constituído pela monarquia portuguesa como um local de cumprimento de uma pena

---

tiraram pedaços de carne. E substituíram a carne retirada por uma mistura de carvão, resina e enxofre derretidos. Depois disto, prenderam Damiens, por cada um de seus membros, a quatro cavalos, que foram estimulados a procurar, em pequenos pulos, direções opostas. Durante quase uma hora, os cavalos tentaram romper, inutilmente, o corpo de Damiens, atormentado por dores pavorosas, até que os algozes resolveram auxiliar os animais e cortaram os músculos do condenado. Começou o fim. Um a um foram se destacando os membros de Damiens. Primeiro uma coxa; depois um braço... E, só então, Damiens desmaiou, para morrer quando o segundo braço lhe era arrancado”. Cf. ROUSSELLET, Marcel. *Histoire de la Justice* Apud PINHO, Ruy Rebello. *História do Direito Penal Brasileiro*, p. 18.

<sup>40</sup> MOTTA, Manoel Barros da. *Crítica da Razão Punitiva*, p. 13.

<sup>41</sup> “Em 1821, já se abolira a pena de tortura quando D. João VI assinara um decreto adotando a constituição espanhola, antes da votação por Lisboa, isto é, pelas Cortes, da constituição de Portugal. Com efeito, a constituição espanhola estabelecia, no seu artigo 303, que ‘nunca se usará do tormento ou da tortura’. Cf. *Ibid.*, p. 27.

comumente aplicada aos nobres: o degredo<sup>42</sup>. Nesse período, membros da nobreza, ou que se enquadravam nessa categoria, foram julgados em Portugal, condenados e degredados para o Brasil<sup>43</sup>. Esse estilo jurídico penal administrado na colônia, ressalta-se, seguia a dinâmica jurídica portuguesa, ou seja: tinha como base as Ordenações Reais que vigoraram até 1830. As penas de degredo (por falsificação de moedas) e de morte (pelo crime de lesa-majestade) também eram aplicadas no Brasil<sup>44</sup>. Um famoso exemplo é a execução de João José da Silva Xavier, o Tiradentes, considerado mártir da Inconfidência Mineira e herói nacional, sendo enforcado e esquartejado, no dia 21 de abril de 1792, por participar de um movimento, também conhecido como Conjuração Mineira, que visava a libertação do Brasil do domínio de Portugal.

No período imperial, salientando, ocorreram várias mudanças na lei penal brasileira a partir da chegada do príncipe regente D. João VI, a exemplo do já citado decreto de 1821, que abolia a pena de tortura. Dois anos depois da sua Independência, os brasileiros, envolvidos pelo recente clima da liberdade proclamada em 1822, começaram a sancionar novas leis penais para o novo país, incluindo a pena de prisão<sup>45</sup>. Não por acaso, os pesquisadores reconhecem nesse

---

<sup>42</sup> Assim rezava o Título CXXXVIII, do Livro V, das Ordenações Filipinas: “Em lugar das ditas penas de açoutes com baraço, e pregão, sejam condenados em dous annos de degredo para África com pregão na audiência. E, se além da pena de açoutes, for degredado para o Brazil, será o degredo, que em lugar de açoutes lhe mandamos dar, de mais hum anno para o dito lugar, e, sendo o degredo para sempre, não lhe será dada mais pena em lugar de açoutes”, Cf. ORDENAÇÕES FILIPINAS.

<sup>43</sup> Manoel Barros lembra que o degredo também era a pena para quem, dentre outros crimes, desrespeitassem exigências reais (como escrivães que não fossem claros em expor toda a verdade nos documentos que seriam assinados pelo rei) ou comprassem ou despendessem até quinhentos réis em moeda falsa: MOTTA, Manoel Barros da. *Crítica da Razão Punitiva*, p. 43. Também Geraldo Pierone, ao tratar Da pena de degredo aplicada pela Coroa portuguesa e pela Igreja na Idade Média, (1991, pp. 80-82) faz menção a pelo menos dois degredados de Portugal para o Brasil no século XVII, a saber: Manuel Travessos e Suzana Andrade. O primeiro, em 1656, foi condenado por comportamento sexual ilícito quando estudava no seminário do Porto, a segunda, em 1682, foi condenada por suas experiências místicas. Ambos, alegando origem nobre, livraram-se de penas como os açoites e foram degredados para o Brasil. PIERONE, Geraldo. *Vadios, Heréticos e Bruxas*, p. 80 et. seq.

<sup>44</sup> Há indícios de cumprimento de penas de degredo em Fernando de Noronha já na primeira metade do século XVIII. Cf. COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. *Fernando e o Mundo*, p. 136.

<sup>45</sup> A Constituição de 1824 já continha traços que indicavam as inevitáveis mudanças no direito penal como consequência das mudanças ocorridas no regime político que, então, limitava o superpoder do soberano: os processos penais se tornaram públicos (Art. 159: “Nas Causas crimes a inquirição das Testemunhas, e todos os mais netos do Processo, depois da pronuncia, serão públicos desde já”), as sentenças passaram a ser pronunciadas apenas pelas autoridades competentes (Art. 179, XI: “Ninguem será sentenciado, sênão pela Autoridade competente, por

período o nascimento da prisão no Brasil como um modelo penal. Isto por vários motivos, incluindo o Código Criminal do Império, que substituiu as Ordenações em 1830, e das primeiras penitenciárias construídas, inicialmente como *casas de correção*. Percebe-se aqui, conseqüentemente, o surgimento da função ressocializadora da pena no Brasil, ainda que de maneira tímida.

Convém ser observado, além da função da pena no Brasil desse período, o que o sistema penal da época previa em relação ao atual. A pena de morte, descrita no Art. 38 do Código de 1830, era por enforcamento e, à semelhança das sociedades antigas anteriormente observadas, visava tanto a retribuição do crime como a sua inibição – finalidade semelhantemente observada na Europa, em Portugal e no Brasil Colonial. A pena de degredo e galés, além de produzir efeitos inibidores e repressores nos governados, visava ao suprimento de contingente operário pela mão de obra compulsória, como bem ressaltou Gizlene Neider: “A manutenção das galés e do degredo no Código Criminal de 1830 reflete bem aquele momento de transição no Brasil, em que era grande a falta de contingentes para o serviço militar e para o povoamento das fronteiras”<sup>46</sup>.

A pena de prisão não tinha, em princípio, a finalidade ressocializadora proposta por reformadores como Betham e Voltaire, mas prioritariamente visava ao aproveitamento de mão de obra compulsória (*prisão com trabalho*) e a disciplina de escravos<sup>47</sup>. Estes eram detidos com a finalidade de correção, a

---

virtude de Lei anterior, e na fôrma por ella prescripta”), a abolição da pena de tortura foi ratificada (Art. 179, XIX: “Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis”), as penas não mais foram estendidas aos familiares (Art. 179, XX: “Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo, que seja”), a prisão passou a ser vista como um lugar onde os delinquentes cumpririam suas penas com dignidade (Art. 179: XXI: “As Cadêas serão seguras, limpas, e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circumstancias, e natureza dos seus crimes”). CONSTITUIÇÃO POLÍTICA do Império do Brasil.

<sup>46</sup> NEIDER, Gizlene. Sentimentos e Ideias Jurídicas no Brasil, p. 99.

<sup>47</sup> A questão da disciplina dos cativos foi administrada com dificuldades durante os cinco anos posteriores ao Código de 1830, devido ao aumento constante de crimes contra os senhores e suas famílias. O decreto de 14 de dezembro de 1830, relacionado aos escravos e pretos forros da Província da Bahia, no Art. 2º, dava autoridade ao senhor sobre o escravo ao ponto de o castigar, porquanto rezava que “O escravo, que se achar fóra dos lugares designados no precedente artigo, sem a sobredita cedula, será ímmediatamente preso, e remettido a seu respectivo senhor para o castigar, guardada a moderação devida...”: DECRETO de 14 de dezembro de 1830. Mas, tal medida punitiva não era insuficiente para impedir o crescente número de crimes cometidos pelos

pedido dos seus senhores, que inclusive custeavam as suas despesas na prisão, num conjunto de celas da Casa de Correção chamada de Calabouço.

A reeducação do condenado, como uma das funções da pena, especialmente a de prisão, visando a sua reintegração ao convívio social, foi acontecendo ali de maneira paulatina, até que o Estado, especialmente pelo Código de 1890<sup>48</sup> – que caracteriza uma das primeiras mudanças do recém-nascido Brasil Republicano –, passa a generalizar esse novo método sociológico, antropológico, afirmando convictamente

...a maneira de pensar, de resolver, de forma sistemática e coerente, o problema da criminalidade e da delinquência não é apenas pela punição, pelo castigo, mas deve visar simultaneamente à regeneração, à recuperação, à correção dos delinquentes<sup>49</sup>.

Assim, passou a haver uma visão mais humanitária da aplicação da pena que, nas palavras de Francisco de Assis Rosa e Silva, derradeiro ministro da Justiça do Brasil Imperial, acontecia não apenas no Brasil, mas universalmente<sup>50</sup>.

Numa breve leitura como esta, é possível notar que a função educacional da pena não foi apenas uma conquista dos reformadores penais, mas foi também um acréscimo no currículo de ciências como a sociologia e a antropologia criminal, um certo alívio para os condenados e uma certa evolução jurídica e penal. Assim, como proposto no início, é necessário encerrar aqui essa parte analítica sucinta – e distante da conclusão –, referente a evolução funcional da pena, para observarmos, de maneira igualmente breve, o quadro atual do sistema penal brasileiro e suas funções comuns.

---

escravos contra os seus senhores, inclusive o de assassinato. Tal questão só foi legalmente especificada no Código de 1835 (conhecido como *Code Noir* brasileiro). Neste, era taxativa a Lei de Nº 4, de 10 de junho de 1835, no Art. 1º: “Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave offensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, ao administrador, feitor e ás suas mulheres, que com elles viverem. Se o ferimento, ou offensa physica forem leves, a pena será de açoutes a proporção das circumstancias mais ou menos agravantes”. Para uma melhor reflexão sobre o assunto convém consultar, FERREIRA, Ricardo Alexandre. *O Tronco na Enxovia*, p. 179 et. seq.

<sup>48</sup> A importância do Código Penal de 1890, segundo Manoel B. Motta, consistiu na continuação da mudança nas formas punitivas porquanto, além de abolir o castigo aos escravos – já restringida consideravelmente pela abolição da escravatura – e as penas de galés e de morte, reforçou ainda mais o domínio da prisão no sistema penal brasileiro. Cf. MOTTA, Manoel Barros da. *Crítica da Razão Punitiva*, p.295.

<sup>49</sup> *Ibid.*, p. 293.

<sup>50</sup> *Ibid.*, p. 293

## 2.2

### O sistema penal brasileiro: como ele se encontra dentro das três funções básicas da pena?

Voltando às funções da pena no Brasil atual – ressaltando o que já foi abordado no início do tópico anterior –, a sua tripla função é apresentada no Código Penal de 1984 da seguinte forma: as duas primeiras funções, a saber, a de retribuir e a de prevenir, são apresentadas no momento da sentença<sup>51</sup> e a terceira, ressocializar, é apresentada na sua execução<sup>52</sup>. A pena privativa de liberdade – se é que existe pena que, em alguma medida, não prive o condenado de sua liberdade – contempla essas três funções, como uma tentativa de constituir o modelo de evolução penal que consegue reunir os anseios das principais teorias sobre as funções da pena, elaboradas a partir do século XVIII. Assim, com a pena de reclusão, a sociedade passa, então, a isolar os seus desviantes não apenas com o objetivo de punir, mas, também, de corrigir o faltoso na tentativa de reintegrá-lo ao convívio social<sup>53</sup>. Nesse contexto, algumas instituições começaram a se apresentar como pré-prisões: as fábricas, os

---

<sup>51</sup> “O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, Art. 59, do BRASIL. *Decreto-lei nº 7209 do Código Penal*.

<sup>52</sup> “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, Art. 1º da BRASIL. *Decreto-Lei nº 7.210 de Execução Penal*.

<sup>53</sup> As reformas penais dessa época demonstraram o interesse por mudanças nas práticas punitivas, pois cada vez menos se admitia os suplícios horrendos “...de modo geral as práticas punitivas se tornaram pudicas. Não tocar mais o corpo, ou o mínimo possível, e para atingir nele algo que não é o corpo propriamente. Dir-se-á: a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a servidão de forçados, a interdição de domicílio, a deportação – que parte tão importante tiveram nos sistemas penais modernos – são apenas ‘físicas’: com exceção da multa, se referem diretamente ao corpo. Mas a relação castigo-corpo não é idêntica ao que ela era nos suplícios. O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa a privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos”. Cf. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*, p. 14.

conventos, os hospitais, e outras intituladas por Irving Goffman como “instituições totais”<sup>54</sup>, nas quais incluem-se as próprias prisões.

Em que medida o sistema penal atual, pela privação da liberdade, tem exercido essa tripla função (retributiva, preventiva e ressocializadora), é uma questão que tem sido investigada e duramente criticada. Análises da crítica à pena de prisão, como as encontradas em Cesar Roberto Bitencourt, mostram que a questão não é tão simples. Ao discutir as principais teorias funcionais da pena, este autor aponta as *teorias relativas* (ou *preventivas*), como berços da discussão mais enfática, sobre a função ressocializadora da pena, em teóricos como os já citados Beccaria e Bentham, deixando clara a complexidade da questão<sup>55</sup>.

Destarte, algumas questões são inevitavelmente levantadas a essa altura. A evolução da pena e suas funções alcançou, de fato, os objetivos propostos, por

---

<sup>54</sup> Resumidamente, o conceito de “instituições totais” apresentado por Irving Goffman, em *Manicômios, Prisões e Conventos*, está relacionado àquelas instituições fechadas: “Seu ‘fechamento’ ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições a saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos [...] Um terceiro tipo de instituição total é organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato: cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração”. GOFFMAN, Irving. *Manicômio, prisões e conventos*, p. 16 et. seq.

<sup>55</sup> As *teorias relativas, utilitaristas* ou *preventivas* (*ut ne peccetur*: para que não reincida), podem ser divididas em duas vertentes, a saber: a *geral* e a *específica*. A primeira, *teoria preventiva geral* (defendida por reformadores como Bentham, Beccaria e Anselm von Feuerbach – o pai do direito penal moderno), visa ao controle da violência na sociedade, enquanto a segunda, *teoria preventiva especial* (defendida por teóricos como Marc Ancel e Von Liszt) destina-se ao delinquente em particular, com o objetivo de impedir ao máximo a reincidência. A *teoria mista*, ou *eclética*, ou, ainda, *unificadora da pena* constitui a reunião das teorias anteriores num conceito único: a pena deve ter a finalidade de punir e prevenir ao mesmo tempo. BITENCOURT, Cesar Roberto. *Falência da pena de prisão*, p. 97 et. seq. As *teorias da prevenção geral* “...têm como fim a prevenção de delitos incidindo sobre os membros da coletividade social. Quanto ao modo de alcançar este fim, as teorias da prevenção geral são classificadas atualmente em duas versões: de um lado, a prevenção geral negativa ou intimidatória, que assume a função de dissuadir os possíveis delinquentes da prática de delitos futuros através da ameaça de pena, ou predicando com o exemplo do castigo eficaz; e, de outro lado, a prevenção geral positiva que assume a função de reforçar a fidelidade dos cidadãos à ordem social a que pertencem”. *Ibid.*, p. 121. O incansável avanço na busca de melhores soluções teóricas para a pena corroborou para o surgimento de duas vertentes da teoria da prevenção geral positiva, a saber: a *fundamentadora* e a *limitadora*. A *teoria da prevenção geral positiva fundamentadora*, defendida por Welzel e Jakobs, e criticada como neorretribucionista, entende que “a proteção de bens jurídicos constitui somente uma função de prevenção negativa. A mais importante missão do Direito Penal é de natureza ético-social”: *Ibid.*, p. 125. Em contrapartida, A *teoria da prevenção geral positiva limitadora*, defendida por Hassemer, trabalha a ideia de que “a prevenção geral deve expressar-se com sentido limitador do poder punitivo do Estado, isto é, como uma afirmação razoável do direito em um Estado constitucional e democrático de Direito”. *Ibid.*, p. 134.



exemplo, pelos reformadores dos séculos XVIII e XIX, a saber: não apenas erradicar os suplícios e a pena de morte, mas também a tortura, a desigualdade dos castigos impostos, os maus tratos aos condenados, a ineficácia dos métodos punitivos primitivos e medievais, entre outros? Teria a pena de prisão, mais de 18 décadas depois da sua implantação no Brasil, alcançado os objetivos a que se dispõem as suas funções?

A realidade transmitida pelos meios de comunicação atuais, bem como as levantadas pelos pesquisadores e denunciadas pelos relatores das comissões de direitos humanos constata a precariedade do sistema penal brasileiro e sua necessidade de avanços que possibilitem uma melhor aproximação da sua finalidade<sup>56</sup>. Muitos órgãos governamentais, instituições filantrópicas e religiosas (sobre estas, mais adiante será tratado), bem como pesquisadores altamente comprometidos – como os que estão contidos na bibliografia deste trabalho – tem desenvolvido relevantes trabalhos na tentativa de contribuir com a amenização das inúmeras deficiências no sistema carcerário brasileiro. A 35ª Campanha da Fraternidade, promovida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, realizada em 1997, “A Fraternidade e os encarcerados”, teve como lema: “Cristo liberta de todas as prisões”<sup>57</sup>. O Instituto Innovare ofereceu aos participantes da categoria Prêmio Especial Innovare de 2014 o tema “Sistema Penitenciário Justo e Eficaz”<sup>58</sup>. Em 31 de março de 2015, o então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, nomeou uma comissão especial com a

---

<sup>56</sup> A crise no sistema penitenciário brasileiro é atualmente tão séria que já ameaçou até alguns mandatos políticos, a exemplo da governadora do Maranhão, Rosana Sarnei, que, em janeiro de 2014, sofreu ameaça de impeachment, por parte da comissão de direitos humanos do senado, devido à crise carcerária no Estado, na época, segundo uma reportagem exibida pelo telejornal “Bom Dia Brasil”, da Rede Globo de Televisão, na edição do dia 14 de janeiro de 2014. A superlotação foi uma das causas apontadas para o assassinato de dez presos no sistema prisional maranhense no período de janeiro de 2014 a meados de abril do mesmo ano, segundo outra reportagem exibida pelo telejornal “Jornal Hoje”, também da Rede Globo de Televisão, na edição de 15 de abril de 2014.

<sup>57</sup> O documento de lançamento da Campanha criticava, na época, “a desigualdade na consideração dos delitos e dos infratores no país. Segundo o texto, ‘a punição parece ter privilégio de classe. Os pobres são os suspeitos de sempre e os criminosos de ‘colarinho branco’ quase sempre ficam impunes e continuam delinquindo’”. FOLHA. CNBB lança Campanha da Fraternidade de 1997.

<sup>58</sup> Nessa ocasião o desembargador Silvio Marques Neto, de São José dos Campos, recebeu a Menção Honrosa pela inscrição da prática APAC com o seguinte tema: “SISTEMA APAC de recuperação de presos. PPP. Voluntários padrinhos. Sistema progressivo. Reconhecimento internacional”.

finalidade de analisar a Proposta de Ementa à Constituição 171/93, que reduz a maior idade penal de 18 para 16 anos<sup>59</sup>.

Nesse ponto da pesquisa cabe outra questão: o que o sistema carcerário brasileiro evidencia? Alegar que apesar de todos esses esforços poucas coisas mudaram no Brasil, desde o século XIX, é o mesmo que introduzir uma análise que, embora em andamento, está bem distante de sua finalização. A evolução das penas e suas funções, conforme observada nos códigos penais desde as sociedades antigas, nunca foi de fato acompanhada pela sua evolução na prática, pelo menos não na mesma proporção<sup>60</sup>. Obviamente, não se trata de um problema exclusivamente brasileiro. Entretanto, este país, na opinião dos críticos do seu sistema penal – alguns deles contidos na bibliografia deste trabalho – já deveria estar bem mais adiantado nesse processo. O problema da prisão no Brasil pode ser a sua própria situação estrutural precária, como afirma Mario Cipriani ao tratar da pena como um mal necessário: “Talvez o problema da prisão seja a própria prisão, e aí estaremos mais perante uma ausência estatal do que a um fracasso de uma finalidade de repersonalização do delinquente”<sup>61</sup>. A questão

---

<sup>59</sup> Tal possibilidade causou várias manifestações contrárias, por vários motivos, inclusive pela falta de estrutura adequada para receber delinquentes além da capacidade, o que poderia causar um efeito ainda mais colateral na segurança pública. Organizações como o INCT-INEAC (Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos) publicou uma nota, em 04 de abril de 2015, rejeitando tal redução e propondo “um debate mais amplo, com fundamento no trabalho de pesquisa de centenas de pesquisadores vinculados às universidades brasileiras, o sentido da construção de políticas sociais, a qualificação da rede de assistência social, o investimento em educação básica e na saúde pública, e a qualificação das estruturas de investigação criminal e processamento judicial dos delitos, com a melhoria da formação policial, a efetivação de mecanismos de controle sobre a atividade policial, capazes de coibir a violência arbitrária e a corrupção, a construção de indicadores confiáveis sobre violência e criminalidade, capazes de orientar as políticas públicas de segurança, a implementação de canais adequados para garantia de direitos ao acusado e ao apenado, e o esforço das estruturas voltadas para a internação de adolescentes e a reclusão de apenados, para que retornem ao controle público, e não de facções criminais, e para que os seus egressos recebam também a atenção necessária para que não voltem a delinquir. Sem que essas questões sejam efetivamente enfrentadas, a proposta de redução da maioridade penal é o retrato mais explícito da falácia dos argumentos dos defensores da redução da maior idade penal e da reafirmação de um modelo que somente tem contribuído para ampliar as estatísticas de violência”. INEAC. O NECVU – Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e violência Urbana – Apóia a Nota do INCT-INEAC contra a proposta de redução da idade de imputabilidade penal.

<sup>60</sup> Um exemplo dessa contradição entre a teoria e a prática penal no Brasil são as queixas dos relatores do Ministério da Justiça e Negócios Interiores em 1898, oito anos após a sanção do Código de 1890 pelo Governo Provisório da República: sistema burlado, incompatibilidade do cumprimento da pena com a sua sentença, falta de estrutura adequada para o cumprimento da pena, entre outras. Cf. MOTTA, Manoel Barros da. *Crítica da Razão Punitiva*, p. 300 et. seq.

<sup>61</sup> CIPRIANI, Mario Luiz Lirio. *Das Penas suas Teorias e Funções no Moderno Direito Penal*, p. 23.

é tão grave que os exemplos de descaso chegam a ser inacreditáveis – como o da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, na zona rural de Boa Vista, em Roraima, na qual, os presos chegaram a construir uma vila nas dependências da unidade<sup>62</sup>.

Convém ressaltar que essa crise no Sistema Penitenciário Brasileiro não nasceu ontem. Qualquer semelhança com o passado não é mera consequência. Basta uma rápida observação nos diversos estudos desenvolvidos, sobre as já citadas Casas de Correção e Detenção nos períodos Imperial e Republicano, para notar alguns aspectos da pena de prisão nesses períodos que denunciavam na época, e explicam hoje, tal crise. Alguns desses aspectos podem facilmente ser citados, saber: a incompatibilidade da pena com o delito, privilégios concedidos a alguns em detrimento de outros, corrupção, superlotação, dentre outros. Na casa de detenção do Rio de Janeiro encontravam-se detentos por crimes muito pequenos se comparados com o hediondo homicídio, por exemplo. Havia muitos presos por jogos, vagabundagem e embriaguez, etc. Outros eram detidos pelo estigma e não propriamente pela delinquência:

Os detentos eram divididos em dois grupos: “abastados” e “proletários”. Somente os abastados podiam receber visitas e deixar suas celas, respirar ar puro do pátio e comer alimentos vindos de fora da cadeia depois de inspeção pelo diretor ou outro oficial. Os proletários tinham de falar com seus visitantes através das barras das celas e não podiam frequentar o pátio. A dinâmica social da Casa de Detenção também refletia as desigualdades sociais do mundo exterior na composição racial dos presos [...] Conforme opinou o delegado Vicente Reis, em 1903, a prevalência de criminosos reincidentes nas prisões é testemunho da falência do Sistema penal em reformar os detentos e sugere que, numa cidade cheia de tentações para a transgressão, as celas da Casa de Detenção constituíam o espaço mais corrupto de todos. A discussão calorosa sobre as lições perigosas que os detentos aprendiam nas prisões emergiu com crescente urgência a partir do terceiro quartel do século XX, especialmente quando ‘criminosos comuns’ começaram a partilhar os espaços apertados dos centros de detenção e colônias penais com prisioneiros políticos da elite<sup>63</sup>.

Na Primeira Reunião Penitenciária Brasileira, ocorrida em 1952, o Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, José Augusto César Salgado, deu a sua contribuição com o artigo “O Regime Penitenciário Brasileiro – um erro

---

<sup>62</sup> Um vídeo divulgado em 02 de março de 2015 mostra imagens impressionantes de barracos, bar e até um templo evangélico construídos no pátio do presídio; até cachorro, cerca de 15, e bananeiras, havia ali. COISSI, Juliana. Detentos constroem favelas com bar e igreja dentro de presídio em Roraima.

<sup>63</sup> CHAZKEL, Amy. Uma Perigosíssima Lição, p. 28 et. seq.

que permanece”<sup>64</sup>, no qual ele relatava os aspectos críticos do sistema na época. Atualmente, a situação das casas de detenção brasileiras é um eco daquilo que se testemunhava no Brasil monárquico e no Brasil republicano. A situação da já citada Casa de Detenção do Rio de Janeiro (a primeira e mais famosa prisão do Brasil) foi assim relatada:

Um amalgama tumultuário e infecto de homens, mulheres, e crianças, promiscuamente lançados em compartimentos desguarnecidos e imundos, com flagrante infração de todas as regras de hygiene e da moral<sup>65</sup>.

Esses e outros ecos evidenciaram, e continuam a evidenciar, alguns aspectos importantes do Sistema Prisional Brasileiro que constantemente são ressaltados nas pesquisas e delatados pelos veículos de comunicação.

Expor o aspecto logístico dos presídios, especialmente no que se refere a superlotação, é quase redundante, bem como as várias causas – das mais simples às mais complexas – dessa superpopulação presidiária no Brasil. Um exemplo, dos mais simples, é a falta de informação, a muitos presos, dos direitos que eles têm, como o de ter um defensor público<sup>66</sup>. Quando não lhes falta o conhecimento, lhes falta o acesso a esses direitos que lhes deveriam ser garantidos por lei. As cadeias públicas estão cheias de acusados aguardando julgamentos que demoram meses, ou até anos. Muitos não têm com quem contar. Percebe-se que essa lentidão dos processos também contribui para que pessoas detidas por leves delitos, esquecidos pelo Estado, padeçam nas cadeias públicas superlotadas, esquecidos no anonimato do sistema presidiário, sem acesso ao direito de defesa<sup>67</sup>. Ainda no século XVIII, o já citado reformador Beccaria insistia:

---

<sup>64</sup> PINHO, Ruy Rebello. *História do Direito Penal Brasileiro*, p. 13 et. seq.

<sup>65</sup> PEDROSO, Regina Célia. *Os signos da opressão*, p. 72 et. seq.

<sup>66</sup> Há, atualmente, a informação sobre o direito a um defensor público, nas Comarcas que implantaram audiências de custódia, por exemplo. Contudo, esse direito do preso à assistência jurídica é garantido na Lei 7210, de Execução Penal, de 1984, no Art. 15: “A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado”. O Art. 16 reza: “As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais”. BRASIL. Decreto-Lei nº 7.210 de Execução Penal.

<sup>67</sup> No ano de 1993, na cidade de Paulo Afonso-BA, num clandestino local de jogos de azar, mais especificamente jogos de cartas, conhecidos na região como “jogo de baralho”, um jogador assassinou o outro, à mesa, à queima roupa, durante uma partida. O suspeito não foi preso, mas o responsável pelo estabelecimento, sim. O filho mais velho daquele gerente, um jovem de 17

O réu não deve ficar encarcerado senão na medida em que se considere necessário para o impedir de escapar-se ou de esconder provas do crime. O próprio processo deve ser levado sem protelações. Que contraste tremendo entre a preguiça de um juiz e o desespero de um acusado! De um lado, um magistrado sem sensibilidade, que passa os dias no bem-estar e nas delícias, e de outro um desgraçado que definha, chorando no fundo de uma cela abominável [...] Uma penalidade muito retardada torna menos estreita a união dessas duas ideias: crime e punição<sup>68</sup>.

É fato que a pena é necessária<sup>69</sup>. Por isso, longe de ser uma apologia à impunidade ou à favoritismos, essas questões levantadas discutem a cidadania dos presos. Espera-se do Estado o cumprimento do seu dever em proporcionar ao cidadão simples, sem recursos, o direito à defesa e, com isso, liberar algumas muitas vagas nas superlotadas prisões. A detenção e condenação de pessoas simples, sem acesso a defesa, não é algo novo, ou exclusivo do sistema prisional brasileiro. Porém, é muito provável que a sua superlotação se deve também à negligência das autoridades civis em relação aos menos favorecidos e, conseqüentemente, à falta de agilidade nos processos criminais. Há registros, do século XIII, de casos de apelação, embora raros, no momento da execução das

---

anos, ficou aflito ao saber da prisão do pai e, depois de tentar, sem sucesso, conseguir ajuda jurídica com advogados voluntários, resolveu ir até a cadeia pública para falar pessoalmente com o delegado. Seu simples argumento de defesa foi: “Sr. Delegado, meu pai não cometeu nenhum crime hediondo. É certo que a falta de emprego que lhe garanta o nosso sustento não justifica o fato dele gerenciar um local clandestino de jogos de azar, portanto, ilegal. Mas, é certo, também, que mantê-lo preso, como está, há dois dias, simplesmente por ter testemunhado um homicídio, não resolverá o problema. Ele nem é o proprietário do estabelecimento, mas apenas um ‘funcionário’. Nós não temos advogado. Por gentileza, veja o que o senhor pode fazer por nós”. É claro que esse não foi o melhor argumento de defesa do mundo, mas funcionou. Ouvindo, com generosidade, essas palavras, o delegado puxou, da parte de baixo de um calhamaço de Boletins de Ocorrência sobre a sua mesa, a ficha do pai daquele jovem e pediu a um agente para trazê-lo a sua presença. As palavras do delegado àquele homem foram: “O senhor será solto. Mas, vamos combinar uma coisa: nunca mais eu quero ouvir, nessa cidade, que o senhor está envolvido com ‘casa de jogo’”. As palavras do delegado também fizeram aquele cidadão refletir, pois, desde então, ele não mais se envolveu com jogos de azar como meio de vida – uma promessa feita e cumprida ao seu filho ao sair da prisão, ainda na porta da cadeia (O jovem de 17 anos é atualmente o autor desta pesquisa).

<sup>68</sup> BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e Das Penas*, p. 76 et. seq.

<sup>69</sup> Como afirma Cesar R. Bitencourt: “É quase unânime no mundo da ciência do Direito Penal, a afirmação de que a pena justifica-se por sua necessidade. Muñoz Conde acredita que sem a pena não seria possível a convivência na sociedade dos nossos dias; coincidindo com Gimbernat Ordeig, entende que a pena constitui um recurso elementar com que conta o Estado, ao qual recorre, quando necessário, para tornar possível a convivência entre os homens. Defende Muñoz Conde, por último, lembrando-nos a conhecida afirmação do projeto Alternativo Alemão, que a justificativa da pena não é uma questão religiosa nem filosófica, e sim ‘uma amarga necessidade de seres imperfeitos como são os homens’”. Cf. BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão*, p. 97.

penas, “...pois os condenados, na maior parte pessoas humildes e não assistidas por advogados, ignoravam a existência desse direito”<sup>70</sup>.

Como foi dito, esse é um aspecto dos mais simples, e cuja solução, por si, não resolve o complexo problema da superlotação. Pode-se agregar, ainda, o fator miséria, uma realidade muitas vezes negligenciada também pelas políticas públicas de segurança. Francisco de Assis Gomes, escrevendo sobre a coexistência oposta do *estado previdência* e do *estado penitência* – entendendo-se o primeiro como as políticas de proteção social proporcionadas pelo Estado – lembrou que “Os estabelecimentos prisionais fluminenses estão repletos de miseráveis, semianalfabetos, muito embora isto não seja um ‘privilégio’ exclusivamente carioca”<sup>71</sup>. O referido pesquisador chama a pobreza de “lógica perversa” que alimenta as prisões brasileiras e, continua:

Precisamos redirecionar nossas políticas voltadas ao combate e a diminuição da pobreza ou não teremos construções suficientes para ‘depositar’ o nosso excedente de ‘lixo humano’, que já abarrota as prisões<sup>72</sup>.

Esse seria, obviamente, e como sempre, o principal dos aspectos a ser ressaltado: a capacidade prisional inferior à população carcerária do país. Em junho de 2014 o Centro Internacional de Estudos Prisionais, do King’s College, de Londres, divulgou que o Brasil, com 607.731 presos, num sistema prisional com capacidade apenas para 376.669, passava a ter a quarta maior população carcerária do mundo<sup>73</sup>. Levando-se em conta as outras 147.937 pessoas que na época cumpriam prisão domiciliar, alegou o Conselho Nacional de Justiça, a nova população carcerária brasileira em 2014 seria de 715.655, o que faria do Brasil a terceira maior população carcerária do planeta<sup>74</sup>. Os efeitos colaterais dessa superlotação, contra o próprio Estado, são diversos. No mesmo ano, 2014, a

<sup>70</sup> NASPOLINI, Samyra Haydêe. *Aspectos Históricos, Políticos e Legais da Inquisição*, p. 245.

<sup>71</sup> SILVA, Francisco de Assis Gomes. *O Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro*, p.381 et. seq. Só há alguns anos, especialmente pela operação da Polícia Federal que ficou conhecida como Operação Lava-Jato, é que o Brasil tem assistido à prisões de criminosos do “colarinho branco”, verdadeiros milionários, em presídios de população carcerária majoritariamente pobre e sem formação acadêmica. É o caso dos famosos presidiários de Bangu-RJ: o multimilionário Eike Batista e o ex-governador do Rio, Sergio Cabral.

<sup>72</sup> Ibid.

<sup>73</sup> CENTRO INTERNACIONAL de Estudos Prisionais.

<sup>74</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Boletim do Magistrado – CNJ divulga dados sobre nova população carcerária brasileira.

Defensoria Pública movia cerca de 269 ações contra o Estado do Mato Grosso do Sul, por maus tratos nos presídios<sup>75</sup>. Ainda em 2014, foi lançado um documentário, com o título “Sem Pena”, representando mais uma das inúmeras denúncias de falência do sistema punitivo do Brasil<sup>76</sup>. No Rio Grande do Norte, em março de 2015, as prisões com capacidade para 4.231 presos, abrigavam 7.605, quase o dobro, quando 16 unidades prisionais ficaram em poder dos presos por uma semana. Este episódio trouxe uma imensa sensação de insegurança para a população maranhense, que sofreu tentativas de terror impostas por vandalismos comandados de dentro das prisões, como os incêndios de transportes coletivos na região<sup>77</sup>. Em janeiro de 2017 mais de uma centena de detentos foi morta em rebeliões que aconteceram paralelamente em dois estados: Manaus e Rio Grande do Norte. Um dos fatores contribuintes para essa carnificina foi a superlotação<sup>78</sup>.

A já citada corrupção é outra erva daninha presente no campo penitenciário. As dificuldades enfrentadas pela sociedade cativa brasileira, desde o início de sua história, têm obrigado os seus atores a lutar pela sobrevivência atrás das grades. Observa-se aí uma espécie de efeito dominó no sistema. O desinteresse da sociedade, seja a partir dos cidadãos comuns, seja a partir dos que os representam nos poderes legislativos e executivos, tem desencadeado uma série de outros fatores como a falta de investimento logístico. Esse tipo de descaso obriga, por exemplo, os agentes penitenciários a trabalhar em situações precárias, administrando unidades em situações precárias, que por sua vez obrigam os presos a cumprir pena em situações sub-humanas. Em 2012, o programa jornalístico Repórter Record denunciou a péssima estrutura do

---

<sup>75</sup> “Na verdade o reconhecimento de um direito humano, um direito fundamental de todo brasileiro, que deve ser tratado com um mínimo de dignidade. O fato dele ser o ofensor, o agressor, não desobriga o Estado de observar esses direitos. Caso contrário, a sociedade estaria praticando atos ainda piores do que aqueles que o sujeito que foi dito criminoso praticou”, destacou o defensor público geral do Mato Grosso do Sul, Paulo André Defante, em entrevista ao programa Fantástico, exibido pela Rede Globo de televisão, em dezembro de 2014. G1. Detento pede indenização do Estado por condições precárias de presídio.

<sup>76</sup> PUPPO, Eugênio. *Sem Pena*.

<sup>77</sup> Reportagem exibida pelo programa “Fantástico”, da Rede Globo de Televisão, na edição de 22 de março de 2015. G1. Presos comandam destruição dentro e fora de presídios rebelados no RN.

<sup>78</sup> O resultado do novo senso da população carcerária brasileira está previsto para o final do ano de 2017.

Sistema Penitenciário do Brasil. Em um dos presídios, Irmão Guido, no Piauí, a cozinha não contava com as mínimas condições de higiene – as comidas eram armazenadas e preparadas ao lado de centenas de baratas, e “das grandes”, ressaltou o repórter<sup>79</sup>. Tais circunstâncias são muito propícias à corrupção, tendo como justificativa a “Lei da sobrevivência”, o “Salve-se quem puder”, o “Cada um por si, Deus por todos”.

A propósito desses ditados populares, não se pode deixar de levar em consideração o senso comum relacionado à questão penal. Quem nunca ouviu a frase “lugar de bandido é na cadeia”? A questão não é a legitimidade da frase, mas o que o senso comum quer dizer ao utilizá-la. Todos concordam com a frase “lugar de enfermo é no hospital”, a diferença é que normalmente as pessoas desejam que os doentes sejam levados ao hospital com o objetivo de vê-los recuperados fisicamente e, conseqüentemente, de volta às suas atividades normais. O mesmo não se pode afirmar sobre o objetivo da primeira frase, considerando a importância do retorno do indivíduo às atividades sociais. “Lugar de bandido é na cadeia”, para ser apenas punido e excluído, ou para ser também ressocializado?

Estudos sociológicos e antropológicos – alguns deles contidos na bibliografia desta tese – apontam para o fato de que as sociedades sempre trataram os seus desviantes como um problema cuja solução é o degredo, o isolamento parcial ou total. Pelo menos em relação aos presos essa opinião pouco mudou. As prisões são construídas nas regiões periféricas das metrópoles, não apenas por uma questão de logística, considerando-se a demanda de espaço geográfico nos grandes centros urbanos, mas, também, por aquilo que estas instituições sempre representaram para a sociedade em senso comum: depósitos de marginais. A questão é que, por ironia demográfica, com o passar do tempo, as periferias vão se tornando cada vez mais habitadas, inclusive ao redor dos presídios, de maneira que, forçosamente, estes estabelecimentos penais voltam ao lugar que lhes pertencem: o convívio social urbano<sup>80</sup>.

---

<sup>79</sup> Reportagem exibida no programa Repórter Record, em 29 de julho de 2012. RECORD. Sistema Prisional Brasileiro.

<sup>80</sup> A Penitenciária Lemos de Brito, antiga Casa de Correção, no complexo penitenciário da Frei Caneca, quando implodido em 2010, já se encontrava em uma das regiões mais populosas da



Aceitando-a ou não, a sociedade precisa conviver com a questão penitenciária, pois lhe é inerente.

Quanto às demais dificuldades enfrentadas pelo sistema penal brasileiro, em seus detalhes, não há necessidade, nem é o objetivo desta pesquisa, de se levantar todas elas aqui, até porque não haveria aqui espaço suficiente para os registros. Além disso, qualquer trabalho investigativo sobre o assunto revelará tais dificuldades com facilidade. Porém, é salutar contrastar pelo menos essas dificuldades apresentadas – bem como a controvérsia da privatização presidiária que será observada a seguir – paralelamente aos objetivos da pena, para se ter uma ideia de como o sistema prisional brasileiro se encontra em sua missão. Ao se proceder assim, seria inevitável deduzir que essas dificuldades evidenciam, no mínimo, uma paralisação no progresso funcional da pena. Uma repetição antropológica indesejável na história das prisões no Brasil.

O sistema apenas pune. Se tal punição se restringisse apenas ao sistema do talião, ou seja, se o tratamento dado ao(à) delinquente, no cumprimento da sua pena, fosse proporcional ao tratamento que ele(a) deu à vítima, no ato do crime, ainda assim seria uma penalidade repugnante e nada ressocializadora. O problema é que a realidade é ainda mais grave. Se o indivíduo foi condenado por causar qualquer tipo de sofrimento a outrem, então ele deve sofrer na cadeia, e da pior forma possível. Não se trata simplesmente de talião, do princípio “olho por olho, dente por dente”, mas vai além disso. Trata-se de barbárie, de um

---

cidade do Rio de Janeiro, situação demográfica bem diferente da época em que foi inaugurado, em 1850. A Casa de Detenção de São Paulo, popularmente conhecida como Carandiru, foi inaugurada em 1920, com status de presídio-modelo, visando a corresponder às exigências do Código Penal Republicano de 1890, o que de fato aconteceu, entre os anos de 1920 e 1940, quando foi chamada de Instituto de Regeneração. A “Planta da Cidade de São Paulo”, em 1924 (PREFEITURA DE SÃO PAULO. Mapa Digital da Cidade de São Paulo.), mostra a localização da Penitenciária de Carandiru distanciada do grande centro urbano da época. Em 2002, ano da sua desativação, sua localização há muito já não era mais periférica, mas compunha a arquitetura da região central da maior metrópole da América Latina. Hoje não há mais presídio ali, e dificilmente a opinião pública aprovaria a ativação de outra unidade prisional no mesmo local. Grandes centros urbanos e presídios de segurança máxima não costumam dividir o mesmo espaço, não no Brasil. Os cinco presídios de segurança máxima do país foram construídos em áreas muito afastadas dos grandes centros. A mais recente, fica na Fazenda Papuda, em São Sebastião-DF, fora da área urbana, há cerca de 30 Km da capital, Brasília. Uma série de fatores que justificam tais localizações, inclusive econômicos, não anulam a ideia de marginalização dos presídios e do que eles representam para o senso comum.

princípio do tipo “corpo por olho, corpo por dente”, ou “vida por olho, vida por dente”.

Outro grande problema dessa filosofia penal retributiva, barbárica, é o efeito colateral sofrido pela sociedade – a própria retaliação incontida –, uma vez que os(as) delinquentes que cumprem suas penas nesse sistema dificilmente retornam ao convívio social sem reincidir. Nesse sistema, no final das contas, quem sai no prejuízo é a sociedade, pois, é como se houvesse uma guerra sem fim desta contra ela mesma. O *cidadão preso*, não ressocializado, ao ser solto, poderá prejudicar o *cidadão livre*, que muitas vezes não faz a mínima questão da ressocialização do primeiro. O já citado jurista Bitencourt, escreveu sobre a falência da pena de prisão observando outros complicadores decorrentes desses aspectos mais evidentes apontados até aqui. Ele resumiu tal falência em duas premissas. Na primeira premissa, alegando ser a prisão um lugar de estigma e não de ressocialização, Bitencourt diz ser uma incoerência ressocializar a quem a sociedade chama de antissocial. Daí partem algumas ideias radicais como a de Stanley Cohen, a saber, que as reformas do sistema penitenciário não bastariam para solucionar o problema, mas sua extinção. A segunda premissa se opõe não à natureza ou essência da prisão, mas ao contexto, às condições gerais nas quais ela é executada e que impedem a sua eficiência reabilitadora<sup>81</sup>.

De fato, o modelo prisional que predomina no Brasil e em algumas partes do mundo se caracteriza pelo que Loïc Wacquant, em sua conhecida obra *As prisões da miséria*<sup>82</sup>, chama de “Estado penal”. Este autor mostra a relação entre a violência de uma cidade ou de um país e a política que se adota para seu enfrentamento. Assim, o Estado penal é o modo como se responde “às desordens (causadas) pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta

---

<sup>81</sup> Condições gerais, como as que foram anteriormente analisadas, como a superpopulação carcerária, desencadeiam uma série de condições sub-humanas tais como: higiene precária, os problemas de ordem sexual, o amadurecimento da criminalidade dos detentos, formação de facções criminosas, os conflitos graves e os motins, dentre outros. Para uma leitura específica sobre a realidade carcerária ver, ainda: BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão*, p. 142 et. seq.

<sup>82</sup> WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*.

de amplos contingentes do proletariado urbano”<sup>83</sup>. A ligação é direta no sentido de ser a mesma perspectiva política que, por um lado, marginaliza e, por outro, propõe o confinamento como solução para a criminalidade. Marginalização social e confinamento penal estão, portanto, em direta relação.

Este fenômeno do trato à criminalidade, predominante ou exclusivamente, via confinamento se torna cada vez mais uma realidade global, pois se refere à reconfiguração do mundo e do sistema capitalista conforme se tem verificado desde as últimas décadas do século XX. Esta reconfiguração se caracteriza pela redução das funções do Estado, notadamente das suas funções sociais. O conseqüente aumento da miséria é então restritivamente interpretado como criminalização e a solução apresentada é a repressão seguida de aprisionamento. Em conseqüência a postura do Estado é a da intervenção penal. Trata-se de um Estado que, diante da violência, centraliza suas atividades em vigiar e punir, gerando o que, na linguagem de Wacquant, são os guetos da pobreza<sup>84</sup>. Trata-se de uma verdadeira indústria da carceragem, preocupada com a construção de novos presídios e com a proposta de privatização dos mesmos. Esta privatização faz parte do referido processo de redução do tamanho e do papel do Estado, que terceiriza suas responsabilidades sociais.

Nesse sentido, é preocupante a redução da leitura da realidade criminal, que perde assim o seu caráter interdisciplinar, desconsiderando o ser humano em sua integralidade. A compreensão do crime e a análise da pessoa criminoso se reduzem então aos âmbitos individual, moral e jurídico. A sociedade e o Estado, por sua vez, não se sentem responsáveis nem pelas causas nem pelo modo de enfrentar o problema, uma vez que este é apenas do criminoso. Ao contrário. Como ainda será observado no decorrer desta tese, a questão penal é

---

<sup>83</sup> Ibid., p.10.

<sup>84</sup> WACQUANT, Loïc. Que é gueto?, p. 155-164. Wacquant, em seus estudos, analisa os sistemas prisionais norte-americano e britânico. A aplicação, porém, à realidade brasileira pode ser feita, respeitando-se as devidas diferenças, porque a reconfiguração do mundo e do capitalismo é um fenômeno global. Uma diferença entre a realidade estudada por Wacquant e a brasileira diz respeito ao componente de raça. Para o Brasil, a questão racial, embora exista e seja refletida, não possui o peso que tem nas sociedades estudadas por ele. No Brasil, a questão da pobreza se manifesta com maior intensidade e percorre todas as raças, até por causa do processo histórico mais aberto de relacionamento inter-racial. No Brasil, a questão carcerária tende mais à pobreza, sem se considerar tanto a questão racial.

também e uma questão política e econômica, não se restringindo apenas aos âmbitos jurídico e sociológico.

Certamente, não se trata aqui de rejeitar a privatização do sistema penitenciário por si só. A APAC não deixa de ser um sistema terceirizado de gestão prisional, pois não é o Estado quem diretamente assume a direção da unidade. A questão não se resume a apenas quem vai se responsabilizar pela administração de um presídio. O importante é verificar os motivos pelos quais os presídios são privatizados e quais os resultados que esta privatização apresenta<sup>85</sup>. Considerando as funções da pena, estes resultados só podem ser medidos através da capacidade que venham a ter de ressocializar os condenados. O que incomoda é a consideração do preso apenas como mercadoria geradora de lucro e o sistema prisional ser tratado como um negócio a mais. Wacquant destaca que a instituição carcerária “se esquece frequentemente que ela própria contribui de forma ativa para estender e perenizar a insegurança e o desamparo sociais que a alimentam e lhe servem de caução”<sup>86</sup>. Estamos diante de um círculo vicioso que necessita ser quebrado. Por isso, é necessário ultrapassar os limites do impasse entre público e privado, entre estatal ou terceirizado, para se perguntar pelas efetivas motivações de cada um dos processos. Enquanto o suprimento dessas necessidades não se concretiza, resta observar o que efetivamente se tem feito, por meio de algumas instituições que compõem essa realidade, na tentativa de suprir algumas das carências presentes no universo carcerário brasileiro. Nesse ponto observamos pelo menos o papel das igrejas como colaboradoras na busca da integridade dos apenados no Brasil.

---

<sup>85</sup> A privatização de penitenciárias no Brasil é uma realidade que exige por si uma análise específica. A literatura apresenta valores e contra valores, exigindo mergulho maior, fato que ultrapassa os limites desta tese. Sobre posições contrárias, ver, por exemplo, “Quanto mais presos, maior o lucro”, reportagem de Paula Sacchetta, publicada em 27 de maio de 2014. (SACCHETTA, Paula. Quanto mais presos, maior o lucro). Do outro lado, isto é, no campo favorável à privatização das penitenciárias, pode-se ver a reportagem publicada no jornal A Folha de S. Paulo, em 10 de janeiro de 2017, com o título “Presídios precisam ser privatizados imediatamente”. (KATAGUIRI, Kim. Presídios precisam ser privatizados imediatamente). Um estudo mais específico pode ser encontrado em: CARVALHO, Priscila Almeida. Privatização dos presídios.

<sup>86</sup> WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*, p. 144

## 2.3 O Papel das Igrejas nos Presídios Brasileiros

Talvez pelo fato de tentar ajudar a suprir essa necessidade reeducativa dos condenados, é que o trabalho desenvolvido pelas instituições religiosas nos presídios brasileiros seja notório, pois, muitas vezes, se percebe nas prisões:

Mais a presença de entidades religiosas que a de profissionais da área psicológica ou social. A Igreja está mais presente nestes estabelecimentos fazendo o acompanhamento de grupos de indivíduos em detrimento de uma menor presença do Estado<sup>87</sup>.

Aliás, faz parte da função ressocializadora da pena a assistência religiosa à qual os presos têm direito<sup>88</sup>. Mas, o que as religiões, de confissões cristãs, por exemplo, buscam nos presídios, acaba exigindo uma investigação mais exclusiva. Em seus interesses nas assistências prestadas aos presos brasileiros, algumas religiões são acusadas de proselitismo e autopromoção. Em 2005, Ana Maria Quiroga já observava:

Enquanto é possível observar, por parte da sociedade, um movimento de distanciamento em relação à realidade prisional e ao destino de seus encarcerados, um outro movimento, em sentido oposto, vem sendo desenvolvido. Trata-se do aumento do interesse dos grupos religiosos pela realidade dos presos, vistos como um campo fértil a suas tarefas de conversão e evangelização<sup>89</sup>.

Outras denominações cristãs foram acusadas de utilizar os delinquentes exatamente para emprestar seu aparato religioso à continuidade das atividades criminosas. Contudo, todas elas se apresentam como contribuintes do bem-estar do próximo como o cumprimento de sua missão baseada em sua fé.

Uma análise antropológica funcionalista do fator religioso – em teóricos como Émile Durkheim e Bronislaw Malinowski, por exemplo – pode auxiliar na

<sup>87</sup> SILVA, Francisco de Assis Gomes. *O Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro*, p. 385.

<sup>88</sup> Esse direito do preso à assistência religiosa, com a finalidade ressocializadora, é garantido na BRASIL. *Decreto-Lei nº 7.210 de Execução Penal*, no Art. 10: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” e no Art. 11: “A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI – religiosa”. BRASIL. *Decreto-Lei nº 7.210 de Execução Penal*. Esse direito também está garantido no Art. 24 da LEP, na Resolução 8/11 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, na Lei 9982/00 e na Portaria 120/07 do Departamento Penitenciário Nacional.

<sup>89</sup> QUIROGA, Ana Maria. *Religiões e Prisões no Rio de Janeiro*, p. 16.

compreensão da atuação e função da religião na sociedade cativa brasileira, porquanto a funcionalidade da religião nos presídios acontece no espaço proporcionado pelas necessidades recíprocas. De um lado os presos precisam dos benefícios retidos pelo Estado e oferecidos pela igreja (cura, dignidade, cidadania, esperança, etc.). Do outro lado, as igrejas cristãs precisam da atenção desses presos para sentirem-se cumpridoras de sua missão, a saber: aliviar o sofrimento dos condenados, “pregar o evangelho a toda criatura” (Mc 16,15), “visitar os presos” (Mt 25,35), ser representante de Deus no processo salvífico também dos condenados, etc.

Cabe aqui observar que não há tantos registros da atuação de igrejas protestantes históricas nas pastorais penitenciárias quanto há das igrejas pentecostais e neopentecostais. Em 2005 pesquisadores observaram a atuação dos protestantes metodistas e batistas nas prisões do Rio de Janeiro. Na época, os primeiros, pela pastoral carcerária da Igreja Metodista, atuaram nas prisões da capital fluminense buscando assistir os condenados com a evangelização e a promoção da dignidade humana, na medida em que enxergaram o preso não apenas como causador de prejuízo ao estado, mas também como vítima de uma sociedade excludente<sup>90</sup>. Na ocasião, os batistas, pela Capelania das Igrejas Batistas Cariocas, especificamente pelo trabalho de uma agente pastoral em tempo integral, nas 18 unidades prisionais que assistiam, procuravam evangelizar e alfabetizar os presos – entendendo esta segunda missão, inclusive, como facilitadora da primeira<sup>91</sup>. Percebe-se, portanto, que os trabalhos realizados nos presídios brasileiros pelas igrejas protestantes históricas são comissionados pelas suas respectivas organizações eclesíásticas, muitas vezes de maneira individual, portanto, ações mais discretas. Em contrapartida, há anos se destaca a presença pentecostal e neopentecostal nas pastorais penitenciárias evangélicas brasileiras, como observou Edileuza Santana: “...é quase impossível entrar em qualquer unidade sem notar a presença dos ‘crentes’ que ali estão

---

<sup>90</sup> MACHADO, Evandro. Missão Metodista nas Prisões, p. 57.

<sup>91</sup> BATISTA, Adenice Barreto. O Trabalho dos Batistas nas Prisões, p. 63 et. seq.

procurando distinguir-se como tais, guardando certa distância da ‘massa carcerária’”<sup>92</sup>.

O que estas igrejas buscam nos presídios tem sido observado por pesquisadores<sup>93</sup> e também tem sido passivo de críticas, também por se tratar do grupo religioso predominante nesse espaço. Dentre tantas igrejas do seguimento pentecostal que desenvolvem trabalhos junto as penitenciárias, pode-se destacar a polêmica atuação da Assembleia de Deus dos Últimos Dias, cujo líder, o pastor Marcos Pereira, conhecido por suas atuações evangelísticas e exorcistas nos presídios e morros cariocas, foi protagonista em vários episódios, como a famosa intermediação da rebelião na Casa de Custódia Benfica<sup>94</sup>. A ADUD – Assembleia de Deus dos Últimos Dias – atua dentro e fora dos presídios, evangelizando os detentos, bem como os traficantes e dependentes químicos dos morros, oferecendo-lhes apoio na “desintoxicação física e espiritual” em seu instituto de tratamento de dependentes químicos, Instituto Vida Renovada, que funciona numa fazenda localizada no município de Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense<sup>95</sup>.

Muitos dos resultados da atuação das igrejas, tais como a oportunidade da dignidade humana e a esperança por um futuro melhor, afetam a sociedade mais

<sup>92</sup> LOBO, E.S. Católicos e Evangélicos em Prisões do Rio de Janeiro, p. 22.

<sup>93</sup> GUSMÃO, Eduardo Henrique Araújo de. *Dinâmicas Prisionais e Religião.*; SILVA, Anderson Moraes de Castro e. *A Ressocialização da Fé.*; MACHADO, Kerly Barbosa. A igreja ajuda a UPP, e a UPP ajuda a igreja.

<sup>94</sup> Em 2004 uma rebelião na Casa de Custódia Benfica, no Rio de Janeiro, deixou 34 mortos. Na ocasião, o Secretário de Segurança do Rio, Antoni Garotinho, por exigência dos detentos rebelados, mandou buscar o pastor Marcos Pereira de helicóptero da PM em sua residência, em São João de Meriti, na Baixada Fluminense. Essa intermediação gerou muita polêmica nos meios de comunicação em massa, por vários motivos, entre eles o fato do pastor estar impedido de atuar nos presídios na época e o seu suposto envolvimento com o Marcinho VP, que estava preso em Bangu 1, e liderava o Comando Vermelho, a facção criminosa que teria iniciado o motim. Em maio de 2013 o pastor Marcos foi condenado a cumprir pena de 15 anos por estupro, no complexo prisional de Bangu 2, e teria pena ainda maior caso fossem confirmadas as denúncias de envolvimento com o narcotráfico. Ele foi absolvido e solto em dezembro de 2014. Essas e outras notícias foram divulgadas por meios de comunicação como a Folha de São Paulo. FOLHA DE S. PAULO. Rebelião em presídio do Rio deixa ao menos 34 mortos.; OLIVEIRA, Pâmela. Ex-Funcionário acusa pastor Marcos Pereira de tramar rebeliões de presos.; LOPES, Leiliane Roberta. Denúncias ligam Marcos Pereira e Anthony Garotinho ao narcotráfico.

<sup>95</sup> Para conhecer melhor as peculiaridades da ADUD, recomenda-se a leitura do artigo de Kerly B. Machado, no qual a autora ressalta: “Conhecida por seu trabalho de recuperação de ex-bandidos, a ação da ADUD faz convergir a figura do ‘drogado’ com a do ‘bandido’, oferecendo recuperação ao corpo e à alma, a ressocialização ao cidadão perdido no crime e no pecado”. Cf. MACHADO, Kerly Barbosa. A igreja ajuda a UPP, e a UPP ajuda a igreja.

positivamente, na medida em que esses resultados conseguem colaborar com a terceira função da pena, a ressocialização, muitas vezes negligenciada pelo Estado. A Pastoral Carcerária, da Igreja Católica Apostólica Romana, por exemplo, pela sua missão e objetivos, tem conseguido, ao longo dos anos, manifestar a dimensão integral da evangelização, articulando o aspecto mais especificamente religioso com a referida promoção da dignidade humana nos presídios brasileiros. É verdade que, algumas vezes, fica-se com a impressão de que a ênfase de seu trabalho ocorre mais na ação social do que no campo especificamente religioso, na medida em que, dos treze objetivos divulgados, doze se apresentam como estando relacionados à ação social e apenas um ponto mais diretamente relacionado ao aspecto religioso e ao proselitismo<sup>96</sup>. Essa possível, e/ou aparente, desproporção entre o agir evangelizador e o agir social da Pastoral Carcerária Católica se dá por uma questão teológica, por uma maneira soteriologicamente peculiar de se enxergar a evangelização relacionada à regeneração humana. Essa maneira tem como base o dualismo antropológico, que separa as dimensões do mesmo e único ser humano. Isso acontece na Igreja Católica e nas demais confissões cristãs, pois o dualismo penetrou nas compreensões da mensagem cristã antes que as separações viessem a ocorrer. No segundo capítulo deste trabalho essa questão será melhor observada, quando tratar-se-á mais especificamente sobre o conceito de salvação cristã.

---

<sup>96</sup> Analisando-se a missão da Pastoral Carcerária Nacional, ligada a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, que consiste em “Evangelização e promoção da dignidade humana por meio da presença da Igreja nos cárceres através das equipes de pastoral na busca de um mundo sem cárceres!”, bem como os seus objetivos, percebe-se que da primeira missão (evangelização) apresenta-se apenas um ponto (o primeiro dos objetivos específicos) que denota uma intenção mais aproximada do sentido proselitista, porquanto reza: “Anunciar o Evangelho de Jesus Cristo”. Contudo, os outros doze objetivos (tantos gerais como específicos) demonstram o quanto essa instituição visa à suprir a real necessidade de tratamento humanitário aos presos do sistema prisional brasileiro; tais objetivos são: 2) “Colaborar para que os direitos humanos sejam garantidos”; 3) “Conscientizar a sociedade para a difícil situação do sistema prisional”; 4) “Velar a dignidade humana”; 5) “Contribuir para a redução da população carcerária; 6) Superar a justiça retributiva por meio da justiça restaurativa”; 7) “Promover a inclusão social da pessoa presa”; 8) “Motivar a criação de políticas públicas que zelam pelo respeito aos Direitos Humanos”; 9) “Acompanhar às pessoas privadas de liberdade em todas as circunstâncias e atender suas necessidades pessoais e familiares”; 10) “Verificar as condições de vida e sobrevivência das pessoas privadas de liberdade”; 11) “Priorizar a defesa intransigente da vida, bem como a integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade”; 12) “Estar atenta e encaminhar as denúncias de torturas, maus-tratos, corrupção praticados contra às pessoas privadas de liberdade”; 13) “Intermediar relações entre às pessoas privadas de liberdade e familiares”. PASTORAL CARCERÁRIA. Objetivos, Atividades e Missão.



Antes, é muito importante analisar, nesse contexto, o objeto material desta pesquisa, a APAC.

## 2.4

### **APAC: como ela se apresenta dentro do sistema prisional brasileiro**

Nesse contexto antropológico e penal brasileiro, a proposta apaqueana, a partir da década de 70, se apresenta como um método alternativo de reclusão, na tentativa de auxiliar, inclusive, no suprimento da necessidade ressocializadora encontrada no sistema penal comum. Vale ressaltar que não é o propósito desta pesquisa discutir aspectos como a eficácia do método em algumas regiões brasileiras em detrimento de outras, embora a observação da peculiaridade da APAC também requeira uma breve análise, nesse sentido. O objetivo aqui é apresentar o objeto material da pesquisa a partir do seu nascimento, desenvolvimento, introdução à sua proposta, algumas peculiaridades e algumas críticas às quais ele é passivo.

#### 2.4.1

##### **A Origem e proposta da APAC**

No ano de 1972, na cidade de São José dos Campos-SP, Mário Ottoboni, advogado e jornalista, católico convicto, teve uma experiência mística que mudaria a sua vida e faria dele o apóstolo do método apaqueano de reclusão. Essa experiência foi compartilhada, em detalhes, pelo próprio Mário, em uma de suas visitas à unidade da APAC em Itaúna-MG, em 2008, numa entrevista gentilmente concedida ao pesquisador:

Ao ser questionado quanto aos motivos que o levaram a iniciar um trabalho com um grupo de pessoas desprezado pela sociedade, Mário Ottoboni respondeu: 'Em 1972 eu tive uma experiência espiritual que mudou a minha vida: uma luz me fez perceber que eu deveria iniciar um método de trabalho e assistência aos presos diferente do que existe; um método com Deus'<sup>97</sup>.

Naquele mesmo ano, 1972, Mário liderou uma iniciativa de trabalho de assistência religiosa no Presídio de Humaitá, em São José dos Campos. Mesmo

---

<sup>97</sup>Ibid., p. 59.

sem experiência e sem uma estratégia de trabalho definida na lida com os presos, Mário e sua equipe inicial, que contava com cerca de quatorze voluntários da Pastoral Penitenciária, trabalharam sob a motivação da mensagem “Amendo ao Próximo Amarás a Cristo” – esse foi o primeiro significado das iniciais APAC – até que, dois anos depois, chegaram à seguinte conclusão:

...somente uma entidade juridicamente organizada seria capaz de enfrentar as dificuldades e as vicissitudes que permeavam o dia-a-dia do presídio, capazes de destruir e lançar por terra qualquer iniciativa. Na oportunidade, sob a égide do então juiz das Execuções Dr. Silvio Marques Neto, atualmente desembargador do estado de São Paulo, foi instituída a APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar a justiça na execução da pena, na recuperação do preso, na proteção à sociedade e no socorro à vítima, promovendo a justiça. No aspecto religioso, a APAC apresenta-se como uma alternativa de pastoral penitenciária<sup>98</sup>.

Em 15 de junho de 1974 a APAC foi fundada<sup>99</sup>. Esta iniciativa inédita conquistou tamanha credibilidade jurídica e social que poucos anos depois já estava administrando o primeiro presídio no mundo sem a presença policial (civil ou militar) e sem a presença de agentes penitenciários<sup>100</sup> – esta é uma das peculiaridades da APAC que serão analisadas aqui. Apesar das desconfianças e das críticas, o método apaqueano conquistou a admiração de muitos e não se conteve em sua cidade de origem. Atualmente existem cerca de 64 unidades apaqueanas funcionando no Brasil e outras dezenas de unidades distribuídas em 23 países como Chile, Colômbia, Costa Rica Estados Unidos, Holanda...<sup>101</sup>. Para

<sup>98</sup> OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antônio. *Parceiros da Ressurreição*, p. 17.

<sup>99</sup> OTTOBONI, Mário. *A Comunidade e a Execução da Pena*.

<sup>100</sup> Informações disponíveis em: <<https://www.youtube.com/watch?v=XKOjaPAAjAg>>. Acesso em 20 Abr. 2015.

<sup>101</sup> Em Minas Gerais são 36 unidades apaqueanas, distribuídas nos municípios de Alfenas/MG, Arcos/MG, Campo Belo/MG, Canápolis/MG, Caratinga/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Frutal/MG, Governador Valadares/MG (Fem), Inhapim/MG, Itaúna/MG, Itaúna/MG (Fem), Ituiutaba/MG, Januária/MG, Lagoa da Prata/MG, Manhuaçu/MG, Minas Novas/MG, Nova Lima/MG, Paracatu/MG, Passos/MG, Patrocínio/MG, Patrocínio/MG Feminina, Pedra Azul/MG, Perdões/MG, Pirapora/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alegre/MG (fem), Rio Piracicaba/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Luzia/MG, Santa M. do Suaçui/MG, São João Del Rei/MG (Masc), São João Del Rei/MG (Fem), Sete Lagoas/MG, Teófilo Otoni/MG, Uberlândia/MG, Viçosa/MG. No Paraná são duas unidades, uma em Barracão/PR e outra em Pato Branco/PR. No Espírito Santo há uma unidade localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES. No Maranhão há três unidades localizadas em Coroatá/MA, em São Luís/MA e em Pedreiras/MA. E no Rio Grande do Norte há uma unidade no município de Macau/RN. Dados informados pelo secretário da FBAC, Eduardo Henrique, em 07 Nov. 2014.

congregar e orientar as APACs, tanto no Brasil como no exterior, foi criada em 1995 a FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados<sup>102</sup> –, com escritório instalado na cidade de Itaúna-MG.

Ao observar o contexto do seu surgimento, bem como o seu desenvolvimento e peculiaridades – estas serão analisadas a seguir – percebe-se que a proposta da APAC é salvífica na medida em que busca a evangeliação e a ressocialização do(a) condenado(a) que cumpre pena em suas dependências. Para uma melhor compreensão dessa proposta soteriológica, o último capítulo se aproximará mais, hermeneuticamente, do slogan apaqueano, “*Matar o criminoso e salvar o homem*”, como propõe o título dessa pesquisa. Antes, convém observar qual processo foi, e ainda está sendo, desenvolvido pela instituição visando a corresponder a referida proposta, e qual é a filosofia de trabalho por ela adotada.

#### **2.4.2 A Peculiaridade da APAC**

A APAC, antes de qualquer análise, é, de fato, uma penitenciária legítima, juridicamente reconhecida. Como qualquer outra penitenciária, ela existe com a finalidade, inclusive punitiva, de abrigar aqueles que foram condenados a cumprir pena de prisão progressiva, ou seja, nos regimes fechado, semi-aberto e aberto. Sua peculiaridade consiste no seu esforço em buscar cumprir as outras finalidades da pena – a prevenção (exemplar) e a ressocialização (educativa) – destacando-se especificamente em três aspectos: *o metodológico*, *o religioso* e *o logístico*; não necessariamente nesta ordem. Estes três aspectos se sincretizam na medida em que se apresentam como “um método com Deus”, que valoriza, portanto, a dignidade humana. Vale ressaltar que não constitui o propósito desta pesquisa esgotar a análise da peculiaridade da APAC, nem mesmo dos seus aspectos, mas pontuar algumas observações que possam auxiliar o(a) leitor(a) na

---

<sup>102</sup> “A FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados foi fundada em São José dos Campos/SP no dia 09/07/1995, sob a presidência de Mário Ottoboni. É a entidade que congrega, orienta, fiscaliza e zela pela unidade e uniformidade das APACs do Brasil e assessora a aplicação do Método APAC no exterior. Está filiada à Prison Fellowship International - PFI, organização consultora da ONU para assuntos penitenciários”. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/institucional/historico>>. Acesso em 20 Abr. 2015.

melhor compreensão do objetivo aqui proposto, a saber: pensar a função da pena em uma instituição penal incomum que se apresenta no cenário carcerário brasileiro atual com um método incomum e, quiçá, instigar esse(a) leitor(a) a observar melhor tais peculiaridades, caso seja do seu interesse.

No aspecto metodológico, a APAC, nesses últimos quarenta e quatro anos, desenvolveu elementos que caracterizam os pilares do seu sistema e que, na ótica e experiência da própria instituição, em sua lida com os condenados e condenadas, facilitam o seu trabalho e fundamentam a sua estrutura. São doze os elementos, abreviados aqui nos dois próximos parágrafos.

Os seis primeiros elementos são assim constituídos: 1) A participação da comunidade (O sucesso do método, na ótica da instituição, depende da participação da comunidade. Quanto mais cidadãos se envolverem – inclusive as autoridades dos setores jurídicos, civis, religiosos, militares, etc. – mais garantido será o desenvolvimento do método no contexto social inserido); 2) O recuperando<sup>103</sup> ajudando o recuperando (Esse elemento visa a incentivar os recuperandos a ser camaradas e, ao mesmo tempo, supervisionar os colegas. Para que esse elemento funcione é preciso haver um sub-elemento chamado C.S.S – Conselho de Sinceridade e Solidariedade – integrado por todos os recuperandos); 3) O trabalho (Há, nos três regimes de cumprimento da pena, atividades produtivas e profissionalizantes para os presos. Como tudo no sistema, o elemento trabalho também é progressivo: atividades diferenciadas em regimes diferenciados); 4) A Religião, ou Espiritualidade<sup>104</sup> (Este elemento será analisado no próximo tópico, o aspecto religioso/espiritual); 5) A assistência jurídica (Como a realidade denuncia que a maioria da população carcerária não tem condições de acesso à defesa, a APAC desenvolveu um setor jurídico

---

<sup>103</sup> Recuperando é o termo apaqueano utilizado para se referir ao condenado que cumpre pena em suas dependências – o que constitui outra pista da proposta ressocializadora da instituição. Há também quem utilize o termo “reeducando”.

<sup>104</sup> No dia 07 de maio de 2015, o secretário da FBAC, Eduardo Henrique, informou, por telefone, que o 4º elemento estaria em fase de transição de “A Religião” para “Espiritualidade”. Em seis meses estariam sendo lançadas as reedições dos livros apaqueanos contendo essa mudança que, apesar de não interferir na confessionalidade da instituição, exigirá uma observação a mais nas pesquisas sobre o método APAC. No mínimo, já se poderia questionar se o termo “*espiritualidade*”, no lugar de “*religiosidade*”, não estaria sendo uma exigência da sociedade atual. Exigência, esta, da qual também dependa o avanço da metodologia apaqueana, por motivos a serem investigados.

gratuito para atender aos condenados que cumprem pena em suas dependências); 6) Assistência à saúde (É preventiva e curativa, porquanto visa a zelar pela manutenção das adequadas instalações do prédio, pelos cuidados com a higiene dos recuperandos, banho de sol regular para o regime fechado, bem como o tratamento médico, dentário, psicológico, etc. Tudo é feito através de doações, de consultas voluntárias por parte de profissionais da saúde que atendem, muitas das vezes, em consultórios instalados nas dependências da APAC).

Outros seis elementos podem ser resumidos da seguinte forma: 7) A valorização humana (Com o objetivo de auxiliar os recuperandos na reconstrução da sua imagem e elevação de sua autoestima.); 8) A família (Na ótica apaqueana a família desestruturada, à margem da religião, da ética, da moral, da cultura, etc., torna-se fonte geradora da delinquência de onde emergem 98% dos recuperandos<sup>105</sup>. Diante disso, o método propõe a participação da família na recuperação do indivíduo na medida em que acompanha e interage diretamente nessa recuperação. Daí a importância, para o método, de o detento cumprir pena na cidade onde a sua família reside); 9) O voluntário (Todo o trabalho realizado na APAC é voluntário, com exceção do setor administrativo. Para se tornar um voluntário é necessário passar por um curso de Estudos e Formação de Voluntários com carga horária de 63 horas.); 10) O CRS – Centro de Reintegração Social (Trata-se, em resumo, da estrutura física, do prédio, dividido em pavilhões destinados aos três regimes, independentes, diferentes entre si e sem comunicação entre os mesmos, no qual o método APAC é executado); 11) Mérito (Como já foi visto, à semelhança de qualquer outra penitenciária brasileira, a APAC trabalha com o modelo progressivo de pena, o que exige dos recuperandos uma conduta exemplar como requisito para o seu progresso rumo à liberdade tão desejada. Sua evolução é registrada numa pasta-prontuário individual, nela são lançados os elogios recebidos, bem como as advertências, etc. Esse prontuário é o seu diário prisional: tudo o que ele fizer, de positivo ou de negativo para o sistema, será registrado para futura avaliação do seu mérito ou demérito); 12) A Jornada de Libertação com Cristo (Um retiro espiritual e

---

<sup>105</sup> Cf. OTTOBONI, Mário. *Vamos Matar o Criminoso?*.

conscientizador do método APAC, pelo qual todos os recuperandos precisam participar, pelo menos uma vez, no período em que estiver cumprindo pena ali. Este elemento será melhor analisado no próximo tópico, juntamente como o 4º elemento: A Religião ou Espiritualidade.).

É possível perceber que esses elementos, bem como a rotina apaqueana, objetivam não apenas a manutenção da ordem, do envolvimento da sociedade, da assistência jurídica – como acontece também no sistema penitenciário comum, observadas as devidas proporções –, mas, principalmente, a prática de princípios religiosos cristãos. Daí a importância de se analisar o segundo aspecto proposto: o religioso, ou espiritual. Vale lembrar que esses três aspectos propostos nesta análise, a saber, o metodológico, o religioso, ou espiritual, e o logístico, não estão sendo apresentados aqui em ordem de importância no sistema apaqueano. Se assim fosse, o religioso poderia ser apresentado primeiro. A ordem de apresentação aqui é didática, visando a uma melhor compreensão do método por parte do(a) leitor(a).

O aspecto religioso (espiritual) se faz evidente não apenas na teoria, mas também na rotina diária dos presos apaqueanos quando estes têm o dever de orar ou, no mínimo, respeitar, com o silêncio, os momentos de orações que acontecem, por exemplo, antes das refeições<sup>106</sup>. A religião (ou espiritualidade), como o 4º elemento do método, é, obviamente, a base para a Jornada de Libertação com Cristo, como 12º elemento. Percebe-se, então, ser a religião um aspecto de extrema importância no método, apesar de ser, segundo a direção da APAC, a valorização humana a sua base e não a religião<sup>107</sup>. Paradoxalmente, para a APAC, a religião por si só não é capaz de recuperar o preso – isso vale para todos os elementos –, mas não deixa de enxergá-la como fator primordial nessa recuperação. Nas palavras do seu fundador:

---

<sup>106</sup> Os iniciados no método APAC, portanto, são iniciados num estilo de vida cristão. Em que medida essa “*iniciação cristã*” é uma realidade ou uma conveniência para os recuperandos (detentos apaqueanos) não se sabe, pois se trata de fórum íntimo – uma questão presente na *iniciação* independentemente do local e da agência. Esse aspecto querigmático da APAC requer uma observação específica.

<sup>107</sup> Seria essa uma das justificativas para se mudar o termo do 4º elemento do método APAC de “*A Religião*” para “*Espiritualidade*”?

O método APAC proclama, pois, a necessidade impetuosa de o recuperando ter uma religião, crer em Deus, amar e ser amado, não impondo este ou aquele credo, e muito menos sufocando ou asfixiando o recuperando com chamamentos que o angustiam, em vez de fazê-lo refletir<sup>108</sup>.

O contato mais íntimo do condenado com a espiritualidade do método APAC se dá na *Jornada de Libertação com Cristo*, que constitui o ápice da metodologia apaqueana e, segundo Valdeci Ferreira, uma oportunidade para que o condenado tenha um encontro, ou reencontro, consigo mesmo e com Deus:

A Jornada de Libertação com Cristo é, incontestavelmente, o ponto alto, o ápice do Método APAC. Aliás, não se deve falar em Método APAC sem a aplicação deste complemento fundamental, porque ele estabelece o marco divisor, o antes e o depois na vida do jornadaeiro. As propostas desenvolvidas pelos expositores com base em temas adrede preparados, que envolvem a psicologia do preso e objetivam fazê-lo refletir sobre as benesses da vida e a misericórdia divina, propiciam, com certeza, uma introspecção, o reencontro consigo mesmo e a descoberta de valores. Isto somado ao aprendizado colocado ao seu alcance e ao acompanhamento que virá depois da jornada, facilitará ao preso conhecer-se melhor como criatura feita à imagem e semelhança de Deus<sup>109</sup>.

Tratam-se de três dias de reflexão cristã com os recuperandos que, nesse período, são chamados de “*jornadeiros*”, seguindo um roteiro exaustivamente testado ao longo de mais de vinte anos de experiência. Nesse tempo, a APAC desenvolveu um roteiro minucioso, cujo conteúdo é cuidadosa e detalhadamente programado para os três dias e meio de jornada<sup>110</sup>. Os

<sup>108</sup> OTTOBONI, Mário. *Vamos Matar o Criminoso?*, p. 79 et. seq.

<sup>109</sup> OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antônio. *Parceiros da Ressurreição*, p. 31.

<sup>110</sup> Para uma melhor compreensão desse roteiro apresenta-se a seguinte ordem: 1º) TEMA: “...”; 2º) NA QUINTA-FEIRA (primeiro dia da JLC) – às 19h: Montagem dos grupos e palestra inicial, às 19h30: Meditação no tema “O filho pródigo”, às 20h: Reunião de grupo, às 21h15: Meditação no tema “Conheça-te a ti mesmo”, às 21h45min: Oração da noite, às 21h50: Silêncio geral; 3º) NA SEXTA-FEIRA – às 6h: despertar, às 7h: Meditação no tema “O sentido da vida”, às 7h30min: Café e foto, às 8h: Palestra sobre o tema “Santo Agostinho em nosso tempo”, às 9h15min: Reunião de grupo, às 10h15min: Palestra sob o tema “O mundo em que vivemos”, às 11h15min: Reunião de grupo, às 12h15min: Almoço, às 14h: Palestra sobre o tema “Fora dos planos de Deus, que lugar o homem ocupa no mundo?”, às 15h: Reunião de grupo, às 16h: Palestra sobre o tema “Os caminhos que conduzem a Deus”, às 17h: Intervalo e banho, às 18h: Jantar, às 19h15min: Reunião de grupo / entrega de carta dos familiares, às 20h05min: Oração da noite e silêncio; 4º) NO SÁBADO – às 6h: Despertar, às 6h30min: Oferecimento do dia e meditação sobre o tema “O olhar de Cristo”, às 7h: Café, às 7h30min: Palestra no tema “Jesus Cristo, homem e Deus”, às 9h: Reunião de grupo, às 10h: Palestra sobre “Reconciliação”, às 10h30min: Reunião de grupo e exame de consciência, às 12h: Almoço, às 13h: Palestra com o tema “O verdadeiro sentido da liberdade humana”, às 14h30min: Reunião de grupo, às 15h30min: Palestra sobre “Alcoolismo, drogas e prisão”, às 16h30min: Reunião de grupo, às 17h: Palestra “Que influência exercem na

palestrantes são, de preferência, membros do grupo de voluntários que conhecem o dia-a-dia dos recuperandos bem como a linguagem que facilitará a compreensão por parte dos jornadaeiros. Para ser iniciado no método APAC é necessário, além da decisão judicial, a adesão do método por parte do condenado, via assinatura de um termo de compromisso que inclui a participação de pelo menos uma *Jornada de Libertação com Cristo*<sup>111</sup>. Após o seu ingresso na APAC, o indivíduo, como já foi dito anteriormente, ingressa, também, num estilo de vida baseado em princípios religiosos cristãos. Ele não terá que professar a fé cristã – nesse sentido não seria ainda uma iniciação cristã plena –, mas deverá se comprometer em estar presente nos ritos religiosos, pois estes fazem parte dos cronogramas de atividades. Daí a necessidade de um acompanhamento disculpador. A figura dos “casais padrinhos”<sup>112</sup>, encontrada no 9º elemento, o *voluntário*, por exemplo, é religiosamente importante, na medida em que se exige do referido casal um bom exemplo de conduta cristã para o(a) recuperando(a). Mesmo que os recuperandos, ao saírem da APAC, tenham a sua ressocialização interrompida, o papel dos padrinhos é considerado cumprido, pois a estes cabem o apoio ao recuperado nos primeiros passos da nova caminhada. À reflexão, portanto, são chamados todos aqueles que se envolvem com o método apaqueano, especialmente os recuperandos. Durante os três dias e meio da Jornada de Libertação há proclamação do evangelho, cânticos religiosos, testemunhos pessoais daqueles que são considerados

---

valorização humana a sinceridade e a solidariedade?”, às 18h30min: Jantar, às 19h30min: Reunião de grupo, às 20h30min: Palestra sobre “A força do perdão” e o momento chamado “abraço da paz”, às 21h: Oração da noite, às 22h: Silêncio; 5º) NO DOMINGO – às 6h: Despertar, às 6h30min: Meditação sobre o tema “Onde está você?”, às 7h: Café da manhã, às 7h30min: “Palestra sobre “O homem e a comunidade”, às 10h: Reunião de grupo, às 11h: Palestra sobre “A perseverança e o futuro”, às 12h: Almoço, às 13h30min: Palestra, entrega de crucifixos e Novos Testamentos, relação dos participantes e testemunhos dos jornadaeiros, às 14h30min: Celebração de encerramento, sem a participação dos familiares, às 15h15min: Visita e encontro dos familiares com os jornadaeiros. Este roteiro está disponível, inclusive em OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antônio. *Parceiros da Ressurreição*, p. 38 et. seq.

<sup>111</sup> Ao ingressar na instituição ele precisa assinar um termo de compromisso concordando com as regras do regime fechado – no caso daqueles que entram para cumprir pena a partir desse regime, que é o caso da maioria – e um termo de adesão, ao passar de um regime para o outro após o ingresso, se comprometendo em não usar drogas, impedindo que outros as usem, e em falar a verdade um com o outro, etc.. Nesse termo de adesão o (a) recuperando (a) autoriza a realização periódica do uso de bafômetro e de exames toxicológicos, em caso de suspeita, em qualquer momento, durante o cumprimento de sua pena na APAC.

<sup>112</sup> Voluntários que adotam recuperandos, por sorteio, com a finalidade de proporcionar afeto paterno e materno como mais uma ferramenta importante no processo de recuperação na APAC.



recuperados pelo método, etc. Tudo pautado, claro, na fé cristã. Sem esse elemento (a religião, ou Espiritualidade) confessionalmente cristão, não seria possível falar do método APAC.

A *logística* é outro aspecto que se destaca na análise da peculiaridade da APAC. Pode-se mensurar essa logística a partir da observação do 10º elemento, *O Centro de Reintegração Social* – que, como já foi mostrado, diz respeito a estrutura física. O prédio é dividido em pavilhões destinados aos três regimes de cumprimento da pena. Como acontece no sistema comum, os pavilhões são independentes, diferentes entre si e sem comunicação entre os mesmos. A peculiaridade começa a ser notada a partir da ausência policial nas unidades prisionais apaqueanas. Nem mesmo um simples agente penitenciário é encontrado em suas dependências, pois são os próprios presos que cuidam, que guardam e que administram os outros presos, do regime fechado ao aberto, como reza o 2º elemento: “**O recuperando ajudando o recuperando**”<sup>113</sup>. Não há superlotação nem sujeira. Os detentos podem usar banheiros bem higienizados por eles mesmos<sup>114</sup>, dormir em camas limpas e fazer as refeições utilizando pratos e talheres<sup>115</sup>. A estrutura física oferece condições de aprendizado e profissionalização para os detentos pela parceria com os voluntários (elemento 9º)<sup>116</sup>. Toda a logística visa, inclusive, a atender o 7º elemento (*A valorização humana*). Na APAC, além de não se utilizar para os presos e presas os termos usados no sistema comum – como condenado(a), presidiário(a), penitenciário(a) –, pois, como já foi observado, o termo utilizado é recuperando(a), eles também não são chamados pelo número, mas, pelo nome que, inclusive, é visível no

<sup>113</sup> Uma primeira visita a uma penitenciária apaqueana é uma experiência muito impactante e reflexiva. Ao ser recepcionado na portaria do presídio por um condenado, devidamente identificado por um crachá com o seu nome, ou ao presenciar um preso responsável naquele dia para liberar e recolher outros presos do regime fechado para o banho de sol, por exemplo, o visitante brasileiro, por exemplo, se pergunta se está mesmo em uma penitenciária no seu país.

<sup>114</sup> As tarefas relacionadas a limpeza, organização, refeições, são todas desempenhadas pelos próprios detentos da APAC.

<sup>115</sup> Infelizmente é natural, no Brasil, surpreender-se com um trato mais humanizado oferecido ao preso. Observar um método de cumprimento de pena de prisão tão humanizado é quase inacreditável, especialmente para quem conhece apenas o lado obscuro da realidade carcerária brasileira, pela precariedade de um sistema que pune de maneira desumana, abrigando seus condenados a cumprir pena sem a menor dignidade, como foi analisado anteriormente.

<sup>116</sup> Vale ressaltar o baixo custo financeiro por detento nas unidades apaqueanas que chega, pelo menos em Minas Gerais, a ser um terço do que o Estado gasta com cada detento do sistema comum.

crachá de identificação. Qualquer visitante, em qualquer horário do dia ou da noite, encontrará os recuperandos vestidos adequadamente, com roupas comuns: camisa, calça, bermuda abaixo dos joelhos, barba feita, cabelo cortado, crachá de identificação, etc. Os constrangimentos dos quais tanto se queixam os parentes dos presos do sistema comum no momento das visitas, não são constatados nas APACs.

Vale relatar aqui, uma observação feita em 13 de abril de 2015, quando o programa jornalístico “Reporter Record Investigação” apresentou uma matéria questionando a que ponto os relacionamentos afetivos suportavam as limitações impostas pelas grades das prisões. A reportagem enfatizou os esforços e constrangimentos enfrentados pelas companheiras dos presos por ocasião da visita íntima. Assistindo ao programa, os conhecedores do sistema APAC puderam (podem) facilmente observar, mais uma vez, a nítida diferença entre o trato diferenciado, mais humanizado, que os familiares dos presos apaqueanos recebem quando comparado ao trato desumano recebido no sistema comum. Apesar desse aspecto não ser ao menos mencionado na reportagem, que mal mostrou a placa de identificação da penitenciária, os conhecedores do método APAC logo percebem que uma das entrevistas foi realizada com uma condenada na unidade apaqueana feminina de Itaúna-MG, que estava sendo visitada pela mãe, pelo companheiro e pelos seus três filhos menores de 11 anos de idade, com o mínimo de dignidade humana<sup>117</sup>.

### 2.4.3

#### **Observações críticas**

Como nem só de elogios vive uma instituição, não seria prudente aqui omitir as observações críticas ao sistema apaqueano. Quanto ao método, uma das primeiras críticas, Maria Soares Camargo, em 1984, observou a rigorosidade à qual os participantes do sistema – principalmente na *Jornada de Libertação com Cristo* – são submetidos, pois, segundo a autora, a *Jornada* é uma

---

<sup>117</sup> REPÓRTER RECORD. Dura realidade das mulheres que amam homens que estão atrás das grades. Nessa reportagem, a detenta Ana Paula recebe o companheiro e os três filhos menores de 11 anos de idade, com o mínimo de dignidade humana que transmite à apenada, aos seus familiares e à sociedade, uma real esperança de ressocialização.

programação exaustivamente administrada, lançando mão de ferramentas psicológicas, sociológicas e, essencialmente, religiosas, para, alcançar a mente do(a) recuperando(a):

Não há praticamente tempo livre durante a jornada. As palestras, orações e celebrações se prolongam até tarde da noite, e reiniciam cedo. As palestras duram de sessenta a cento e vinte minutos e empregam-se variadas técnicas para se criar um clima envolvente e altamente emocional. Os temas abordados visam sempre fazer com que o preso “rompa com a malandragem”, reconheça seu erro, converta-se do pecado para o bem, colocando-se padrinhos como exemplo de que vale a pena ser bom e viver na amizade de Deus, inclusive pela situação sócio-econômica estável em que se encontram<sup>118</sup>.

Numa observação participativa<sup>119</sup>, em entrevista com recuperandos da APAC, em Itaúna-MG, é possível perceber a existência de uma sujeição ao método, por parte de alguns, apenas devido aos benefícios do tratamento recebido no cumprimento da pena na APAC – benefícios esses não existentes no sistema comum. Ao ser questionado sobre a obrigatoriedade da participação na *Jornada de Libertação com Cristo*, um recuperando que estava em liberdade condicional afirmou: “A primeira jornada é obrigatória, se não participar desce”<sup>120</sup>. Além disso, questionou-se a falta de “...formação de um senso crítico por parte daqueles sujeitos...”, os recuperandos, “...e o não-questionamento das estruturas da sociedade, focalizando apenas a responsabilidade individual”<sup>121</sup>.

Em outra entrevista, com um ex-apaqueano não recuperado – pois continuava a ser visto como um delinquente por cometer furtos para sustentar a dependência química – houve relato de que havia uma exigência de participação no aspecto religioso/espiritual sob pena de não permanecer na APAC. No registro da entrevista utilizou-se a sigla **P** para Pesquisador e **MC** para Manoel Cabral, nome fictício do entrevistado:

**P:** O que você pensa sobre a APAC? **MC:** “Num sistema é bom, num sistema é ruim. Tem vários sistema, cada caso é um caso, não tem como [...] pra você pagar uma cadeia não tem outro lugar melhor [...] lá a família da gente é respeitada, tem muitos voluntários, tem muitos bom, tem muitos ruim. Tem muito voluntário

<sup>118</sup> CAMARGO, Maria Soares. *Terapia Penal e Sociedade*, p.60.

<sup>119</sup> Cf. LIRA JÚNIOR, José do Nascimento. *“Matar o criminoso e salvar o homem”*.

<sup>120</sup> Descer, na linguagem dos recuperandos da APAC Itaúna-MG, significava voltar para a cadeia pública da cidade.

<sup>121</sup> DIAS, Camila Caldeira Nunes. *A Igreja como Refúgio e a Bíblia como Esconderijo*, p. 74.

lá que não é pra ajudar, tem voluntário lá que é pra atrapalhar também [...] lá é tudo asseado. Tem sua falha também, né?”. **P:** Religião na APAC, funciona? **MC:** “Lá tem reza nos horário [...] cada um acredita no que pensa”. **P:** E isso ajuda o indivíduo a se recuperar? **MC:** “Não, se ficar forçando de mais, não, mas se não forçar, acho que até ajuda”. **P:** Mas, você acha que eles forçam? **MC:** “Forçam, porque o cara é obrigado a ir [...] Nessa parte ai eles não respeita a opinião do cara – se ele quer ir, se ele não quer ir –, não”. **P:** E se não for? **MC:** “Eles tem as punição deles lá, né? Marca lá que o cara não foi”. **P:** E se o cara insistir e disser “Nunca vou”? **MC:** “Mas, quando ele vai pro fórum já passa uma regra pra ele, que ele tem que fazer o sistema da APAC”. **P:** Se ele não aceitar não vai? **MC:** “É. Ele vai pra cadeia. Ele fica na cadeia”<sup>122</sup>.

Para outras questões, como as que estão relacionadas a periculosidade, ao credo e ao gênero dos condenados que cumprem ou possam vir a cumprir pena na APAC, por exemplo, percebe-se que ainda não há respostas suficientes no método. Um criminoso condenado a cumprir pena em um presídio de segurança máxima – logo, considerado perigoso – encontraria na APAC uma estrutura que o detivesse, cumprindo a função de retribuição e prevenção, e também o ressocializasse? Quanto ao credo, obviamente, o método não obriga os recuperandos a aderir à religião cristã. Contudo, continuaria acolhendo alguém que para não contrariar o seu credo religioso se negasse a participar da *Jornada de Libertação com Cristo*? Considerando a alegação dos seus representantes e voluntários, de ser o método APAC aplicável em qualquer sociedade no mundo, como se daria a sua implantação em uma sociedade islâmica, por exemplo? Quanto à questão de gênero, existem APACs masculinas e femininas, mas como seriam administradas as visitas íntimas homoafetivas nas unidades apaqueanas? Nas palavras do diretor executivo da APAC, Valdeci Antônio Ferreira<sup>123</sup>, em 2008, esta última questão na instituição estava sendo observada a passos lentos, considerando especialmente a cultura dos detentos apaqueanos, e que a religião não seria um empecilho para uma futura medida mais aberta, no sentido de permitir visitas íntimas homossexuais, considerando que a religião é apenas um

<sup>122</sup> LIRA JÚNIOR, José do Nascimento. op.cit., p. 101. É interessante registrar que esse cidadão, entrevistado no ano de 2008, foi visto, pelo pesquisador, novamente cumprindo pena na APAC de Itaúna-MG, nove anos depois da entrevista, em janeiro de 2017. Um dos poucos casos de reincidência na APAC.

<sup>123</sup> Valdeci é advogado, escritor, secretário executivo da FBAC, um dos fundadores da APAC Itaúna, e propagador da proposta apaqueana no Brasil e no exterior, e já está envolvido com método há mais de 30 anos.

dos doze elementos e não a base do método, pois a base é a valorização humana<sup>124</sup>.

## 2.5 Considerações finais do segundo capítulo

A análise sincrônica das finalidades e concretizações da pena de prisão no Brasil, a partir da observação diacrônica das funções antropológicas da pena de prisão desde a antiguidade, foi muito importante para situar o objeto material na pesquisa. Uma mínima compreensão da evolução penal foi necessária para a condução da presente análise no seu foco: a proposta salvífica de uma instituição penal, genuinamente brasileira, cujo método já foi, e que continua sendo, importado para diversos países.

Como o sistema penal brasileiro se encontra, dentro das três funções básicas da pena – punir, prevenir e ressocializar –, não é uma questão difícil de ser respondida, nem pelos veículos de comunicação em massa, nem pelo senso comum, muito menos pelas pesquisas acadêmicas. Contudo, rever a degradante situação desse sistema também é necessário para se lembrar de que deve haver, e há, soluções. Basta observar as propostas alternativas como exemplo do que pode ser feito para melhorar. Nesse ponto é que a análise do objeto material proposto, da sua origem às suas peculiaridades e observações críticas, se tornou imprescindível.

Admirado ou não, criticado ou observado de maneira o mais imparcial possível, o fato é que o modelo APAC constitui atualmente uma importante peça no mosaico carcerário brasileiro. Nas pesquisas que envolvem o tema em questão, a bem-sucedida missão ressocializadora desta instituição, medida especialmente pelo seu baixo percentual de reincidência criminal<sup>125</sup>, é inevitavelmente comparada com a alarmante estatística de reincidência no sistema comum.

---

<sup>124</sup> LIRA JÚNIOR, José do Nascimento. *“Matar o criminoso e salvar o homem”*, p. 79 et. seq.

<sup>125</sup> O percentual de reincidência criminal entre aqueles que cumpriram pena na APAC é de aproximadamente 8%, ao passo que no sistema comum esse índice pode chegar a 85%. Não há um consenso nos resultados estatísticos do sistema convencional. Na parte final desta pesquisa voltar-se-á a analisar este aspecto.

Destarte, pelas observações feitas até aqui, a proposta salvífica da APAC, demonstrada no slogan “*Matar o Criminoso e Salvar o Homem*”, justifica uma atenção investigativa, com foco nessa função penal chamada *ressocialização* (no contexto jurídico) como um termo equivalente a *recuperação* (no contexto apaqueano) ou *salvação* (na teologia), na medida em que a proposta da APAC é apresentada e desempenhada também soteriologicamente. Visando a uma melhor compreensão dessa proposta, convém analisar, a partir de agora, o conceito de salvação numa perspectiva cristã, antes de se investigar em que medida o conceito de ressocialização no direito penal se relaciona com o conceito de salvação na teologia.

### 3 Os conceitos de salvação cristã

Até aqui foi possível observar, diacrônica e sincronicamente, as funções antropológicas da pena, a saber: punir, prevenir e ressocializar. Também se observou parte da realidade prisional brasileira em face dessas funções, bem como a existência de um método alternativo para cumprimento de pena, conhecido como APAC, em meio a este cenário prisional brasileiro. Tratou-se, portanto, de uma abordagem necessária para bem situar e definir o objeto material da pesquisa. Cabe agora refletir sobre o objeto formal.

Quando, numa perspectiva socioantropológica, se fala em ressocialização do preso, pensa-se teologicamente em salvação do ser humano. Assim, o termo salvação, com os seus sinônimos (libertação, restauração, resgate, recuperação...), se abre para uma perspectiva interdisciplinar na medida em que visa a buscar o resultado esperado por todo ser humano: evoluir, crescer, desenvolver. À semelhança de como foi trabalhado, no capítulo anterior, o conceito antropológico e jurídico da pena, cumpre agora enfrentar o conceito de salvação no âmbito teológico cristão. Daí a necessidade de se enfrentar a questão da salvação cristã e suas implicações. Para isso, este capítulo buscará a compreensão de cinco características de salvação cristã: a salvação como dom, a salvação como gratuidade, a salvação como responsabilidade e a resposta do ser humano, a salvação como relação dialógica entre o proponente e o beneficiado, a salvação como libertação integral do ser humano<sup>126</sup>. Além disso, é salutar uma

---

<sup>126</sup> Convém ressaltar que, apesar de parecerem semelhantes – e na prática não deixam de ser articulados entre si, e alguns tão semelhantes que chegam a ser sinônimos – torna-se necessário aqui uma abordagem distintiva para que se compreendam cada uma das expressões em relação ao tema proposto. Por exemplo: à primeira vista, como se apresentam no esquema deste capítulo, os pontos 2.3 e 2.4 parecem uma repetição de sentidos, considerando que Dom e Gratuidade são sinônimos. Contudo, ao ler esses dois pontos, percebe-se que a intenção do autor é delinear a peculiaridade do Dom, enquanto experiência exógena, e da Gratuidade, enquanto questão de mérito.

breve análise da problemática da satisfação vicária e suas implicações para a compreensão da salvação atualmente. Para tanto, contará com diversos autores, dentre os quais pode-se destacar Karl Rahner, Joseph Moingt, Jürgen Moltmann, Walter Kasper e Bernard Sesboüe. Isso significa que, em princípio, não se trata de uma tese de autor, mas que recolhe as principais contribuições que o saber teológico possui sobre o tema estudado.

### 3.1

#### A problemática bíblica do conceito de salvação

Na teologia, salvação consiste em um tema composto, na medida em que duas disciplinas, soteriologia e cristologia, encontram-se em articulação, pois, “tudo o que podemos afirmar sobre salvação tem sua fonte na pessoa, na vida e na pregação de Jesus Cristo”<sup>127</sup>. As concepções cristológica e soteriológica da pessoa e da obra de Cristo eram concebidas em unidade até que se separaram a partir da escolástica tardia. Há, na teologia atual, a necessidade de ambas serem novamente expostas em unidade<sup>128</sup>.

Por sua vez, ao se falar de Jesus Cristo é preciso considerar também a dimensão trinitária, pois a fé cristã o compreende e o acolhe na relação com o Pai através do Espírito. Assim, a questão trinitária aqui é de importância *sui generis*. Falar de salvação cristã é, portanto, um desafio na medida em que se

<sup>127</sup> “À luz da fé cristã não podemos falar de salvação prescindindo da pessoa de Jesus Cristo, não só porque nos trouxe a salvação, mas também porque é sua história que dá conteúdo e sentido ao que podemos afirmar com esta palavra”: MIRANDA, Mário de França. *A Salvação de Jesus Cristo*, p. 34 et. seq.

<sup>128</sup> “A cristologia e a soteriologia devem ser expostas novamente a partir de seu fundamento radical unitário, como um tratado dogmático. A fonte e o conteúdo de toda a soteriologia é a pessoa de Jesus. A soteriologia é a cristologia na medida em que se realça o aspecto da pré-existência de Jesus [...] Jesus não é, num sentido externo, o portador de uma salvação distinta de sua pessoa. É a salvação em sua própria pessoa”: MÜLLER, Gerhard Ludwig. *Dogmática Católica*, p. 268 et. seq. Embora interligadas essas disciplinas, SESBOÛÉ defende a necessidade de se distinguir, conceitualmente, uma da outra na medida em que “a cristologia concerne à identidade de Cristo e à estrutura ontológica do seu ser. Ela diz como compreender nele a relação da divindade com a humanidade. A soteriologia estuda o modo como Cristo nos salva, isto é, como ao mesmo tempo liberta o homem do pecado e lhes dá a comunhão filial à vida divina. Mas de fato os dois aspectos estão intimamente ligados no desenvolvimento do dogma. A motivação dos debates cristológicos era soteriológica [...] Por conseguinte, parece mais respeitoso do movimento da história não repartir os dois temas em dois capítulos independentes, mas articulá-los tanto quanto possível...”. SESBOÛÉ, Bernard. *Cristologia e Soteriologia*, p. 291 et. seq.



está analisando um histórico dossiê – de iniciativa trinitária, em sua imanência e economia – bem como de um recente esforço antropológico em sua jornada na busca por respostas quanto à origem, sentido e destino da existência humana<sup>129</sup>. Não se trata de dualismos, “teológico e antropológico” ou “divino e humano”, mas de uma articulação, quando, e porquanto, se trata de uma análise sugerida a partir do “Verbo que se fez carne” (Jo 1,14), o Deus-homem, o imanente-econômico.

Tais considerações, tanto em relação à salvação como também em relação às Pessoas das quais ela emana, só podem ter sua reflexão originada da Escritura. É nesta, por sua vez, que se baseiam as expressões de salvação que surgiram na história, como será analisado no próximo tópico. Mas, basta uma leitura um pouco mais atenciosa para notar que nela própria, na Bíblia, já se encontram expressões salvíficas das mais variadas. Não se pretende aqui, elaborar uma exegese dos termos em questão, mas apenas fazer deste tópico uma breve introdução à problemática bíblica do conceito de salvação, considerando que essa vital fundamentação permeará todo este capítulo da tese. Antes, porém, de introduzir os conceitos de salvação propriamente ditos, pelo testemunho bíblico, convém ressaltar, mesmo que de maneira sucinta, a preocupação soteriológica da teologia dos sinóticos – considerando a sua fundamental importância para a proposta da tese.

Os Evangelhos, como se sabe, apresentam a trajetória biográfica do Cristo Salvador. Da sua concepção (“ela dará à luz um filho, a quem chamarás de Jesus; porque ele salvará o seu povo dos seus pecados”, Mt 1,21), ao seu nascimento virginal (“Nasceu hoje o Salvador”, Lc 2,11), até a sua morte e ressurreição (“dou a minha vida pelas ovelhas [...] dou a minha vida para tornar a toma-la”, Jo 10, 15-17), toda a sua vida terrena é salvífica, como o é toda a sua existência eterna.

---

<sup>129</sup> Em Moltmann, o mundo criado de Deus tem a sua história inserida na história trinitária; da criação à consumação: “A história de Deus com o mundo é uma história trinitária. Todas as três pessoas da trindade estão envolvidas o tempo todo, seja quando o Pai por meio do Filho com o poder do Espírito Santo cria o mundo e o preserva para a vinda do seu reino, seja quando o Filho é enviado ao mundo pelo Pai mediante o Espírito Santo e então, por seu turno, envia o Espírito Santo ao Mundo da parte do Pai, seja quando o Espírito Santo transfigura o Filho e o Pai e introduz o mundo na vida eterna da trindade. Como mostra esse sumário, as pessoas divinas estão envolvidas na história do mundo cada vez de maneiras diferentes”: MOLTSMANN, Jürgen. *Experiências de Reflexão Teológica*, p. 258.

Daí a importância de se observar mais de perto textos como o de Lc 19,9, que retratam a aplicação do perdão e da restauração na vida do ser humano alcançado pela misericórdia e salvação em pessoa.

A figura de Zaqueu, que em grego quer dizer “puro”, nesse enunciado é apresentada como um discriminado impuro, um “pecador” (v. 7). Tal narrativa está envolvida por outras que contrastam, por um lado, as diferentes respostas dos seres humanos à salvação, e que evidenciam, por outro lado, a indiscriminada oferta salvífica de Jesus a estes seres humanos. Como bem observou C. L’Eplattinier:

Duas figuras negativas representam os ricos: o fariseu, embaraçado com sua riqueza religiosa, e o notável jovem, prisioneiro de sua riqueza material. Duas figuras de desprezados são opostos a eles, os dois coletores de impostos. O primeiro se abaixa diante de Deus e confessa sua pobreza espiritual; é o primeiro aspecto da conversão, que leva o pecador justificado para casa. O segundo, depois de ter encontrado e acolhido Jesus, decide empobrecer-se e se liberta de sua relação alienante com a riqueza. Foi o segundo aspecto da conversão que fez a alegria da salvação entrar na casa de Zaqueu<sup>130</sup>.

No intervalo entre a entrada da salvação, encarnada, em sua casa (v. 7) e a declaração da salvação recebida (v. 9) o novo homem Zaqueu pôde responder a esta oferta salvífica com palavras e gestos de arrependimento, de fé e de amor-serviço. Isso ele fez ao lembrar dos pobres, com a doação de metade dos seus bens, e ao lembrar daqueles que ele havia extorquido, ao indenizá-los em um quádruplo do valor dos seus prejuízos – o que, como lembra Boccali, ia muito além do que exigiam as normas rabínicas e a Lei (Lv 20,24)<sup>131</sup>. Aliás, o Jesus que, como enfatizou São Jerônimo, é criticado por cruzar “as fronteiras que separavam os puros dos impuros”<sup>132</sup> é o mesmo que oferece ao ser humano a sua salvação integral. O novo homem Zaqueu experimenta alterações em sua relação com Deus, consigo mesmo, com o dinheiro e com os semelhantes. Noutras palavras, “não é só a salvação da alma, mas também a de um homem com toda a sua dimensão social”<sup>133</sup>. Conforme a proposta da tese, o mais

<sup>130</sup> L’EPLATTINIER, C. *Leitura do Evangelho de Lucas*, p. 178.

<sup>131</sup> LANCELLOTTI, Boccali. *Comentário do Evangelho de Lucas*, p. 178.

<sup>132</sup> SÃO JERÔNIMO. *Novo Comentário Bíblico São Jerônimo*, p. 288.

<sup>133</sup> L’EPLATTINIER, C. op.cit., p. 177.

importante aqui é observar que especialmente nos Evangelhos a salvação emana do Cristo. Como bem afirma, ainda, C. L'Eplattenier:

No centro de tudo, a figura daquele que solicita e suscita a fé, que revela e opera o julgamento de Deus. Que inverte as situações; a figura daquele que acolhe os pequenos e os desprezados e come com os pecadores. Agora ele vai até o fim em sua solidariedade com os excluídos, no despojamento voluntário e no abaixamento do servo entregue, ultrajado e suplicado. Mas ele será manifestado também, de maneira brilhante, que “aquele que se abaixa será elevado”. Foi por todos os aspectos de sua vida e de sua morte, de seu ensinamento e de sua prática que Jesus veio “procurar e salvar o que estava perdido”<sup>134</sup>.

No Evangelho de João, é possível observar o amor do Pai pelo Filho transbordando da Trindade para a humanidade, de tal forma a resultar na entrega da vida do Filho: “Por isso, o Pai me ama, porque eu dou a minha vida para a reassumir. Ninguém a tira de mim; pelo contrário, eu espontaneamente a dou” (Jo 10,17-18). É por essa oferta de amor e vida por meio do Filho que Deus concede amor e vida aos seus filhos<sup>135</sup>. Aqui o amor é despojado, desarmado de qualquer força que não seja a da sua gratuidade, como veremos no próximo tópico. Daí, na teologia de Moingt, a incompatibilidade dessa expressão com “as segundas intenções de satisfação devida em justiça, que a teoria sacrificial acrescenta ao amor salvador de Deus”<sup>136</sup>. A doação de Deus não foi à morte, mas àqueles que ele ama: “Porque Deus amou ao mundo de tal maneira que deu o seu Filho unigênito, para que todo que nele crê não pereça, mas tenha a vida eterna” (Jo 3,16).

A teologia paulina não contraria a joanina, tão pouco no que diz respeito à oferta de amor e vida do Filho de Deus, ao contrário, a confirma. Em Paulo, a entrega de Cristo aparece como resultado do seu próprio amor àqueles por quem ele se entregou. Escrevendo aos romanos, aos gálatas e aos efésios, por

---

<sup>134</sup> Ibid. p. 179.

<sup>135</sup> Observando alguns textos joaninos, em sua análise do dom e resgate na Paixão, Moingt comenta: “A vida perdida por um torna-se a vida recebida e partilhada por um grande número (Jo 12,24), porque não lhe é arrancada, como uma dívida diante da justiça, devida à justiça de Deus, mas ele a dá por si mesmo, por amor aos homens, assim como de seu Pai [...] Porque o Pai foi o primeiro a dar os homens ao Filho, ‘eles eram teus e mos deste’, em troca o Filho dá a sua vida por eles, a vida de seu corpo, para que o Pai seja glorificado neles; e o Pai, em compensação, o glorifica, dando a vida eterna a todos aqueles por quem o Filho morreu (Jo 17,1-6), essa vida que é o Espírito tirado pelo Pai do corpo entregue à morte (Jo 7,38-39; ver 19,34)”. MOINGT, Joseph., *O Homem que Vinha de Deus*, p. 370.

<sup>136</sup> Ibid., p. 371.

exemplo, Paulo fala da entrega de Jesus Cristo como dom de amor (Rm 8,31-32; Gl 2,20-21; Ef 4,32-5,2)<sup>137</sup>. Nessa expressão o termo sacrifício, encontrado em Efésios 5,2, não funciona da mesma maneira que no regime sacrificial anterior, veterotestamentário. Por isso, em Moingt tal termo não respalda a satisfação vicária, pois “ele se ‘ofereceu a Deus em sacrifício’, no sentido de que se ofereceu a ele para ser o executor e o revelador de seu plano de amor, mas não para satisfazer à vindita de sua justiça”<sup>138</sup>.

A questão soteriológica está presente em toda a Escritura. Desta surgem as diversas expressões salvíficas na medida em que tanto o Antigo como o Novo Testamento apresentam várias dessas expressões, tais como: a esperança do Reino de Deus, libertação, redenção, justificação, dentre outros. Quanto à primeira expressão, Reino de Deus, França Miranda alega que ela, no Antigo Testamento, “apenas exprime uma experiência histórica do povo escolhido: a ação divina como fonte de toda a criação e como salvadora da humanidade”, enquanto que no Novo Testamento “o cenário encontrado por Jesus na sociedade de seu tempo era determinado por uma esperança de salvação que se identificava com a vinda do Reino de Deus”<sup>139</sup>. Embora seja uma expressão que, como as demais, apresenta-se semanticamente variada em contextos de opressões sócio-políticas, Reino de Deus se sobressai nas Escrituras pelo sentido de evidência da soberania de Deus<sup>140</sup>.

---

<sup>137</sup> Aqui Moingt também ressalta: “Chamando a Cristo ‘seu próprio Filho’, Paulo dá a entender que Deus não se ‘poupou’ a si mesmo, abandonando-o à morte; que também ele se entregou, entregando-nos o que ele tem de mais caro como penhor de seu amor desarmado, de seu perdão agora sem condição; renunciando antecipadamente a castigar os homens pela morte a que levam seu Filho, ele substitui as exigências da justiça segundo a lei, pelo livre consentimento do amor”: *Ibid.*, p. 372.

<sup>138</sup> *Ibid.*, 373.

<sup>139</sup> MIRANDA, Mário de França. *A Salvação de Jesus Cristo*, p. 34.

<sup>140</sup> Manuel Linda, em uma das suas reflexões teológicas, pensa essa expressão salvífica – Reino de Deus – como promotora de uma liberdade numa vida nova que por sua vez é proporcionada pela soberania do Deus que se doa em Jesus Cristo: “Concretamente, no Dêutero-Isaías, por alturas do cativo na Babilônia (cf. Is 52, 7) e no Profeta Daniel, no tempo da perseguição dos seleucidas (cf. Dan 7, 27), aponta-se para a redenção do sofrimento pela afirmação de que Deus, que jamais abandona o Seu Povo, há de criar as condições para a instauração da justiça violada e/ou da liberdade retirada. A partir daqui a expressão torna-se habitual, bem como o seu âmbito de significação. É verdade que também havia quem entendesse o Reino de Deus como dimensão ética geral (rabinos) ou mesmo litúrgica (sacerdotes). Mas predominou sempre a afirmação histórica da soberania de Deus face ao mal no mundo, especialmente por parte dos profetas. Jesus Cristo não rejeitou esta visão. Assume-a e até a alarga ao domínio de tudo o que escraviza o homem, mormente o sabbatismo, a idolatria do templo, o farisaísmo de visão estreita, a exclusão

No AT a esperança de libertação de Israel do jugo político de outras nações também se apresenta como expressão de salvação. Uma salvação em princípio nacional, política e social, pois, ao sair do Egito, Israel pode tornar-se nação livre e independente. A partir daí, do êxodo, essa libertação experimentada por Israel passou a ser administrada pelo temor e obediência a Deus pela observância da sua Lei. Todas as vezes em que a nação israelita se via politicamente ameaçada havia a necessidade de se recordar o que Deus havia feito, por ocasião da libertação do jugo egípcio, e renovar a sua esperança de salvação. A partir das diásporas, quando Israel é novamente subjugado por inimigos como os babilônicos, essa esperança de salvação como libertação política é depositada no Messias, descendente de Davi, que novamente restauraria o reino, libertando o povo de Deus do jugo das nações dominantes (Is 7,13-14; 9, 1-7). Assim, a evolução semântica da noção de salvação foi se desenvolvendo na direção de uma perspectiva antropológica totalizante e não apenas espiritualizante ou materializante<sup>141</sup>. Armino dos Santos Vaz lembra que no Novo Testamento, a salvação aparece com o sentido messiânico – uma realidade libertadora para o ser humano integral<sup>142</sup>. Também o testemunho paulino apresenta essa realidade salvífica integral, como um dom do Deus que liberta do pecado (Rm 6,22), dos

---

social dos ditos ‘pecadores públicos’, etc. E inclui, muito especialmente, o pecado que oprime de forma mais íntima e, por isso mesmo, mais intensa. E isto é tão determinante que Jesus faz do Reino não um tema no meio dos outros temas, mas a própria causa da Sua vida: o Reino é Ele mesmo. Aceitá-l’O é aceitar o Reino e vice-versa (cf Mt 25, 34-40). O que corresponde a uma existência nova, um novo critério de julgamento e um novo estilo de vida, um horizonte de referência absolutamente distinto e uma enorme liberdade existencial”: LINDA, Manuel. Reino de Deus, teologia política e carácter salvífico da ética cristã.

<sup>141</sup> VAZ, Armino dos Santos. O vocabulário bíblico da redenção, p. 58.

<sup>142</sup> “O semantema de ‘Salvação’ é usado principalmente para falar da salvação messiânica, entendida globalmente como libertação de todos os males que podem afligir o homem nomeadamente na conclusão dos ‘milagres’ (‘a tua fé te salvou’). Mais especificamente: com frequência o verbo ‘salvar’ e sempre o substantivo ‘salvação’ exprimem a salvação messiânica, entendida em sentido englobante como libertação do homem de tudo o que é mal, desde as enfermidades corporais até ao pecado, e como doação de tudo o que é bem para o homem, sem distinguir entre salvação espiritual e material: o homem, objeto da salvação, é visto pelos autores bíblicos como uma unidade indivisível. Portanto, não é lícito entender a salvação de Jesus Cristo, apresentada no Novo Testamento, como salvação meramente escatológica, como um bem que se há de realizar exclusivamente no futuro e que consistiria na posse de todas as bênçãos. É verdade que em Paulo a noção de salvação parece designar uma realidade essencialmente escatológica (cfr. Rom 5, 9.10; 8, 24: ‘fomos salvos em esperança’; etc.). Mas, noutros textos, e nos próprios escritos paulinos, a salvação é considerada como um bem que, ao menos incoativamente, já está presente e já é possuído (cfr. vgr 2 Cor 6, 2; Col 2, 12; Ef 2, 5s.8)”: Ibid., p. 59.

poderes das trevas (Ef 5,8), porém que não se limita aos aspectos religiosos e políticos, mas expressa também a liberdade para servir a Deus (1 Co 9, 1-27), a liberdade para servir ao próximo (Gl 5,13), a liberdade de consciência (1 Co 10, 23-33), dentre outras liberdades.

A redenção é outra expressão de salvação, presente no Antigo Testamento, pela experiência israelita. Essa redenção de Israel implicava, inclusive, tanto o abandono de práticas pagãs relacionadas ao povo do qual foram resgatados quanto o distanciamento das práticas pagãs dos povos com os quais teriam contato – uma atitude de “voltar-se para Deus” (Zc 1,3-6). Na experiência salvífica neotestamentária essa esperança de redenção é depositada no Messias prometido por Deus a Israel (Lc 2, 38; Lc 24,21). A ideia da redenção é vital para a soteriologia cristã, mas também traz consigo controvérsias ao longo da história. A problemática dessa expressão começa a partir do momento em que se utiliza a metáfora jurídica e comercial para dizê-la e afirmá-la. Armindo dos Santos defende a tese de que a interpretação jurídica e comercial da redenção no AT como no NT é equivocada. Para isso, ele parte do sentido ambivalente do verbo hebraico *qanah*, que em contextos veterotestamentários diferentes se apresenta tanto com o sentido de “adquirir para si, comprar, possuir” (Ex 15,16; Sl 74,2; 78,54), como também no sentido de “criar” ou “gerar” (Dt 32,6; Pv 8,22; Sl 104,24; 139,13)<sup>143</sup>. Para este teólogo a redenção ou libertação divina está “muito longe de uma ‘compra’ jurídica e comercial, negativa, e temos uma ‘aquisição’ totalmente positiva, realizada para a união com o Deus da aliança”<sup>144</sup>. Mas, essa é uma problemática a ser analisada com mais calma, um pouco mais adiante. Por hora, é importante continuar observando como esta e outras expressões de salvação refletem os contextos religiosos e políticos dos crentes não apenas do Antigo e do Novo Testamento como também na história pós-bíblica.

Como se pode observar, o conceito de salvação possui uma base necessariamente bíblica, pois não há como falar da Escritura sem se referir à perspectiva de salvação e vice-versa. Ao longo de toda a Escritura, Antigo e Novo Testamentos, a relação com Deus é sempre vista na perspectiva salvífica, ainda

---

<sup>143</sup> Ibid., p. 64.

<sup>144</sup> Ibid., p. 66.

que a concretização desta perspectiva passe por momentos históricos diferentes. É importante observar que a salvação apresentada tanto no Antigo como no Novo Testamentos possui uma característica positiva da relação entre Deus e o ser humano. Desta forma, a ação salvífica de Deus não implicaria apenas numa questão de aquisição, resgate ou retribuição, mas possui um apelo de chamado à comunhão e à responsabilidade que se traduz numa atitude de amor-serviço.

### 3.2

#### A problemática histórica do conceito de salvação

Como já foi sinalizado no tópico anterior, o conceito de salvação cristã não se restringe ao testemunho das Escrituras, mas perpassa os contextos das controvérsias teológicas na história com as suas implicações. Apesar da nítida diferença entre a história da salvação e a história geral, Karl Rahner afirma a coexistência e íntima relação das duas: “Se o sujeito da salvação é histórico, a própria história é a história da salvação”<sup>145</sup>. Assim, é comum observar pesquisadores se debruçando em suas análises diacrônicas da soteriologia, dedicando grande atenção a tais controvérsias teológicas históricas, a fim de encontrar base para atuais conceitos específicos de salvação cristã. Não é essa a nossa finalidade aqui. Contudo, é quando olhamos para a história da teologia cristã, que percebemos o quanto também é complexa a reflexão da experiência salvífica.

No testemunho patrístico encontra-se não apenas a concepção de salvação como redenção (resgate)<sup>146</sup>, como também a concepção sacrificial, a concepção

---

<sup>145</sup> Ao refletir sobre a salvação na história Rahner lembra ainda que “se a historicidade do homem – e, em consequência, também sua história concreta – é dimensão intrínseca e constitutiva do sujeito espiritual livre, o problema da salvação, enquanto problema que se refere ao sujeito uno e inteiro em sua liberdade, não pode deixar de lado a história. É na história que ele deve realizar sua salvação, à medida que a encontra ofertada na história e nela a acolhe”: RAHNER, Karl. *Curso Fundamental da Fé*, p. 57. Para uma melhor análise da história da salvação rahneriana convém consultar: RAHNER, Karl. *Escritos de Teologia*- Tomo V, p. 115 et. seq.

<sup>146</sup> Mais adiante analisaremos essa expressão relacionada à satisfação vicária na patrística e na escolástica.

gnóstica e a ideia de salvação como “divinização do ser humano”<sup>147</sup>. Por esta expressão Pais da Igreja, como Atanásio de Alexandria, entendiam que a missão do Logos encarnado consistia na restauração da imagem de Deus que havia sido deturpada no ser humano por causa do pecado. O ser humano salvo reassume a sua condição de filiação e volta a refletir a imagem e semelhança de Deus pela comunhão restaurada com o seu Criador, pela mediação de Jesus Cristo, o Filho de Deus e Deus também. Tal divinização não deve ser confundida com deificação, pois, nesta, a diferença essencial entre criador e criatura é negada<sup>148</sup>. Divinização aqui corresponde, portanto, à reconciliação da criatura com o seu Criador, pela mediação do Cristo, reaproximando-os. “Assim, a divinização é apenas outra expressão para a participação por graça na relação filial do Filho de Deus feito homem. Isto significa uma *filiação adotiva* distinta da filiação essencial do Logos”<sup>149</sup>.

Destarte, a experiência salvífica patrística, pelo menos a oriental, parte da união hipostática de Jesus Cristo como ação promotora da divinização do ser humano. Ao assumir a natureza humana, o Verbo a diviniza. Um dos mais destacados nomes do Séc. IV foi Atanásio de Alexandria. Ele dedicou a sua vida à defesa do mistério da encarnação do Filho com a finalidade de salvar a humanidade transformando-a pelo resgate da imagem de Deus nela<sup>150</sup>. O bispo de Alexandria não tinha dúvidas de que o Verbo é a imagem do Pai por excelência, e que o ser humano, salvo por ele, também recebe por ele a divinização. Escrevendo sobre “O Cristo Salvador em Atanásio de Alexandria”,

<sup>147</sup> “A divinização implica participarmos da imortalidade de Deus, que se inicia neste mundo e chega à sua plenitude na ressurreição final; esta divinização se identifica com a filiação adotiva. O agente do processo salvífico é Deus (Verbo)”: Ibid., p. 24.

<sup>148</sup> “A divinização tem seu ponto de partida já na criação do ser humano à imagem de Deus (Gn 1,26). Desse modo, porém, se afirma ao mesmo tempo a diferença entre Deus e o ser humano, de modo que a divinização não se confunda com uma deificação ou um endeusamento substancial do ser humano que, negando sua condição de criatura, queira ser igual a Deus (*esse sicut Deus*: Gn 3,5.22). Por isso a ideia da divinização não tem nada a ver com uma apoteose mitológica dos seres humanos como heróis ou semideuses, pois aqui se nega precisamente a diferença essencial entre criador e criatura”: MÜLLER, **Dogmática Católica**, p. 273.

<sup>149</sup> Ibid., p. 273

<sup>150</sup> “Deus Filho, verdadeiro Deus com o Pai e o Espírito Santo, em grande amor, desejou ligar sua natureza divina à natureza humana no mistério da encarnação. Somente tal humilhação amorosa e graça inefável poderiam salvar a humanidade e oferecer a oportunidade da transformação humana à imagem de Deus. Somente Deus podia salvar, e Ele fez isso porque se tornou o que somos”: ATANÁSIO apud. HALL, A. Christopher. **Lendo as Escrituras com os Pais da Igreja**. Viçosa: Ultimato, 2000, p. 59.



Bernard Sesboüé lembra como “o mistério da encarnação está no centro do pensamento de Atanásio. É o primeiro a ter uma obra consagrada à encarnação do verbo”<sup>151</sup>. É interessante observar nesse ponto, como o centro de gravidade da fé na salvação em Jesus Cristo, no decorrer da história do dogma salvífico, vai se deslocando. Ora a causa da salvação da humanidade está focada no Encarnado, ou seja, na sua união hipostática<sup>152</sup>, ora no Crucificado e seu mistério pascal<sup>153</sup> – um movimento mediatório, redentor, descendente e ascendente do Verbo. Nas duas situações a referência é sempre Jesus.

Como se sabe, o fato é que o conceito patrístico de salvação pela mediação do Filho de Deus, como verdadeiro Deus com o Pai e o Espírito Santo, não foi elaborado de maneira pacífica. Várias batalhas teológicas pela controvérsia trinitária foram travadas nos cinco primeiros séculos, tanto nos quatro primeiros concílios ecumênicos como em seus intervalos. O testemunho dos concílios ecumênicos – pelo menos dos quatro primeiros deles, a saber: Nicéia (325 d.C.), Constantinopla (381 d.C.), Éfeso (431 d.C.), Calcedônia (451 d.C.) – está inter-relacionado ao testemunho patrístico. E não poderia ser diferente. Muitos dos pais, apologistas, polemistas e pós-nicenos, ou participaram ou contribuíram com a formulação do conceito salvífico dos concílios. Neste sentido, a experiência salvífica dos primeiros concílios ecumênicos é também uma experiência salvífica patrística e vice-versa. Ao observar os credos elaborados nesses concílios algumas expressões de salvação são evidentes. No final do Credo Niceno-Constantinopolitano (381 d.C.) se lê: “Professo um só batismo para

<sup>151</sup> “A encarnação restaura a imagem de Deus no homem, pois ela lhe dá a conhecer o *Logos* de Deus. Como Orígenes outrora, Atanásio joga com o termo ‘nacional’ (*logikos*) no sentido de uma participação no Logos, pois o Verbo de Deus é ‘a imagem’ por excelência do Pai. A salvação aparece assim como uma renovação do ser ‘a imagem de Deus’ que convém aos homens, pelo conhecimento do Verbo, ele mesmo imagem própria de Deus”: SESBOÛÉ, Bernard. **Cristologia e Soteriologia. Éfeso e Calcedônia**, p. 300.

<sup>152</sup> “Os padres empregaram às vezes fórmulas que parecem atribuir a salvação pura e simples à união hipostática de Cristo [...] Esses dados parecem tão decisivos para alguns historiadores do dogma (A. Von Harnack) e teólogos do final do século XIX que deles extraíram a tese de que a patrística antiga deslocara o centro de gravidade da fé cristã do mistério pascal para a encarnação, atribuindo a esta a verdadeira causa da salvação dos homens”: Ibid. p. 296 et. seq.

<sup>153</sup> Mais adiante veremos, em síntese, a questão da problemática em torno da questão da “satisfação vicária”. Tal expressão, encontrada também na patrística, concentra o evento salvífico na morte de Jesus Cristo na cruz e foi resgatada no segundo milênio, por Anselmo de Cantuária, embora este a tenha observado por outro ângulo.

remissão dos pecados. E espero a ressurreição dos mortos e a vida do mundo que há de vir. Amém”. Essas expressões, a saber, remissão, ressurreição, vida eterna, demonstram o quanto a Igreja estava empenhada em definir e defender a salvação em e por Jesus Cristo. Redimidos são e ressurretos para a vida eterna com Deus serão todos os seres humanos por quem “Jesus Cristo, Filho *unigênito* de Deus, gerado do Pai *antes de todos os séculos*”, conforme o símbolo Niceno-Constantinopolitano, “Deus de Deus, Luz da Luz, Deus verdadeiro de Deus verdadeiro; gerado, não criado, *consustancial* ao Pai”, foi crucificado, morto, sepultado e ressuscitado.

O testemunho escolástico retoma expressões salvíficas, antes encontradas na patrística, porém com sentidos não exatamente iguais. A lógica da encarnação anselmiana trouxe de volta a discussão sobre expressões como a liberdade, a necessidade, a graça e a satisfação vicária. Nesta, o Doutor Magnífico estabeleceu um consenso entre a justiça e a misericórdia divinas e não reafirmou supostas dívidas ao diabo, como apontava a tradição<sup>154</sup>. Na concepção de Anselmo a liberdade do ser humano, comprometida pelo pecado original, foi restaurada pela obra redentora do Verbo encarnado. Assim, a justiça e a misericórdia divinas são satisfeitas em Cristo. Essas expressões salvíficas (mérito, satisfação, sacrifício, redenção, resgate...) também encontram espaço na reflexão de Tomás de Aquino. Em *Suma de Teologia*, o Doutor Angélico relativiza essas expressões sem diminuir nenhuma delas, mas considerando-as em inter-relação. Além disso ele coloca em discussão, por exemplo, dois tipos de necessidades da Paixão de Cristo para a salvação do ser humano: a necessidade absoluta e a necessidade relativa<sup>155</sup>.

<sup>154</sup> “Anselmo exclui, antes de tudo, determinados *topoi* metafóricos da tradição (pagamento do sangue de Cristo ao diabo como preço de resgate; astúcia em face do diabo, que pretendia devorar a humanidade de Jesus, mas que se engasgou com a sua divindade). Basicamente, ele pretende evitar a concepção equivocada que os judeus e os mulçumanos tinham do cristianismo de sua época quando entendiam que um Deus supostamente dominado pela ira teria que ser novamente acalmado e aplacado por meio de uma morte cruel e sangrenta de um ser humano inocente, e mais ainda de seu próprio Filho”. MÜLLER, Gerhard Ludwig. *Dogmática Católica*, p. 274 et. seq.

<sup>155</sup> “No decorrer de toda a questão 46, Santo Tomás faz uma série de distinções a respeito dos sentidos em que se diz que algo é ‘necessário’, corroborando, assim, a afirmação de que a necessidade da Paixão de Cristo era uma ‘necessidade do melhor possível’, e não a necessidade do indispensável. Com efeito, segundo Santo Tomás, há dois tipos de necessidade: uma absoluta (*simpliciter*), outra relativa (*ab extrínseco*). A necessidade absoluta deriva da causa formal da

No testemunho da Reforma Protestante encontramos expressões como a justificação que, em Lutero, se torna a principal doutrina cristã e se dá apenas pela fé. A justificação luterana é imputada ao pecador por obra do Espírito Santo. Em outras palavras, a salvação do ser humano é justificada pelo mérito da justiça de Cristo mediante a fé somente. João Calvino comungou da mesma ideia de Lutero quando defendeu a justificação pela fé como sendo “o principal artigo da religião cristã”<sup>156</sup>. Para Calvino, “o homem não é justo de si por si, mas porque a justiça de Cristo lhe é comunicada por imputação”<sup>157</sup>. Justificação e santificação são expressões diferentes, tanto para Lutero como para Calvino. A primeira é imputada por Deus ao pecador – uma soteriologia monergista. A segunda é um processo iniciado e conduzido pelo Espírito Santo, do qual participam ativamente todos aqueles que são alcançados pela graça salvadora de Cristo.

Trento confirmou o conceito salvífico da tradição cristã, considerando as expressões justificação e satisfação como sinônimas. A justificação protestante – pela fé somente – foi condenada, por considerar que se trata de uma justificação infusa e não imputada<sup>158</sup>. Assim, a justificação não foi enxergada como sendo pela fé somente, nem pela obra somente, mas como um processo de salvação sinergista, ou seja, um processo do qual o justificado participa ativa e responsavelmente, sem que com isso, se negue a primazia da graça.

Por essa sintética análise percebe-se que por trás do conceito de salvação há uma experiência que é traduzida em expressões (palavras, termos). Estas expressões possuem duas características: a variedade e a contextualização. Se por um lado afirma-se, por exemplo, que a experiência de salvação em Jesus

---

coisa, sendo, portanto, determinada pela própria natureza da coisa, ao passo que a relativa referir-se-ia ou à causa eficiente ou à causa final, provindo de motivos extrínsecos, isto é, não sendo imposta pela própria natureza, mas por aspectos exteriores. Apenas para visualizarmos o que isso significa, poderíamos dizer que alguma coisa marcada por uma necessidade absoluta deixa de ser o que é caso essa necessidade não seja cumprida; já algo que possui alguma necessidade relativa não deixa de ser o que é caso não atenda a essa necessidade”: FILHO, Juvenal Savian. *O Agir Salvador de Jesus segundo São Tomás de Aquino*, p. 42.

<sup>156</sup> GEORGE, Timothy. *Teologia dos Reformadores*, p. 188.

<sup>157</sup> CALVINO, João. *As Institutas*. Tomo 2, p. 195.

<sup>158</sup> Concílio de Trento, *Cânone 11*: “Se alguém disser que os homens são justificados unicamente pela imputação da justiça de Cristo ou unicamente pela remissão dos seus pecados, excluindo a graça e amor que são derramados em seus corações pelo Espírito Santo, e que permanece neles; ou se alguém disser que a graça pela qual somos justificados reflete somente a vontade de Deus, que seja anátema”.

Cristo é universal, por outro as verbalizações são sempre historicamente situadas. Por isso, é tão importante aqui identificar, também, mais do que as verbalizações e os conflitos existentes entre elas. É necessário identificar a experiência presente na dinâmica da salvação cristã. Um dos maiores desafios teológicos atuais, portanto, é justamente observar como se encontram as expressões e as experiências de salvação na contemporaneidade. A partir dessa observação será possível se aproximar com maior segurança do objeto material desta tese, a saber a APAC, no intuito de descobrir o(s) conceito(s) de salvação que o norteia(m). Por isso, a análise de alguns conteúdos da salvação cristã, de maneira sincrônica, é indispensável para nos auxiliar na compreensão salvífica do objeto material proposto. Isto acontece porque independentemente das mutações históricas, a salvação cristã possui algumas características das quais não se pode abrir mão. Estas características podem até receber diferentes destaques de acordo com o tempo e o espaço em que se esteja, mas todas precisam, de algum modo, estar presentes.

### 3.3 A Salvação como Dom

O Deus cristão a ser dito e experimentado pelo ser humano é amor em si e salvação em si. Daí a ideia agostiniana de que “o doador é o próprio dom”. Ao refletir sobre a autocomunicação de Deus, Rahner lembra que, para uma melhor compreensão desse tema, “é decisivo entender que o doador se doa a si próprio em seu próprio ser à criatura como sua realização plena e acabada”<sup>159</sup>. Nesse sentido é que Agostinho entendia essa oferta de Cristo como um dom sacrificial existencial, pois “é Ele quem oferece, é Ele a oblação”<sup>160</sup>.

Na teologia contemporânea, como a de Moltmann, por exemplo, Deus é desarmado na cruz pelo seu próprio amor. Pelo amor, Deus não oferece guerra

<sup>159</sup> RAHNER, Karl. *Curso Fundamental da Fé*, p. 150.

<sup>160</sup> AGOSTINHO. *A Cidade de Deus*, p. 939. Ao falar sobre a doutrina do sacrifício de Cristo em Agostinho, Bernard Sesboué ressalta essa ideia quando lembra que “nesse sacrifício, com efeito, o sacerdote e a ‘vítima’ são um só. O sacrifício de Cristo comporta um interior, o amor do Pai e de seus irmãos, e um exterior, o dom de seu corpo, portanto de sua pessoa, em sua paixão e na instituição da eucaristia”: SESBOÛÉ, Bernard. Na esteira de Calcedônia, p. 395.

nem morte, mas paz e vida. Esse olhar salvífico traz consigo algumas implicações das quais ao menos duas devem ser destacadas: a mudança na imagem que muitas vezes se tem de Deus e na imagem que se reflete deste no ser humano. No primeiro caso é possível notar como Deus passa de guerreiro, sanguinário, vingativo, justiceiro, para a condição de pacífico, desarmado, esvaziado de si por si mesmo, altero. Em consequência, altera-se a imagem que o homem geralmente tem de si mesmo: “A projeção das frustrações humanas na onipotência divina é desmascarada, revelando-se como aquilo que na verdade é: projeção da própria vontade humana de poder”<sup>161</sup>. Na medida em que o ser humano olha para Deus como ele mesmo se apresenta em seu Filho, isto é, na salvação como dom de amor desarmado, esse ser humano passa a se ver também como de fato é, ou seja, como receptor e transmissor desse amor. Se a criatura é feita à imagem e semelhança do seu Criador, o que também constitui dom, então ele será violento ou pacífico, egoísta ou altero – isso depende da maneira como essa criatura “diz” e “experimenta” Deus<sup>162</sup>.

Existencialmente, portanto, pode-se afirmar que a salvação é dom na medida em que só Deus pode ofertá-la ao ser humano. Neste, a salvação se constitui uma experiência exógena, pois acontece de fora para dentro. Consequentemente, para que este ser humano entre no processo de salvação é necessário reconhecer uma positiva dependência de Deus.

O ponto de partida do processo salvífico tem, deste modo, sua origem externa àquele que é salvo. O próprio uso passivo do verbo (ser salvo) em lugar da formulação ativa (salvar-se a si mesmo) remete a esta realidade. Criado à imagem e semelhança de Deus, o ser humano não tem em si a capacidade de, por si, concretizar suas mais profundas aspirações. O ser humano precisa, ao longo de toda a sua vida, aprender a receber, a acolher, na gratuidade, o amor que lhe é ofertado. Amar a si mesmo é patologia, pois, na dinâmica trinitária o

---

<sup>161</sup> BINGEMER, Maria Clara Lucchetti. O Deus desarmado, p. 247.

<sup>162</sup> Sobre as imagens de Deus fabricadas pelo homem a professora Maria Clara comenta: “Jesus desarmou Deus. Mais exatamente, desarmou as imagens que o homem fabricou de Deus, imaginando-o à sua própria semelhança. Jogou por terra todos os deuses poderosos instalados em seus tronos. O Deus distante e anônimo é um Deus apaixonado que sofre juntamente com seus pobres. O Deus dos Exércitos, na verdade, é o Deus desarmado. O Deus todo poderoso faz brilhar seu poder na impotência do amor rejeitado e crucificado em Jesus Cristo”. Ibid., p.247.

amor é sempre um intercâmbio de dom e resposta. Sem isso, o ser humano se desumaniza.

Caso este intercâmbio de amor não ocorra, o ser humano incorre em outras atitudes negativas, das quais pelo menos duas convém lembrar, a saber, a auto-dependência e a auto-justificação. A primeira costuma ocorrer fora dos arraiais eclesiais e afeta, como nunca, o ser humano atual em sua sociedade líquida, orgulhosa e individualista. Da segunda costumam ser vítimas os que vivem o ambiente eclesial, onde ocorre aquilo que Alfonso Garcia chama de “risco mortal da atitude farisaica”<sup>163</sup>. A atitude de acolhimento da proposta salvífica como dom, como experiência exógena, numa atitude positiva de dependência, anula tanto a auto-dependência gentílica não eclesial, como a auto-justificação farisaica eclesial.

Eliminando essas duas atitudes é possível aceitar que nessa salvação como dom, Deus está a ofertar ao ser humano amado por ele a oportunidade não apenas de reconhecer, acolher e experimentar, mas também de transmitir essa salvação, gratuitamente, em amor-serviço. Por isso é importante destacar aqui, também, esse aspecto da salvação como gratuidade.

---

<sup>163</sup> Com propriedade Alfonso Garcia Rubio define a atitude farisaica como a “auto-afirmação orgulhosa do homem ou da mulher que procuram segurança e auto-justificação nas boas obras que realizam ao cumprirem a lei”. Quanto à maneira como ocorre essa atitude e quais consequências podem ser observadas, o teólogo continua: “Em consequência, fazem das próprias obras um pretexto para não se abrirem à interpelação e ao dom de Deus. Fundamentada em suas próprias realizações, a pessoa levada pela atitude farisaica sente-se segura em relação a Deus. A ‘lista’ de suas boas obras oferece essa segurança. Deus não iria interpelar alguém que já apresenta um rol tão longo de realizações. A pessoa pode, assim, ficar acomodada em sua programação, em sua função ou posição na comunidade eclesial ... as boas obras acabam sendo utilizadas para fugir ao encontro pessoal com o Deus da vida, com o Deus imprevisível que irrompe na vida das pessoas e das comunidades de maneira frequentemente desconcertante. Ora, este caráter imprevisível e desconcertante da relação com o Deus vivo é, precisamente, o que o fariseu quer eliminar. É necessário, para ele, defender-se desse Deus que vem e abre um futuro novo. Aquele que é dominado pela atitude farisaica quer permanecer em sua vida acomodada e bem programada. Nada de aberturas ao novo e ao imprevisível. O fariseu pode oferecer a Deus muitas coisas e muitos trabalhos (obras), mas não é capaz de oferecer-se a si mesmo, numa abertura real à vontade de Deus. Não abre mão de sua pseudo-segurança”: RUBIO, Afonso Garcia. Alfonso Garcia. *O Encontro com Jesus Cristo Vivo*, p. 45 et. seq.

### 3.4 A Salvação como Gratuidade

É impossível falar de salvação cristã desassociando-a de algumas das expressões ligeiramente lembradas até aqui. Expressões como “o amor de Deus” e “o dom de Deus” estão de tal maneira inter-relacionadas que, por vezes, são colocadas numa mesma sentença, num mesmo tema, num mesmo sentido. De fato, dentro de uma expressão encontra-se o conceito de outra, de maneira que é perfeitamente possível falar de salvação como manifestação do amor de Deus, que é o seu dom gratuito ao ser humano. Em princípio, este tópico, “A Salvação como Gratuidade”, parece uma repetição de sentido do tópico anterior, a saber, “A Salvação como Dom”, pois, como foi dito, são, em certo sentido, sinônimos. Contudo, convém ressaltar que o objetivo dessa aparente redundância é tão somente delinear a peculiaridade do Dom, enquanto experiência exógena, como foi feito, e da Gratuidade, aqui, enquanto questão de mérito.

No fundo, esse ser humano, em sua existência e seus dons, é o resultado da gratuidade, apesar da distinção entre natureza e graça tão salientada por pensadores como Tomás de Aquino. Mesmo distinguindo as perfeições que são devidas ao ser humano, a saber, os seus dons naturais, das que são completamente gratuitas, ou seja, os seus dons sobrenaturais<sup>164</sup>, o Doutor Angélico acreditou serem gratuitas ambas as perfeições. A esses dons, naturais e sobrenaturais, alguns chamam de “dupla gratuidade”<sup>165</sup>. Nesse sentido, a graça é

---

<sup>164</sup> “Deve-se dizer que a graça, sendo dada gratuitamente, exclui a razão de devido. Algo pode ser entendido como devido de duas maneiras. Primeiro, por causa de um mérito, o que se refere às pessoas que realizam obras meritórias, segundo a Carta aos Romanos: ‘O salário é dado a quem faz uma obra como uma dívida e não como uma graça’. Depois, algo é devido pela condição da natureza: por exemplo, se dizemos que é um direito para o homem ter a razão e tudo que pertence à natureza humana. De nenhum modo se diz que Deus está obrigado à criatura. Ao contrário, é a criatura que deve estar sob o poder de Deus para que a ordem divina nela se realize, a saber, que tal natureza possua tal condição ou tal propriedade e que aquele que realiza tal ação receba tal recompensa. Os dons naturais não são devidos no primeiro sentido, mas no segundo. Os dons sobrenaturais de nenhum modo são devidos. Eis porque a eles cabem de modo especial o nome de graça”: AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica*, p. 876 et. seq.

<sup>165</sup> Analisando o complexo tema relativo à natureza e graça, L. F. Ladaria apoia-se em pensadores como Hugo de São Vitor, Pedro Lombardo, Boaventura e Tomás de Aquino para cunhar o termo “dupla gratuidade”: “Há, pois, dois níveis de gratuidade e de graça. O primeiro é geral e se aplica a tudo o que é dado gratuitamente e sem mérito. É evidente que a criação é gratuita e que o homem não tem nenhum direito sobre os bens naturais que Deus lhe dá. Mas existe um segundo

duplamente gratuita também na medida em que traz o ser humano à existência, e o salva. Afinal, nas palavras de Aquino, os homens que são salvos pela graça<sup>166</sup> são também “criados pela graça, isto é, são constituídos em um novo ser, a partir do nada, e não a partir dos méritos; como se diz na Carta aos Efésios: ‘Criados em Cristo para produzir boas obras’”<sup>167</sup>. Assim, tudo é gratuidade – tanto a existência humana como os seus dons sobrenaturais. Tal generalização da graça não impede as suas distinções. Daí ser um tema específico o conceito gratuito da salvação, embora esteja inter-relacionado com os demais.

Voltando à necessária fundamentação bíblica, essa gratuidade salvífica está presente nas experiências de Israel no Antigo Testamento e da Igreja no Novo Testamento. É a gratuidade de Deus quem faz de Israel um povo escolhido para a salvação. Aliás, como afirma Alfonso Garcia Rubio, “no tema bíblico da eleição, por parte de Deus, a gratuidade é certamente o elemento central”<sup>168</sup>. De fato, o testemunho bíblico de salvação parte sempre de uma iniciativa gratuita do Deus criador e salvador do seu povo. Israel nada tinha a oferecer a Deus, ao ser escolhido. Contudo, Deus lhe oferecia, gratuitamente, a sua salvação. Deus lhe prometeu o Eleito (Is 42,1) no qual “se condensa a gratuidade total do amor de Deus. Esse Eleito, para o N.T., é Jesus [...] por causa dele todos os demais somos também eleitos, sempre gratuitamente (Ef 1.3-6...)”<sup>169</sup>.

---

nível específico, ao qual corresponde mais propriamente o nome de graça: a capacidade de fazer o bem que leva diretamente ao fim do homem, ou seja, à vida eterna”: LADARIA, L.F. *Natural e Sobrenatural*, p. 318 et. seq. Nesse sentido, nesse segundo nível específico da graça o processo salvífico é sinérgico. Por outro lado, há outros conceitos de gratuidade, como o protestante reformado, por exemplo, que a concebe em dois aspectos, a saber, a graça comum e a graça especial. No primeiro aspecto o ser humano em geral se beneficia das habilidades e provisões naturais que lhe foram doadas a partir da criação. No segundo aspecto o ser humano se beneficia da salvação como uma experiência exógena e monérgica, como já pôde ser observado no ponto 3.2, “a problemática histórica do conceito de salvação”.

<sup>166</sup> Para uma melhor compreensão do complexo conceito de graça em Tomás de Aquino, convém consultar a Questão 111, “As Divisões da Graça”, de sua *Suma Teológica*. Ali o Doutor Angélico trata, inclusive, da graça operante e da graça cooperante, da graça preveniente e da graça subsequente. Essas distinções da graça não acontecem em seu aspecto essencial, pois neste ambas são a mesma e única graça. A distinção acontece em seus efeitos. O primeiro desses efeitos da graça, conforme a Questão 113, é a justificação – como efeito da graça operante. Em seguida, na Questão 114, Aquino trata também a questão do mérito – como efeito da graça cooperante.

<sup>167</sup> AQUINO, Tomás. *Suma Teológica*, p. 870.

<sup>168</sup> RUBIO, Afonso Garcia. *A Experiência da Gratuidade na Vida Cristã*, p. 88.

<sup>169</sup> *Ibid.*, p. 89.



Assim, é pacífico afirmar que salvação, enquanto gratuidade, é fruto da iniciativa do Outro altero que é deslocado, pelo seu próprio amor incondicional, em direção ao outro criado. Tal atitude exige desprendimento. Daí a necessidade da *kénosis*. Dessa maneira é coerente falar também do Deus Uno-Trino como um Deus kenótico<sup>170</sup>, altero, desprendido pelo seu próprio amor gratuito com o qual ele salva o ser humano. Essa salvação gratuita, portanto, vem ao encontro daquele que nada tem a oferecer, vem ao encontro do menos favorecido, do necessitado. Por isso a salvação é uma iniciativa divina, desprendida, de deslocamento em direção ao outro. É dom e gratuidade porquanto vem de fora do ser humano, é exógena. É dom e gratuidade porquanto independe do mérito da pessoa humana.

Por isso, assumir essa alteridade também implica um enfrentamento da *relação mesma de dominação* da qual a humanidade tem sido refém<sup>171</sup>. Tal relação afeta a sociedade brasileira, e o seu sistema prisional, na medida em que o dominador e o dominado trocam constantemente os papéis. O(a) delinquente,

---

<sup>170</sup> Expondo o seu conceito de “teologia da cruz”, Moltmann defende a tese de que, apesar do Filho ter morrido na cruz, a Trindade sofreu junto: “‘Um da Trindade sofreu’, diz o reconhecido princípio teopachista de Cirilo. Eu acrescento: se um sofre, os demais sofrem junto. A morte de Cristo na cruz é um evento intratrinitário antes de ganhar relevância para a redenção do mundo”: MOLTSMANN, Jürgen. *Experiências de Reflexão Teológica*, p. 255. Tal multifuncionalidade trinitária, incluindo o aspecto kenótico, vale ressaltar, só é possível ser avaliada a partir do Encarnado: “Só podemos falar da *Kénosis* da Trindade em analogia a *Kénosis* do Filho”: XAVIER, Donizete José. *A Kénosis da Trindade*. Apesar do Encarnado se constituir o ponto de partida para análise kenótica, para muitos a origem da *kénosis* não se dá na encarnação, mas na criação. Moltmann defende o início da “kenosis divina” no ato da criação se completando na encarnação do Filho. Isso acontece devido a auto-humilhação e auto-redução divinas, na medida em que, ao criar o seu mundo, ele permite que este exista “dentro da sua eternidade [...] O fazer-se homem, para fora, pressupõe uma auto-humilhação, para dentro. Por isso, é que a encarnação afeta inteiramente as relações intratrinitárias”: MOLTSMANN, Jürgen. *Trindade e Reino de Deus*, p. 129. Também Agostinho, ao falar do amor do Pai pelos seus escolhidos, comungava da ideia da salvação como obra da Trindade, pois “nem o Filho, não o tendo poupado o Pai, foi entregue contra sua vontade, pois dele está dito pelo mesmo Apóstolo: *que me amou e se entregou a si mesmo por mim* (Gl 2,20). Todas essas coisas, o Pai, o Filho e o Espírito Santo que procede de ambos, realizam-nas juntamente, em harmonia e concórdia”: AGOSTINHO. *A Trindade*, p. 416.

<sup>171</sup> Quando se fala de “relação mesma de dominação” está se colocando como vítima tanto o dominador como o dominado, pois o primeiro é escravo do desejo de poder dominar, enquanto o segundo é subjugado em decorrência desse desejo de poder que implica uma escravidão tanto de um como de outro. Daí a salvação como gratuidade assumir uma função libertadora do ser humano. Nesse sentido “tratar-se-ia, então, de libertar ao dominador e ao dominado, superando a relação e a vontade mesma de domínio. Compreende-se, pois, que a libertação autêntica inclua, de maneira fundamental, uma conversão [...] Para uma autêntica libertação o mais importante não é criticar ao dominador, mas enfrentar a relação mesma de dominação e o seu fundamento: ‘a vontade de poder’”: RUBIO, Afonso Garcia. *A Experiência da Gratuidade na Vida Cristã*, p. 86.

no ato do crime, é o dominador que se tornará dominado no ato da pena. Não há gratuidade na “relação mesma de dominação”. Mas, ao ser liberto, é doada uma condição de receptor e transmissor da salvação gratuita de Deus através da qual esse ser libertado experimenta, com Deus e com o próximo, uma relação mesma de amor-serviço e não uma *relação mesma de domínio*.

Gratuidade implica, portanto, libertação? Sim, mas não apenas isso. As expressões, como já foram observadas, se comunicam, se inter-relacionam. Por isso a importância de não se descartar as antigas expressões salvíficas diante do surgimento das novas. Mais adiante daremos atenção à libertação integral como expressão de salvação. Agora, convém tentar observar, mesmo que de maneira sucinta, como o ser humano responde e se responsabiliza diante dessa oferta, dessa salvação gratuita.

### 3.5

#### **A Salvação como responsabilidade e resposta do ser humano**

Até aqui foi possível falar de salvação cristã enquanto oferta. Mas, uma oferta implica também uma resposta<sup>172</sup>. Por isso, a salvação como dom e como gratuidade não anula a necessidade de uma resposta do receptor ao doador. Absolutamente. Qualquer que seja a expressão de salvação, em qualquer contexto, a responsabilidade de resposta do ser humano é considerada em algum grau, apesar das diferentes implicações. São essas implicações que mais interessam aqui. Assim, analisaremos algumas respostas dadas por esse ser humano às suas respectivas expressões salvíficas a partir de uma breve releitura de pelo menos três dessas expressões, a saber, divinização, gratuidade e libertação.

---

<sup>172</sup> O resultado dessa resposta pode ser observado na conversão e na fé: “O reino é dom, mas é um dom pessoal, que suscita uma resposta do ser humano. A atuação da Boa-Nova, que é o Reino de Deus, e à vivência da conversão, entendida como arrependimento do mal realizado e como orientação da vida em conformidade com a vontade de Deus. Assim, a resposta que o dom do Reino suscita consiste, com a conversão, na abertura e na entrega da pessoa, vividas na fé e na confiança: fé e confiança no Deus da vida, mesmo quando o futuro parece fechado; fé e confiança nas situações atuais que, mesmo quando muito negativas, não são a última possibilidade desse Deus, pois nele existe sempre um futuro aberto. Esta fé-confiança é indispensável para todo aquele que aceita o dom do Reino de Deus”. RUBIO, Afonso Garcia. *O Encontro com Jesus Cristo Vivo*, p. 47.

A expressão *divinização humana* enquanto dom, pede do restaurado uma resposta de acolhimento em amor, humildade e consciência. Uma vez, portanto, que a divinização não torna o ser humano divino, é necessária uma resposta que o conduza em consciência da sua real natureza humana. A finalidade desta expressão salvífica é a restauração da imagem e semelhança de Deus efetuada pelo Verbo que, por sua vez, também divinizou a natureza humana ao se encarnar. O ser humano divinizado, ou seja, o homem e a mulher novos, devem estar conscientes de que são salvos para viver como filhos de Deus (Rm 8,14-15), conforme a imagem de Cristo (Rm 8,29), em sua verdadeira relação consigo mesmo e com o próximo<sup>173</sup>. Com essa humildade e consciência do que realmente é, o ser humano novo estará divinamente capacitado para responder à salvação em amor, acolhendo o dom de Deus em Cristo, assumindo a responsabilidade de ser criado para viver em harmonia com o seu Criador, consigo próprio, com os seus semelhantes e com o seu habitat. Esse ser humano novo poderá acolher o outro, menos favorecido, fazendo-o à semelhança de como foi acolhido pelo Outro doador, ou seja, em amor-serviço. Aliás, acolher a salvação implica, de qualquer modo, humildade, no sentido de reconhecimento do outro enquanto tal, que gratuitamente se manifesta ao *eu*, como e com um dom insubstituível. Este reconhecimento implica uma mudança na perspectiva e na prática da vida (*metanoia*), o qual só o próprio eu pode fazer. Se o *eu* não tem o controle do dom, porque é gratuito, este mesmo *eu* deve ultrapassar os limites de um acolhimento meramente passivo. Precisa efetivamente responder. Mesmo na *satisfação vicária*, por exemplo, quando a humanidade é resgatada da dívida do pecado – seja por satisfação dada a Deus ou ao Maligno, como analisaremos melhor posteriormente –, há a necessidade de se aceitar pelo menos duas realidades relacionadas à condição de salvo. Primeiro, o ser humano

---

<sup>173</sup> Ao refletir sobre a relação do ser humano novo e a sua relação verdadeira consigo mesmo, RUBIO atenta para a condição de criaturidade na qual a Escritura coloca esse ser humano, ou seja, ele “não é divino em si mesmo. Ele é terrestre, tirado da terra (cf. Gn 2,7), é criatura, não é divino, nem partícula do divino, nem emanção do divino. A divinização é graça, é dom gratuito de Deus para além de toda a exigência de coração e da inteligência humanas. Dom oferecido mediante Jesus Cristo [...] o ser humano não é Deus. E a estupenda realidade de ser filho de Deus realiza-se gratuitamente, pelo dom que é a graça de Deus, mediante Jesus Cristo”. RUBIO, Afonso Garcia. *Elementos de Antropologia Teológica*, p. 263 et. seq.

novo deve aceitar, em amor, a condição de eterno beneficiado<sup>174</sup>. Segundo, como consequência da realidade anterior, o ser humano deve aceitar o fato de que, mesmo estando livre, ele se encontra paradoxalmente na condição de servo do amor. Portanto, sua resposta à salvação é sempre dada em amor-serviço. Logo, na salvação não há espaço para arrogância, nem da parte do proponente, nem da parte do beneficiado. A própria atitude salvífica é humildade concretizada especialmente na *kénosis* (Fl 2,7-8).

A salvação enquanto dom e gratuidade pede uma resposta similar. Como sabido, todas as expressões salvíficas são dons. Se o ser humano não é salvo por si mesmo, mas necessita receber gratuitamente esse dom de Deus, então sua experiência salvífica deveria evitar a exploração, o subjugo, do seu semelhante, como se este lhe fosse o inferior que deve e precisa ser dominado. Em outras palavras, o humilde sentimento do agraciado salvo deve ser igualmente dirigido pela gratidão e amor. Assim, é eliminado do ser humano novo o arrogante sentimento de domínio e poder que o leva a agir como se nada tivesse recebido, como se aquilo que possui não lhe tivesse sido doado (1 Co 4,7). Na reflexão de Alfonso Garcia Rubio, é como se o reino do ser humano<sup>175</sup> desse lugar ao Reino de Deus, na medida em que este é acolhido por esse ser humano em humildade<sup>176</sup>. É com essa atitude que o homem e a mulher recebem

---

<sup>174</sup> Em Agostinho, há a ideia de que a graça é quem possibilita ao ser humano reconhecer e corresponder à salvação. Refutando a ideia pelagiana de que o auxílio de Deus para a nossa vontade e ação acontece apenas de maneira indireta, Agostinho fala da maneira direta como Deus nos auxilia. Pois, em relação à ideia de Pelágio, “o Apóstolo diz o contrário: *Operai a vossa salvação com temor e tremor*. E para fazê-los saber que não tinham capacidade não somente para poder agir [...] mas também para o próprio agir, não diz: Deus opera em vós o poder, como se o querer e o agir, os possuíssem por si mesmos e não necessitassem de ajuda com relação a esses dois fatores, mas diz: pois é Deus quem opera em vós o querer e o agir [...] Percebei como o Apóstolo, Inspirado pelo Espírito Santo, previu muito antes os futuros adversários da graça de Deus. Além disso, asseverou que Deus opera em nós os dois, ou seja, o querer e o operar, que os pelagianos pretendem que sejam nossos, como se não necessitassem da ajuda da graça divina”: AGOSTINHO. *A Graça I*, p. 218 et. seq. O bispo de Hipona, apesar de acreditar no dom da liberdade humana, paradoxalmente acreditava também que o ser humano dependia da graça não apenas para a sua salvação como também para as boas obras. Afinal, sem a graça de Deus “não podemos praticar nenhum bem”: AGOSTINHO. *A Graça II*, p. 31. No final das contas, toda dinâmica da salvação pode ser compreendida hoje, no antigo embate entre mérito e graça.

<sup>175</sup> O termo Reino do Ser Humano, utilizado aqui em contraste com Reino de Deus, refere-se especificamente à substituição do segundo pelo primeiro na medida em que é predominante o sentimento de domínio e poder que oprime os menos favorecidos e promove um egoísmo sem limites.

<sup>176</sup> Ao falar do caráter gratuito do Reino de Deus, RUBIO lembra da importância da atitude humana na abertura a esse dom: “Em relação ao dom do Reino de Deus, a atitude fundamental

gratuitamente o dom salvífico de Deus, entendendo que se trata de uma oferta e, portanto, considera a existência do proponente e dos beneficiados. Quando se aceita que os destinatários dessa gratuidade são os pobres, as crianças, os pequenos e os pecadores, então, os sentimentos de domínio e poder, próprio do reino do ser humano, cedem lugar ao sentimento de alteridade, próprio do Reino de Deus.

Essa resposta, abertura, dada ao dom de Deus é conversão e fé. Estas são ao mesmo tempo dom e resposta<sup>177</sup>. Com esse acolhimento, o ser humano se dá conta do quão liberto está por Cristo e para Cristo. Acolhendo o dom gratuito da salvação o homem e a mulher o fazem em amor-serviço, com a responsabilidade, que lhe é inerente, de agir em amor-serviço diante do Criador e de suas criaturas. O próximo, como criado à imagem de Deus, é acolhido em alteridade, em liberdade, em gratuidade, pois, ao acolher o reino de Deus e “viver para o outro, sobretudo para o mais necessitado, o cristão deverá assumir a vida de Jesus Cristo, morrendo com ele para o egoísmo a fim de, como ele, ressuscitar para Deus”<sup>178</sup>. Assim, o cosmos também é acolhido em cuidado. Na salvação como dom gratuito do Deus que liberta, o meio ambiente é tratado com respeito à vida e não de maneira predatória. Acolhendo o dom de Deus em amor, é possível ao homem e à mulher, que em tempos de modernidade líquida anseiam por autonomia, experimentar a liberdade ofertada por esse amor gratuito de Deus. Além disso, é possível a esse ser humano experimentar também a relação dialógica que é constituída a partir do acolhimento desse dom ofertado. A liberdade ofertada, visando inclusive a relação dialógica com o Outro libertador e com o outro necessitado, é verdadeira liberdade.

Por tudo isso, a dimensão de resposta remove do processo salvífico a postura de passividade, que pode estar subjacente a algumas compreensões da salvação cristã. O fato de se afirmar a salvação como dom gratuito não retira do

---

do ser humano resume-se na abertura, na receptividade, no acolhimento. Como ponto de partida para receber o dom do Reino, é indispensável que o ser humano reconheça a própria incapacidade de auto-salvar-se. É preciso ainda experimentar a necessidade da libertação como dom gratuito de Deus. Por isso, o homem ou a mulher, fechados numa auto-justificação orgulhosa, são incapazes de experimentar o dom do Reino”. RUBIO, Afonso Garcia. *O Encontro com Jesus Cristo Vivo*, p. 39.

<sup>177</sup> RUBIO, Afonso Garcia. *Elementos de Antropologia Teológica*, p. 117.

<sup>178</sup> MIRANDA, Mario de França. *Compreender a Salvação no Século XXI*, p. 19.

ser humano a necessidade de que participe, com o que é e com o que tem, de um processo salvífico que é eminentemente dialogal, marcado pela lógica do encontro, da valorização de cada uma das partes, ainda que de modo desproporcional. De fato, entre o que Deus oferece e o que o ser humano responde, existe uma infinita distância. Nem por isso, porém, se desvaloriza a resposta humana. O fato de ser esta infinitamente menor, não significa que seja nula. Sem a resposta humana o processo salvífico não se completa. O dom gratuito permanece, pois é gratuito. Não completa, entretanto, sua finalidade, que é a de atingir o íntimo do ser humano, interpela-lo para nele provocar uma resposta que é necessariamente uma mudança de vida. O processo salvífico, que se inicia com a *kénosis* de Deus, se completa com a *metanoia* do ser humano.

### 3.6

#### **A Salvação como relação dialógica entre o proponente e o beneficiado**

Uma vez acolhido o dom gratuito de Deus, é possível falar sobre a salvação como relação dialógica entre o proponente e o beneficiado. Trata-se de uma equação simples: dom + resposta = relação e diálogo. Obviamente, nesse sentido, o convite ao relacionamento dialogal parte do Outro relacional em si. Neste Deus – Trindade – essa experiência comunitária acontece em um amor transbordante que vem ao encontro do ser humano. Nesse sentido, a relação trinitária é interna – entre as três Pessoas – e externa, ou seja, transborda para a criação em amor<sup>179</sup>. O que há entre o Pai, o Filho e o Espírito Santo, há entre eles e a criação analogicamente: relação dialógica. Uma relação que não deve ser confundida com a do tipo comercial, compreendida como troca ou barganha, em

---

<sup>179</sup> Moltmann fala dessa relação intratrinitária, em amor superabundante que vai além da trindade, ao encontro do outro criado, pois “o Deus triuno é um Deus comunitário, rico em relações interiores e exteriores. É só a respeito dele que se pode dizer ‘Deus é amor’, pois o amor não é solitário, mas pressupõe diferentes, une os diferentes e diferencia os unidos. Se ‘o Pai e o Filho e o Espírito Santo’ estão unidos uns aos outros por amor eterno, então a sua unidade consiste na sua *união*. Eles formam a sua comunhão divina singular mediante a dedicação uns aos outros. Em virtude do seu amor superabundante, eles vão além de si mesmos e se desdobram em criação, reconciliação e redenção em favor do *outro ser* das criaturas finitas, contestadoras e mortais, para proporcionar-lhes espaço na sua vida eterna e permitir que tenham parte na sua própria alegria”: MOLTSMANN, Jürgen. *Experiências de Reflexão Teológica*, p. 258.

que as duas partes ou se equivalem ou, pelo menos, se aproximam a ponto de uma e outra poderem celebrar reciprocamente os direitos. Ao contrário, esta relação deve ser entendida no sentido donativo da proposta salvífica de Deus e seu acolhimento pelo ser humano em amor, em gratuidade solidária e perseverante.

Partindo de cima, da imanência, a teologia encontra e afirma ser Deus o Outro de iniciativa relacional dialógica, na medida em que essa relação existe não apenas em sua imanência, mas também em sua economia. O Deus que se encarna o faz na abertura relacional dialógica que proporciona à sua criação. Não se trata do Verbo apenas preexistente, mas também proexistente, que “se fez carne e habitou entre nós... cheio de graça...” (Jo 1,14). Para Joseph Moingt, é a partir dessa preexistência e proexistência da Segunda Pessoa da Trindade, expressa, por exemplo, nas Cartas aos Filipenses, aos Efésios e aos Colossenses, que esse conceito trinitário é concebido: “Esses textos [...] não partem de cima, numa perspectiva de articulação sobre a divindade, de um ponto de vista anterior ao aparecimento de Jesus; partem de baixo, da historicidade de Jesus”<sup>180</sup>. Nessa linha, o conhecido axioma rahneriano, “a Trindade econômica da salvação é a Trindade imanente e vice-versa”, parte não apenas de baixo, da historicidade de Jesus, mas também de cima, dessa especulação sobre a divindade, porquanto a primeira consiste na maneira como Deus é revelado historicamente, enquanto a segunda diz respeito à sua existência eterna e interna – uma preexistência e uma proexistência. Assim, quis esse Deus relacional preexistente doar-se, em amor-serviço, também proexistente. De maneira que a salvação é igualmente relação dialógica entre o proponente e o beneficiado, na medida em que acontece o acolhimento dessa proposta salvífica.

A partir desse acolhimento é possível ao ser humano migrar da relação monológica e egocêntrica (pecado), para a relação dialógica com o Criador e com as criaturas (santidade). Em outras palavras, nesse acolhimento evidencia-se a salvação do pecado para a graça, ou seja, uma abertura para a alteridade.

Na atualidade, a Filosofia do Diálogo de Martin Buber, por exemplo, pode auxiliar numa melhor compreensão do contexto dialógico no qual o ser humano

---

<sup>180</sup> MOINGT, Joseph. *Deus que vem ao Homem*, p. 85.

está inserido. Para este filósofo austríaco, o homem é um ser de relação dialógica nas atitudes Eu-Tu e/ou Eu-Isso. A primeira atitude é ontológica, interpessoal e permanente, a segunda é empírica, intrapessoal e esporádica. As duas atitudes são necessárias. Entretanto, quando o indivíduo vive apenas a atitude EU-ISSO ele deixa de ser humano<sup>181</sup>. É na atitude EU-TU, pois, que o ser humano vive o mundo da relação que "se realiza em três esferas. A primeira é a vida com a natureza [...] A segunda é a vida com os homens [...] A terceira é a vida com os seres espirituais"<sup>182</sup>. Na filosofia buberiana, qualquer TU pode se tornar ISSO e qualquer ISSO pode se tornar TU. Portanto, o que é TU, ou o que é ISSO, depende da atitude em relação ao outro.

Obviamente, não é uma pretensão desta tese aprofundar-se no pensamento de Buber. Contudo, ao compreender a sua filosofia dialógica, nos conceitos EU-TU e EU-ISSO, é inevitável observar qual atitude é predominante no ser humano. Para este ser humano, o que seria Deus? O que seria o semelhante? O que seria o cosmos? Tratam-se de TUs, ou de ISSOs? Inevitável é observar, ainda, que, analogicamente, o acolhimento da proposta salvífica para um isolamento exclusivo, sem abertura aos outros, em nada se harmoniza com a atitude EU-TU. Uma vez que, no pensamento de Buber, o ser humano pode tratar como ISSO o que quiser, inclusive a Deus, esse falso acolhimento da salvação caracteriza-se como uma atitude EU-ISSO. Ou seja, uma atitude que trata a relação dialógica salvífica como uma transação do tipo comercial. É fato que a dádiva não é nula, mas, longe de se tratar de barganha, esta resposta é instigada a ser doadora, em amor-serviço.

Buber, claro, não é um teólogo, mas um filósofo. Como essas duas disciplinas costumam dialogar há séculos, não há problemas em se trabalhar analogicamente a Filosofia Dialógica de Buber, sem que se entre aqui na discussão sobre um possível sentido panteísta<sup>183</sup>. É, todavia, possível trabalhar

---

<sup>181</sup> Quanto a isso, assim se expressa Martin Buber: "O homem não pode viver sem o ISSO, mas aquele que vive somente com o ISSO não é homem". BUBER, Martin. *Eu e Tu*, p. 39.

<sup>182</sup> *Ibid.*, p. 6 et. seq.

<sup>183</sup> Tal filosofia, convém ressaltar, foi bastante influenciada pela teologia judaica hassídica, resumida assim por Buber: "Deus pode ser contemplado em cada coisa, e atingido em cada ação pura. 'O ensinamento hassídico é essencialmente uma orientação para uma vida de fervor, em alegria entusiástica' (Histórias do Rabi, p.20). [...] Vê-se um novo tipo de relação entre o mundo e



com a *Relação Dialógica* indicada por Buber para se pensar pouco mais em como o Tu (proponente salvífico) proporciona a abertura para o diálogo com o Eu (receptor) numa atitude gratuita, solidária e perseverante. Nesse sentido a *kénosis* também aparece como essa atitude gratuita do Tu de iniciativa relacional voluntária. No Jesus Cristo kenótico, a relação dialógica entre o proponente salvífico e o receptor se estabelece, se desenvolve e permanece. Assim, diante da proposta salvífica teologicamente abordada, é salutar lançar mão do pensamento buberiano para afirmar que é a partir dessa proposta salvífica do Tu relacional, imanente e econômico, que o Eu, receptivo, se abre para essa relação dialógica: um voltar-se-para-o-outro<sup>184</sup>.

Essa reflexão de Martin Buber, inicialmente filosófica, ajuda a completar a reflexão dialógica analisada aqui teologicamente, pelo fato de ambas enxergarem o ser humano como um ser de resposta. Walter Kasper, por exemplo, em seu olhar solidário da Paixão, entende que a encarnação do Verbo plenifica a relação dialógica entre o proponente e o beneficiário da salvação. Eliminando o dualismo cartesiano entre corpo e alma, Kasper mostra como o ser humano constitui um ser de diálogo com os outros<sup>185</sup>. Porém, tal relação só é

---

Deus, que não é simplesmente panteísta, pois não há absorção de um pelo outro. A imanência de Deus não implica absorção do mundo por Deus. Pelo contrário, ao afirmar esta relação, a doutrina hassídica pode ser qualificada de paneteísta, isto é, longe de uma identificação entre Deus e o mundo ela significa e afirma a realidade do mundo como mundo-em-Deus". ZUBEN, Newton Aquiles Von. Introdução, p.xxxvi Apud BUBER, Martin. *Eu e Tu*, p.36.

<sup>184</sup> "O significado do diálogo não está em cada um dos parceiros, mas na troca que ocorre entre eles. Uma conversação para ser verdadeira não precisa nem de som nem de gesto algum. A palavra dialógica acontece quando duas pessoas se abrem uma à outra para um encontro autêntico (O encontro autêntico exige, no entender de Buber, uma presentificação mútua do eu e do tu, além de uma ação mútua e uma atuação recíproca) sem colocar resistências entre eles. Ele se dá num acontecimento concreto que vai além dos conteúdos que se pretende comunicar. Nele, a palavra se corporifica. Não são opiniões comuns que possibilitam o diálogo, mas o voltar-se para o outro com todo o ser, fazendo o outro presente". CARRARA, Ozanan Vicente. *A relação em Martin Buber*.

<sup>185</sup> "Mas, a ligação com os homens vai ainda mais longe; ela constitui não apenas o nosso ser corporal, senão, decisivamente também a nossa identidade pessoal. A nossa liberdade é, concretamente, possível, somente na medida em que os outros nos deixam espaço para ela e a respeitam. Como Hegel mostrou, a liberdade concreta é baseada na confirmação e na aceitação mútua do amor. Portanto, em última análise, a liberdade concreta só é possível na ordem solidária da liberdade, em que cada um recebe do outro um espaço concreto de vida e liberdade. Por sua vez, nesse espaço o indivíduo se realiza apenas encontrando-se com outras pessoas significativas (P.L.Berger). Assim, nosso ser é essencialmente ser-com". KASPER, Walter. *Jesus, el Cristo*, p. 248 et. seq.

plena a partir da relação dialógica entre o proponente da salvação e os seus beneficiários<sup>186</sup>.

Destarte, é voltando-se para o outro, a partir do voltar-se para o Outro, que o ser humano acolhido e acolhedor dessa proposta salvífica entra em relação dialógica com o Tu, uma relação de diálogo que não se limita à interpessoal com Deus, mas estende-se aos outros seres humanos. Salutar é lembrar aqui que, na salvação como libertação integral, ou universal, a ser analisada a seguir, a relação dialógica acontece não apenas com o ser humano, mas com toda a criação, na medida em que a salvação se aplica também a esta, ou seja, a criação é salva à medida que o ser humano dela cuida.

Por certo, uma relação dialógica, não coisificante, nem depreciativa, implica que ambas as partes, ainda que marcadas pela desproporcionalidade acima referida, sejam capazes de certa transformação. A dificuldade, no campo da teologia, consiste em falar de um Deus que se transforma. Na maioria das vezes, os discursos sobre a transformação de Deus são vistos como afirmação da imperfeição divina, pois, um ser perfeito não precisa se transformar. Ocorre, porém, que o efetivo discurso sobre o Deus que se deixa transformar não é aquele que se transforma a partir da carência de ser, ou seja, da imperfeição. Deus, o Deus Uno-Trino, é perfeito no amor. E o amor é, intrinsecamente, relação, movimento, dinamicidade. Deus não se transforma no sentido de que deixa de amar. Mas, Deus se move, se dobra, se desdobra, se despoja, em postura teo-dialogal. Correspondendo, se assim se pode dizer, sem lesar a condição de divino, ao que o ser humano lhe responde. De certo modo, isso corresponde ao movimento divino com o qual, por exemplo, se pode ler o texto

---

<sup>186</sup> “Nesta tensão não metafísica, mas factual entre a alma e o corpo, o homem e o homem, o homem e o mundo, é que surge a questão da salvação. Porque salvação significa integridade da existência humana em e com o mundo. Mas nessas tensões o homem experimenta a sua desintegração, ou seja, sua situação de perdição. Aqui experimenta de fato a sua falta de liberdade, abandono e auto-alienação. Esta situação ambígua recebe na Escritura e na tradição eclesial uma explicação clara. Para a Escritura e a tradição a relação e tensão fundamentais não são alma-corpo, homem-mundo, espírito-matéria, individuo-sociedade, senão Deus-homem, Deus-mundo, Criador-criatura. A integração dentro dos polos de tensão, dentro da antropologia e do mundo, só é possível se o homem, em sua totalidade, se supera em direção a Deus, pois Ele, como Criador, abarca todas essas dimensões com sua unidade unificante. Mas, se a comunhão entre Deus e o homem for rompida, conseqüentemente acontece a desintegração no homem, entre os homens e entre o homem e o mundo”. *Ibid.*, p. 249 et. seq.

paulino que afirma a superabundância da graça como resposta à abundância do pecado (Rm 5,20).

### 3.7

#### A Salvação como libertação integral do ser humano

A ideia de liberdade está contida no conceito de salvação cristã. Na experiência de salvação do apóstolo Paulo encontra-se essa ideia: “Foi para a liberdade que Cristo nos libertou” (Gl 5,1). A questão é: “Libertos de quê e para quê”?<sup>187</sup> As igrejas, por exemplo, costumam lidar com a liberdade entendendo a salvação como religiosa apenas<sup>188</sup>. Esse olhar salvífico implica convergir toda atividade querigmática cristã para uma preocupação com as almas perdidas. Esta preocupação é legítima, mas às vezes exclui outros aspectos humanos que estão naturalmente envolvidos na salvação.

Como se sabe, desenvolveu-se, na América Latina, uma maneira de se refletir a fé denominada Teologia da Libertação. Desejosa de superar os reducionismos espiritualizantes, essa reflexão teológica, na esteira do Concílio Vaticano II, alertou para a necessidade de que a salvação seja experimentada nas dimensões da vida humana, e não apenas nas dimensões espiritual e eclesial<sup>189</sup>.

---

<sup>187</sup> Essa questão foi levantada por Gárcia Rubio. Ao tratar do ser humano libertado como um ser humano novo, em conformidade com Jesus Cristo, Rubio dialoga com outros dois personagens sobre: 1) a liberdade para se relacionar com Deus e com o próximo, não de uma maneira orgulhosa e arrogante, mas em solidariedade “comprometida na libertação dos outros”, 2) a liberdade para acolher o amor de Deus, afinal “somos libertados para poder acolher o dom do amor de Deus, para acolher o dom da sua salvação”, 3) a liberdade para experimentar o amor-serviço a partir do mesmo sentimento que houve em Cristo que, de condição divina, tornou-se solidário com o ser humano (Fl 2,6-11). RUBIO, Afonso Garcia. *Elementos de Antropologia Teológica*, p. 160 et. seq.

<sup>188</sup> Muitos cristãos, monergistas ou sinergistas, expressam e experimentam a salvação apenas na dimensão espiritual humana, sem envolver necessariamente a dimensão cósmica que cerca esse ser humano. Essa dimensão fica em segundo plano, para um momento pós Juízo Final, quando Deus fará novos céus e nova terra (Ap 21,1).

<sup>189</sup> “A teologia da libertação critica todos os dualismos e sublinha que Deus não espera o ser humano para além do mundo nem o encontra apenas numa interioridade dissociada do mundo. É, antes, o Deus que criou o mundo e o ser humano em seu modo de realização espiritual-material. Ele se aproxima do ser humano na unidade da criação, da história e da consumação esperada. Na soteriologia, a participação ativa, transformadora e prática se reflete na ação libertadora inaugurada por Deus. A soteriologia é, ao mesmo tempo, também soteriopraxis. O crente participa, compreendendo e atuando, no processo de transformação da história que Deus inaugurou na atividade salvífica de Jesus”. MÜLLER, Gerhard Ludwig. *Dogmática Católica*, p. 276 et. seq.

Por isso, um aspecto que se destaca nesta teologia é a “opção de Deus pelos pobres. Deus se engaja pelos oprimidos, para libertá-los”<sup>190</sup>. Pensar assim a salvação cristã é, obviamente, não admitir qualquer injustiça social e econômica que subjuguem os menos favorecidos. Nem restrinja a salvação, como já foi dito antes, aos aspectos religiosos e sobrenaturais. As injustiças, a todo e qualquer ser humano, são inadmissíveis também em qualquer outra maneira de se expressar e de se experimentar a salvação. O que chama a atenção, nesse ponto, é a condição indispensável de qualquer proposta salvífica e, conseqüentemente, de qualquer reflexão teológica, para pensar a salvação em termos integrais. É preciso, sempre, considerar o ser humano em todas as suas dimensões: espiritual e material, individual e comunitária, etc. Por isso, não se pode pensar restritivamente numa salvação apenas religiosa ou espiritual, deixando de lado as marginalizações historicamente situadas, dentre as quais a dos encarcerados.

No que diz respeito à salvação pela libertação integral do ser humano, muitos optam pela necessidade de envolver a dimensão cósmica da realidade humana, no processo salvífico, na medida em que “o compromisso cristão pela libertação integral do homem inclui inelutavelmente o mundo em que o ser humano vive”<sup>191</sup>. Na teologia da esperança moltmiana é possível notar o conceito de salvação cósmica. Para este teólogo alemão, a história do mundo, como já vimos, é uma história trinitária<sup>192</sup>. Em sua análise salvífica é inconcebível uma salvação experimentada apenas por “mim” ou apenas por “nós”. Trata-se, sim, da salvação “de todas as coisas”<sup>193</sup>. Não por acaso, Moltmann é chamado de teólogo da esperança<sup>194</sup>. Para ele a produção da salvação cósmica se deu na

<sup>190</sup> Ibid., p. 276 et. seq.

<sup>191</sup> RÚBIO, Afonso Garcia. *Unidade na Pluralidade*, p. 547.

<sup>192</sup> O Pai criador do mundo por meio do Filho, também salva o mundo por meio deste, porquanto “o Pai pronuncia a palavra eterna no Espírito, e sopra o Espírito na palavra do Verbo eterno. Por meio do eterno Logos/Filho, Deus cria o mundo. Ele é o intermediador da criação. Deus reserva o mundo para a encarnação dele. Ele é o libertador da criação. Pelo seu reino de liberdade, Deus ama suas criaturas. Ele é o coroamento da criação”. MOLTSMANN, Jürgen. *Trindade e Reino de Deus*, p. 119.

<sup>193</sup> “...na experiência da salvação experimenta-se não apenas a ‘minha’ ou a ‘nossa’ salvação, mas sim ‘a salvação’ de todas as coisas e de todos os homens. Na experiência particular da salvação está sempre embutido esse significado universal, caso contrário não seria uma experiência de salvação”. Ibid., p. 111.

<sup>194</sup> De um lado, pela intermediação de Cristo na criação, a salvação, que por meio dele foi revelada e vivida, não se estende apenas aos fiéis, não apenas aos homens, mas à realidade

cruz<sup>195</sup>. Na cruz, pelo pensamento deste teólogo, o universo é chamado a uma restauração completa, o que implica repensar as demais expressões e experiências salvíficas na busca de um sentido mais atual, abrangente e relevante para a salvação cristã.

Pensar a salvação integral do ser humano implica, pois, um olhar soteriológico para todas as dimensões da existência humana. Não se trata apenas da salvação da humanidade, mas de toda a realidade cósmica que a cerca. Pensar a salvação cristã integral e libertadora desse ser humano também compromete a expressão “satisfação vicária”, uma vez que Deus entregou o seu filho à morte de cruz, gratuitamente, não para ser temido, como o Deus cuja ira deva ser aplacada, com sangue, mas para ser amado. Assim fala Moingt sobre a experiência salvífica em Cristo: é uma experiência de libertação do temor<sup>196</sup>. A salvação como libertação do temor da morte, da enfermidade, do semelhante diferente, proporciona solidariedade. É uma libertação que se dá na comunhão com Jesus Cristo kenótico, livre para se doar em amor a Deus e aos seus semelhantes. É uma libertação para fora do eu, para ir ao encontro do outro sofredor, necessitado. A liberdade proposta pela subjetividade atual não é a ideal, porquanto isola o ser humano tornando-o ensimesmado e egoísta. Trata-se, contudo, de uma oportunidade para se fazer reflexão sobre a liberdade cristã.

Por tudo isso, ou seja, através do olhar sincrônico de algumas características da salvação cristã, convém ressaltar que embora algumas expressões salvíficas comprometam outras, nenhuma delas pretende aniquilar a

---

como um todo. Cristo veio ‘para o que era seu’ (Jo 1,11), não veio para o que lhe era estranho [...] A extensão da experiência salvífica a toda existência e a ‘todas as coisas’ é necessária, pois que o evento da salvação foi vivenciado. Ela é libertadora por abranger todas as coisas, acolhendo-as numa esperança inclusiva”. Ibid., p. 114.

<sup>195</sup> “Na cruz, Deus produz salvação, no exterior, para toda a sua criação, e ao mesmo tempo que sofre a desgraça de todo mundo, no interior, em si mesmo”. Ibid., p. 169.

<sup>196</sup> “Deus não somente se mostra humilhado pelos ultrajes infligidos a seu enviado; ele se humilha a si mesmo ao recusar intervir para libertá-lo no momento ou para vingá-lo depois, porque nem a ressurreição de Jesus, que permanecera secreta, nem suas aparições, reservadas a algumas testemunhas, podem equivaler a um ato de manifestação visível de seu poder. Ele aceita mostrar-se desarmado e impotente, torna-se irreconhecível, invisível, para a multidão dos homens habituados a reconhecê-lo pelos simples sinais de sua majestade e pelas explosões de sua ira. O Deus que está escondido em Jesus liberta, pois, os homens de todo temor em relação a ele, como vínculos de dependência criados pela cobiça de seus benefícios; deixa a todos eles a liberdade de reconhecê-lo ou não, sem coagi-los com ameaças ou por interesse”. MOINGT, Joseph. *O Homem que Vinha de Deus*, p. 463.

outra. Sabemos que existe uma forte relação entre a experiência salvífica e as verbalizações que são feitas a seu respeito. Este fato exige que a reflexão teológica transcenda o mero jogo de palavras e busque o sentido presente em todas e em cada uma das verbalizações. Trata-se de um processo em que uma compreensão ilumina a outra e vice-versa. Este fato ajuda a compreender como diacronicamente a salvação cristã é vista sobre diferentes prismas. Isso, por exemplo, nos leva a questionar: como a expressão *justificação*, por exemplo, é experimentada em contextos diferentes? No monergismo há responsabilidade humana, assim como no sinergismo há soberania de Deus. A divergência está na intensidade dessas ações (soberania de Deus e responsabilidade humana) e suas implicações. Como vimos até aqui, dom, amor, liberdade, são expressões que se relacionam. Por isso, dizer a salvação e experimentá-la são realidades cujas implicações requerem atenção na busca por uma melhor compreensão desse tema, cuja assimilação por parte de muitos cristãos ainda é deficiente: a obra salvífica do Deus da revelação.

### 3.8

#### **A problemática da satisfação vicária e suas implicações para a compreensão da salvação atualmente**

No início deste capítulo, vimos como as expressões de salvação se apresentaram, ao longo da história, com pelo menos duas características, a saber, a variedade e a contextualização. Na análise sincrônica dessas expressões não é diferente. Atualmente há uma variedade de termos, como constatamos, que traduzem o conceito de salvação cristã em seus respectivos contextos. Após analisar algumas dessas expressões, é inevitável voltar a uma delas, a saber, a *satisfação vicária*, ou *expição vicária*, afim de tentar compreender melhor suas implicações para a compreensão da salvação hoje.

Como vimos, na patrística houve uma concepção de salvação, concentrada em um momento salvífico exclusivo, a saber, a crucificação, que garantiu ao ser humano o retorno à condição de imagem de Deus que havia sido deturpada pelo pecado original. Trata-se da já citada divinização humana. Mas

houve também quem olhasse para a Paixão como resgate, ou seja, um preço a ser pago ao diabo, ou a Deus mesmo, pela redenção da humanidade. Orígenes foi um dos primeiros a defender a ideia de resgate das almas do poder do diabo. Ele chegou a afirmar que o demônio havia sido enganado ao crer que poderia se beneficiar com a alma de Cristo após sua morte<sup>197</sup>.

Agostinho também é levado a abordar a questão da redenção nesse aspecto ao tentar explicar a justificação pelo sangue de Cristo em sua obra “A Trindade”. A partir de Rm 5,8-10<sup>198</sup>, o bispo de Hipona fala da necessidade de reconciliação do ser humano com Deus pela mediação de Jesus Cristo. Tal reconciliação aconteceu devido ao amor com o qual Deus acolhe os seus filhos, amor este existente “não somente antes que o Filho tivesse morrido por nós, mas mesmo já antes da criação do mundo, conforme o testemunho do próprio Apóstolo que diz: *nele, ele nos escolheu antes da fundação do mundo (Ef 1,4)*”<sup>199</sup>. Com o pecado original, “por efeito de certa justiça de Deus, o gênero humano foi entregue ao poder do demônio”<sup>200</sup>. Entretanto, com relação a essa entrega, “não se deve pensar que Deus foi o autor ou que o tenha ordenado – somente o permitiu e com justiça. Tendo Deus abandonado o pecador, o autor do pecado apoderou-se do homem”<sup>201</sup>. Deus então abandonou a sua criatura ao permitir que ela fosse entregue ao demônio? De maneira alguma! Se “por efeito de certa justiça” divina o homem foi entregue ao Maligno, pela justiça divina ele seria

---

<sup>197</sup> Orígenes teve sua maneira peculiar de apresentar a metáfora do resgate relacionada diretamente à ideia de sequestro, ou seja, a ideia de pagar o resgate ao sequestrador em troca da liberdade daqueles que ele mantinha cativos: “Se formos resgatados por um preço, [...] sem dúvida alguma fomos comprados a alguém de quem éramos escravos, a alguém que reclamou o preço que quis para devolver a liberdade àqueles a quem detinha. Ora, era o demônio que nos possuía: nós nos tínhamos vendido a ele por nossos pecados; ele reclamou então, por resgate, o sangue de Cristo. [...] Mas a quem o Cristo deu a sua alma em resgate? Seguramente não a Deus. Então não foi ao demônio? Este, de fato, nos mantinha sob seu poder até que, por resgate de nossa libertação, a alma de Cristo lhe fosse dada. O Maligno fora enganado e levado a crer que era capaz de vencer esta alma, não vendo que para obtê-la era preciso submeter-se a uma prova de força superior àquela que ele podia esperar levar a cabo”: ORÍGENES apud. SESBOÛÉ, Bernard. *Na esteira de Calcedônia*, p. 390.

<sup>198</sup> “Mas Deus prova o seu próprio amor para conosco pelo fato de ter Cristo morrido por nós, sendo nós ainda pecadores. Logo, muito mais agora, sendo justificados pelo seu sangue, seremos por ele salvos da ira. Porque, se nós, quando inimigos, fomos reconciliados com Deus mediante a morte do seu Filho, muito mais, estando já reconciliados, seremos salvos pela sua vida”: Almeida Revista e Atualizada. Sociedade Bíblica do Brasil.

<sup>199</sup> AGOSTINHO. *A Trindade*, p. 416.

<sup>200</sup> *Ibid.*, p. 416.

<sup>201</sup> *Ibid.*, p. 417.

resgatado. Daí Agostinho atribuir à justiça divina, e não ao poder divino, o papel da redenção pelo sangue de Cristo:

O demônio haveria de ser vencido não pelo poder de Deus, mas pela sua justiça. Pois, o que existe de mais onipotente do que o Onipotente? Que poder criado pode se comparar ao poder do Criador? Mas, como o demônio, pela sua perversidade, tornou-se amante do poder, desertor e impugnador da justiça, os homens por sua vez o imitam quando, desprezando ou mesmo odiando a justiça, anseiam pelo poder, alegram-se com sua posse e se inflamam pelo desejo de possuí-lo. Por isso, aprouve a Deus que o demônio fosse vencido não pelo poder, mas pela justiça, ao libertar o homem do jugo do demônio. Assim os homens, imitando a Cristo, empenhem-se em vencer o inimigo satânico pela justiça, não pelo poder. Não se há de evitar o poder como se envolvesse consigo algum mal, mas é preciso observar a escala de valores; e a justiça ocupa aí o primeiro lugar<sup>202</sup>.

Destarte, a ideia agostiniana de redenção pelo sangue de Cristo passa pela justiça divina que, na humilhação, torna-se mais gratuita na medida em que Cristo poderia não ter se sujeitado a ela, se quisesse, pois é poderoso para isso<sup>203</sup>. Mas, deixando em segundo plano o seu poder, Cristo se autocondicionou à natureza humana, numa atitude kenótica, para resgatar, por sua justiça, a humanidade que estava refém do diabo por causa do pecado.

No segundo milênio, Anselmo de Cantuária (1033-1109) retomou o mesmo dossiê, porém com outro viés. Diferente de Orígenes, o Doutor Magnífico enxergou o pagamento do resgate sendo efetuado ao próprio Deus e não ao Maligno. A justiça divina continuou atuando como centro gravitacional da redenção, porém num sentido jurídico penal<sup>204</sup>. Um Deus justo não suportaria imperfeição. Daí a importância da *satisfação vicária*. Porquanto o homem pecador não tem a mínima possibilidade de satisfazer a justiça divina e essa justiça necessita, gratuita e filantropicamente, ser satisfeita, só um Deus-Homem pode mediar tal situação e salvar a humanidade.

O pensamento anselmiano muito influenciou as concepções salvíficas posteriores, tanto na escolástica como na reforma protestante e na modernidade. Há quem diga que uma leitura perversa de *Cur Deus Homo* implica

---

<sup>202</sup> Ibid., p. 418.

<sup>203</sup> Ibid., p. 421.

<sup>204</sup> Isso se dá na medida em que a análise de Anselmo repousa “numa transferência analógica da ordem da justiça em nosso mundo àquela que se deve instaurar entre Deus e o homem. O retorno a essa ordem de justiça supõe que Deus receba satisfação do pecador ou que o pecador seja punido”. SESBOÜÉ, Bernard. *Na esteira de Calcedônia*, p. 412.



uma concepção salvífica que leva mais em conta a justiça vindicativa<sup>205</sup>. A ideia da justiça punitiva de Deus, que coloca toda a culpa, todo pecado humano, na conta do “cordeiro de Deus que tira o pecado do mundo”, cujo preço foi pago com o seu sangue derramado na cruz (Mt 26,28; Hb 9,11-22; Ap 1,5), ganhou espaço nas reflexões soteriológicas que se seguiram.

Escolásticos, como Tomás de Aquino, retomaram o dossiê com evidente entusiasmo, porém, com abertura para um olhar, ainda que tímido, em direção a toda a vida de Jesus Cristo como salvífica e não apenas a sua Paixão. Contudo, se por um lado encontramos na *Suma Teológica* respaldo para a salvação em toda a vida de Cristo – da encarnação à ascensão<sup>206</sup> –, por outro, encontramos mais ênfase do Doutor Angélico na necessidade da Paixão como o evento da salvação, reafirmando assim o conceito salvífico da tradição<sup>207</sup>. Destarte, a soteriologia tomista coaduna com as soteriologias patrística e anselmiana na medida em que entende a Paixão como satisfação<sup>208</sup>. Além disso, é interessante observar como

---

<sup>205</sup> “Por alguns aspectos do seu discurso Anselmo investe no caminho da ‘justa compensação’, que mais tarde tomará o valor de um pré-requisito absoluto e fará esquecer a prioridade da mediação descendente, para só levar em conta o aspecto satisfatório da mediação ascendente. De igual modo, ele insiste na ordem de justiça que exige a morte de Cristo, como se a vida de Cristo não bastasse para nossa salvação enquanto não fosse até a morte. Decerto ele dá elementos para uma leitura reta. Mas torna a leitura perversa terrivelmente tentadora. Essa temível ambiguidade, que corre o risco de dar margem à interpretação do pacto sacrificial, é alimentada por alguns textos, raros decerto, mas inquietantes, por exemplo a proporção antitética entre o prazer do pecado e o sofrimento da satisfação [...]. A ideia de satisfação roça então perigosamente a de punição”. *Ibid.*, 415.

<sup>206</sup> AQUINO, Tomás. *Suma Teológica*, vol.4

<sup>207</sup> Como já foi observado anteriormente, Aquino faz distinção entre a necessidade absoluta e a necessidade relativa da Paixão. Pela lógica aristotélica ele defende a segunda como uma necessidade por motivo externo, “por necessidade de fim”. Assim, “não foi, pois, necessário que Cristo sofresse, por necessidade de coação, nem por parte de Deus, que estabeleceu que Cristo sofresse, nem por parte do próprio Cristo, que sofreu por vontade própria. Mas esse sofrimento foi necessário por necessidade de fim”: *Ibid.*, p. 648.

<sup>208</sup> “Ao perguntar-se sobre a noção de satisfação, a fim de tomá-la como expressão do agir salvador de Jesus, Santo Tomás esclarece que ela pressupõe um débito, afinal, o sentido de alguns textos bíblicos ao se referirem a Cristo Salvador é o sentido de uma reparação, algo como uma indenização, por uma ofensa praticada. Assim, Jesus teria satisfeito ao Pai por nossas dívidas. Tais dívidas são precisamente duas: a da ofensa a Deus e a da pena merecida pela ofensa. Por ambas, segundo Santo Tomás, Cristo teria satisfeito ao Pai, em virtude de sua caridade e de seu sofrimento na obediência. Isso se compreende porque, segundo o Angélico, satisfazer por uma ofensa significa oferecer ao ofendido algo que lhe agrade por igual ou em grau superior ao da ofensa. Assim, por sua pessoa divina que assume e eleva a dignidade da carne humana, Cristo terá satisfeito perfeitamente a Deus; aliás, em grau muito superior ao que se exigia por todas as ofensas do gênero humano”: FILHO, Juvenal Savian. *O Agir Salvador de Jesus Segundo São Tomás de Aquino*, p. 47.

essa satisfação tomista, à semelhança da anselmiana, precisou conciliar a justiça com a misericórdia divina:

Deve-se dizer que foi conveniente tanto à misericórdia como à justiça divina ser o homem libertado pela paixão de Cristo. À justiça porque, por sua paixão, Cristo deu satisfação pelo pecado do gênero humano e assim o homem, pela justiça de Cristo, foi libertado. À misericórdia porque, não podendo o homem, com suas forças, dar satisfação pelo pecado de toda natureza humana [...] Deus lhe deu seu Filho para cumprir essa satisfação<sup>209</sup>.

O fato de haver em Tomás de Aquino o entendimento de que “foi o amor de Cristo que satisfaz ao Pai por nossas dívidas, não um elemento penal de satisfação jurídica”<sup>210</sup>, não evitou a vinculação da expiação vicária com a penalidade jurídica. Sem dúvida, dentre as expressões salvíficas, a *satisfação vicária* é uma das que mais tem encontrado notoriedade no cotidiano pastoral, a ponto de se perceber no contexto cristão atual o discurso popular de que “bastaria uma gota do sangue de Cristo para aplacar a ira de Deus e salvar toda a humanidade”. Se por um lado esse discurso tenta exaltar o caráter mediador de Cristo e a sua eficácia expiatória, por outro, exalta também o poder e a cólera do Deus que deve ser temido. Não é sem base que a *expiação vicária* se tornou a expressão salvífica que mais tem influenciado a função retributiva da pena, no contexto jurídico ocidental, na medida em que o mal cometido por um ser humano deve ser reparado pela retribuição do sofrimento ao condenado. Relembramos aqui a reflexão taliônica do capítulo anterior e que voltará a ser relacionada com a função da pena em nosso objeto material no próximo capítulo.

A hermenêutica protestante reformada, calvinista, defende não apenas esta expressão, baseada inclusive no testemunho patrístico e escolástico, como também alega que ela (a *expiação*) é limitada. Em outras palavras: o sacrifício de Cristo, pela sua morte na cruz, para ser perfeito e suficiente, precisou garantir a expiação dos pecados dos eleitos de Deus. Derramar o sangue de Cristo em favor do não eleito, ou seja, do não predestinado à salvação, seria contraditório à sua eficácia. O eterno propósito de Deus em salvar o seu povo eleito não pode ser

<sup>209</sup> AQUINO, Tomás. *Suma Teológica*, p. 649.

<sup>210</sup> FILHO, Juvenal Savian. *O Agir Salvador de Jesus Segundo São Tomás de Aquino*, p. 48.

frustrado (Jó 42,2). Deus não pode se frustrar, nem mesmo pela possibilidade de ver no inferno alguém por quem o seu Filho derramou o seu sangue em seu sacrifício substitutivo. Logo, todos aqueles por quem Cristo morreu – número limitado, embora sejam muitos – serão salvos pelo seu sacrifício expiatório e eficaz<sup>211</sup>. Essa teologia não implica uma ausência de necessidade de resposta, pois ela sempre existe em qualquer expressão salvífica. Também não implica uma falta de liberdade ao ser humano em suas escolhas, pois este foi criado com liberdade. Mas, implica, sim, uma impossibilidade humana de arbitrar sobre a sua condição eterna, pois esta é uma prerrogativa divina. O pecado original, no primeiro Adão, distanciou a raça humana do Deus justo e santo, mas o sacrifício substitutivo do segundo Adão, prefigurado na lei cerimonial veterotestamentária e anunciado pelos profetas, restaurou a comunhão dos eleitos com o seu Deus criador, mantenedor e salvador. Assim, a expressão *substituição*, ganhou espaço na teologia da salvação dos reformadores na medida em que Cristo “tornou-se maldição por nós” (2 Co 5,21). Calvino considerou a substituição condenatória, ou seja, Cristo nos substituiu na cruz, à semelhança de Lutero que a considerava na culpa, ou seja, Cristo assumiu nossa culpa. Há, inclusive, quem defende a *substituição* como uma característica inevitável do modelo anselmiano de satisfação<sup>212</sup>.

Antagonicamente, Moingt observa a morte de Cristo pelo sentido que, segundo ele, o próprio Jesus lhe dá e não pelos sentidos de expressões como o da *expição*, pois Jesus mesmo “deu à sua morte um sentido salvífico, mas não expiatório”<sup>213</sup>. Com isso, Moingt não está querendo dizer que não haja interpretação sacrificial da morte de Cristo, mas procura julgar e medir o alcance dessa interpretação. Na exegese moingtiana do termo *resgate* – utilizado como base da interpretação expiatória – não há espaço para a *expição*, mas há, sim,

<sup>211</sup> Convém ressaltar que tal soteriologia não implica, no calvinismo, a anulação de outros aspectos teológicos relacionados, como o querigmático, por exemplo. Pelo contrário. Motiva os cristãos reformados o fato de que há eleitos de Deus em todo o Planeta, aguardando a proclamação do evangelho. A justificação imputada luterana e, como já foi visto, também calvinista, perpassa a fé como um dom de Deus que chega ao eleito pela proclamação do evangelho: “Todo aquele que invocar o nome do Senhor será salvo. Como, porém, invocarão aquele em quem não creram? E como crerão naquele de quem nada ouviram? E como ouvirão, se não há quem pregue? E como pregarão, se não forem enviados?” (Rm 10, 13-15).

<sup>212</sup> NEELANDS, David. *Substitution and the Biblical Background to Cur Deus Homo*.

<sup>213</sup> MOINGT, Joseph. *O Homem que Vinha de Deus*, p. 364.

uma hermenêutica do *serviço*. Assim, textos como o de Is 53,11-12, de Mt 20,25-28 e de Mc 10,42-45, por exemplo, revelam a morte do Cristo que serve e não do que expia<sup>214</sup>. Como foi dito, essa hermenêutica não implica uma ausência de sentido sacrificial na morte de Cristo, mas uma curiosidade de saber até onde vai essa interpretação.

Em alguns casos encontrados no cenário teológico da salvação, o que se percebe é que a leitura perversa, tanto da satisfação anselmiana quanto da substituição calvinista, implica uma hermenêutica de substituição penal propriamente dita, a exemplo do pensamento de J. Bossuet quando afirmou que o sacrifício de Cristo foi um grande golpe desferido na cruz pelo próprio Deus, na medida em que era necessário “que ele mesmo viesse contra seu Filho com todos os seus raios; e como tinha posto nele nossos pecados, nele também devia pôr sua justa vingança”<sup>215</sup>. Também Bourdaloue compartilhou desse pensamento quando afirmou que a crueldade humana era insuficiente para punir a Cristo. Era necessário, portanto, que Deus, como chefe dos perseguidores de Cristo, lançasse sobre o seu Filho os golpes que este estava disposto a receber. Pois, foi o próprio Senhor “que justamente mudado em um Deus cruel, fazíeis sentir, não mais a vosso servo Jó, mas a vosso Filho único, o peso do vosso braço”<sup>216</sup>, e

---

<sup>214</sup> “É normal pensar na libertação do pecado e da morte, e que é essa a modalidade específica sob a qual ele veio nos servir. Mas isso não obriga a pensar que a humanidade carrega o peso de uma maldição divina, de uma dívida que deve ser paga, de uma pena a ser expiada, de que Cristo deverá se encarregar à custa de sangue. O texto não implica nada disso. A palavra *resgate* provém, efetivamente, do vocabulário jurídico (escravos) ou político (prisioneiros de guerra); não pertence ao vocabulário ritual dos sacrifícios. Ela especifica a palavra *servir*, mas não muda sua natureza: não a transfere para o domínio do sagrado – o serviço cultual a Deus; deixa-a no campo do profano – o serviço dos outros [...] Não é pelo caminho da expiação que ele nos salva, mas pelo do serviço e da humilhação, do serviço mais humilde, do escravo. Suporta todas as injurias da nossa parte, para nos trazer socorro da parte de Deus. Toma o lugar do escravo que deveria ser o nosso, e que nos recusamos a ocupar [...] Lc 22,24-27. A palavra *resgate* não é usada, mas a ideia está realmente incluída no verbo *servir*, visto que é o escravo que serve à mesa [...] Lc 22,14-20. Portanto, é na verdade o sentido de sua morte que ele exprime, quando diz: ‘eu estou no meio de vós como aquele que serve; é da mesma forma o sentido de toda a sua vida, vivida como vida de escravo; e é, de modo idêntico, o sentido salvífico que ele confere tanto a uma quanto a outra: a certeza de que a vida que ele perde por nós, sem nenhuma obrigação, nos será devolvida por Deus em vida eterna, não menos gratuitamente, em troca do seu dom gratuito”. Ibid., p. 366 et. seq.

<sup>215</sup> BOSSUET, J. Apud SESBOÜÉ, Bernard. *Na esteira de Calcedônia*, p. 421.

<sup>216</sup> BOURDALOUE Apud SESBOÜÉ, Bernard. *Na esteira de Calcedônia*, p. 421.

continua, “Havia muito tempo que esperáveis essa vítima; era preciso reparar vossa glória e satisfazer vossa justiça”<sup>217</sup>.

Os críticos da *satisfação*, ao refutá-la, precisaram encontrar outra expressão de salvação. François Varone, por exemplo, afirmou que “a ‘satisfação’ é para o cristianismo o que o triângulo das bermudas é para a navegação”<sup>218</sup>. O sacrifício de Cristo teria sido no mínimo mal interpretado pela religião. Uma morte violenta, que deveria ser entendida naturalmente como mais uma dentre tantas outras que afligem a humanidade, com a singularidade de se tratar da morte do Filho de Deus, é interpretada como salvífica de uma maneira pervertida e aberrante<sup>219</sup>. Como a refutação de uma tese requer uma antítese, segundo o princípio hegeliano, Varone então defendeu a expressão salvífica chamada de *revelação*. Esta enxerga o sacrifício do Antigo Testamento e a morte de Cristo no Novo Testamento como maneiras de Deus revelar a sua mensagem salvífica e não como meios indispensáveis à salvação, pois, “o sacrifício não é uma imolação que o sacerdócio apresenta a Deus, mas a revelação que Deus faz sem cessar aos crentes, enviando-lhes sempre, no mistério da celebração, ‘o iniciador de sua salvação’ (Hb 2,11)”<sup>220</sup>. Em síntese, este teólogo alega ser possível afirmar e reconhecer a morte de Cristo como salvadora – pois são salvadores também o seu nascimento e a sua ressurreição, ou seja, toda a sua existência – sem imputar-lhe o caráter satisfatório penal, mas revelatório salvífico. Seu sangue foi derramado por ter sido ele vítima da oposição àquilo que viveu e não por ter sido vítima da cólera de Deus.

Em Walter Kasper a satisfação anselmiana também é resgatada com um novo enfoque. O Verbo se encarnou para substituir o ser humano sim – afinal, de que forma o restabelecimento da *ordo universi* e da *honor Dei* poderia ser mediado senão por um ser humano especial, a saber, um Deus-Homem? Contudo, essa substituição não constitui uma exigência de um Deus vingativo, mas uma necessidade de um ser humano corrompido, confuso e sedento de liberdade. Nessa releitura, consciente das dificuldades inerentes ao tema, a

---

<sup>217</sup> Ibid., p. 421

<sup>218</sup> VARONE, François. *Esse Deus que dizem amar o sofrimento*, p. 12.

<sup>219</sup> Ibid., p. 13.

<sup>220</sup> Ibid., p. 298.

substituição que advém da satisfação acontece como solidariedade, em amor-serviço, por iniciativa voluntária do Deus-Homem. Em outras palavras, a Paixão – tão necessária à restauração da perturbada ordem universal e da honra de Deus – não aconteceu como pagamento, mas sim como solidariedade. Essa é para Kasper a oportunidade de falar, de uma maneira nova, sobre “...uma verdade cristã fundamental. Muito vai depender para o futuro da fé o que se consiga ou não associar a ideia bíblica da substituição com a moderna solidariedade”<sup>221</sup>. Assim a morte de Jesus Cristo continua substitutiva, porém solidária, podendo o ser humano valorizador da liberdade conceber melhor essa fundamental e atual verdade cristã<sup>222</sup>.

Percebe-se, portanto, ser o termo *satisfação* uma expressão complexa e, por isso, polêmica. Ao mesmo tempo em que é elogiada por exaltar atributos de Deus, como a sua justiça pelo mérito de Cristo e não do ser humano, ela é criticada por retornar ao mérito veterotestamentário, por agredir a gratuidade e por justificar a cólera desse Deus quando condiciona a salvação à morte de um inocente, cujo sangue derramado é a única maneira de se reparar o pecado da humanidade.

Por tudo isso, embora a *satisfação vicária* esteja muito presente entre as motivações pastorais das igrejas cristãs, importa que se observe o que efetivamente ela significa. Não se nega o caráter corrompido do ser humano pelo pecado. Importa que daí não se tire uma perspectiva punitiva em relação a Jesus e, por consequência, aos seres humanos pecadores e criminosos. Uma leitura retributiva da satisfação vicária, além de ser questionável sob a ótica de um Deus amor, acaba por subsidiar práticas sociais e penais de caráter simplesmente punitivo e vindicativo, longe, portanto, do Deus-perdão. A leitura da *satisfação vicária* em chave de solidariedade reconfigura este conceito,

<sup>221</sup> KASPER, Walter. *Jesus, el Cristo*, p. 274.

<sup>222</sup> “A substituição não diminui, portanto, nada do outro; pelo contrário, é o que torna possível a liberdade dos outros. A solidariedade quer deixar ao indivíduo o seu próprio lugar, quer proteger-lo e defendê-lo, esperando também, é claro, que o indivíduo se comprometa da mesma forma com os demais. A solidariedade de todos e a responsabilidade de cada um se condicionam mutuamente. Quanto mais imperar no mundo a escravidão, a injustiça e a discórdia, menos estará segura a nossa liberdade. A liberdade concreta só é possível na solidariedade, no ser-livre-para-os-demais”. *Ibid.*, p. 275 et. seq.

permitindo manter a fidelidade à Revelação e evitando consequências existenciais vindicativas e punitivas.

### 3.9 Considerações finais do terceiro capítulo

Estaria, pois, a justiça penal examinada no segundo capítulo desta pesquisa – da maneira como se apresenta hoje – sendo influenciada por uma hermenêutica salvífica expiatória? Seria mera coincidência haver na pena, conforme apresentada no capítulo anterior, uma função que expressa justamente esses conceitos de justiça divina – contidos em expressões como *satisfação*, *expição* e *substituição* –, a saber, o talião e a retribuição? Estariam algumas instituições, como a APAC, partindo de conceitos teológicos salvíficos semelhantes para colocar em prática sua filosofia de trabalho na ressocialização do apenado? O próximo capítulo desta pesquisa procurará responder a essas questões. Caso as respostas sejam positivas, estaremos diante de algumas das mais interessantes implicações das expressões salvíficas já observadas na antropologia teológica.

Por hora, vale ressaltar exatamente esse fato: que, ao analisar algumas das diversas expressões de salvação estamos a lidar também com suas várias implicações. Saímos do Novo Testamento, atravessamos a história, mas as expressões e as experiências salvíficas continuam a provocar inquietação. Isso se deve ao fato de que, como já vimos, a maneira de dizer e experimentar a salvação varia de acordo com os seus contextos. De um lado há, por parte das igrejas hoje, uma dificuldade em transmitir a mensagem de salvação ao homem e à mulher, que buscam independência de Deus e autosalvação, num contexto capitalista, consumista, egoísta, imediatista... Tal dificuldade querigmática das igrejas na atualidade, também acontece devido a deficiências teológicas e antropológicas passadas, como os dualismos que separavam, por exemplo, o indivíduo espiritual do indivíduo material<sup>223</sup>. Assim, a salvação era restringida à

---

<sup>223</sup> Como analisamos no capítulo anterior, na Europa medieval, penas de suplícios eram aplicadas ao corpo do sentenciado visando à salvação da sua alma.

esfera espiritual do indivíduo. De outro lado, entendendo o ser humano em sua totalidade, é possível comunicar a sua realidade salvífica integral. Uma vez que os anseios humanos e seus esforços na busca do corpo perfeito, do relacionamento perfeito, da satisfação plena, da felicidade, do bem-estar, dentre outros, estão em voga, é possível comunicar a mensagem cristã salvífica que vai encontrar, como sempre, esse ser humano, angustiado e necessitado, em sua busca por salvação.

A sociedade autodestrutiva na qual o homem e a mulher atuam – individualismos, destruição do meio ambiente, falta de interesse pelos menos favorecidos... – necessita da ação querigmática das igrejas cristãs. A mensagem salvífica, dita, experimentada, *áltera*, inclusiva, solidária e gratuita, tem espaço neste mundo. Trata-se de um desafio pastoral cujas pistas serão apontadas posteriormente.

Assim, essa breve análise do nosso objeto formal – a noção cristã de salvação –, implica presumir que o nosso objeto material, a saber, a APAC, é salvífico quando oferece (dom), de maneira *áltera* (gratuidade) uma mensagem que provoca uma resposta (responsabilidade) que resulta em diálogo (relação) entre o preso e seus próximos (outros presos, família, sociedade...), com especial atenção ao mais necessitado de recuperação (libertação). Mas, não apenas isso. Essas e outras relações serão melhor averiguadas no próximo capítulo.



## **4**

### **Pena e salvação na APAC**

No segundo capítulo deste trabalho foram analisadas as finalidades e as concretizações da pena de prisão no Brasil. Percebeu-se que tais finalidades são coerentes com a realidade prisional brasileira apenas no que diz respeito à função punitiva propriamente dita. Tal realidade se deve a diversos fatores, dentre os principais destaca-se a superlotação, que faz dos presídios brasileiros verdadeiros depósitos de gente e não ambientes de ressocialização. No terceiro capítulo foram analisados alguns conceitos de salvação cristã. Estes conceitos, além ajudarem a entender melhor a relação da salvação cristã, perspectiva própria da teologia, com a ressocialização e a recuperação, próprias da sociologia, ajudam também a entender a influência do fator religioso no sistema prisional brasileiro por vários aspectos. Dentre estes aspectos estão as relações dos conceitos de salvação cristã, tal como a satisfação vicária, com as funções da pena, tal como a retributiva.

Procurou-se, portanto, nos dois capítulos anteriores, dar a devida atenção investigativa aos objetos material e formal da tese, com o intuito de relacionar melhor os dois nesta parte final. Assim, o objetivo deste quarto e último capítulo da pesquisa é analisar a relação do seu objeto material com a função antropológica da pena de prisão no Brasil e com o conceito de salvação cristã. Daí o título deste atual capítulo, “Pena e salvação na APAC”, ser formado justamente pelas três ideias que norteiam a tese. Além disso, procurar-se-á observar alguns desafios da APAC para o atual sistema carcerário nacional.

#### **4.1**

##### **A APAC e sua relação com as funções antropológicas da pena**

No final do segundo capítulo, vimos como a APAC se apresenta no cenário carcerário brasileiro. O olhar desta pesquisa pôde perceber que, da sua origem

ao seu desenvolvimento e atualidade, é nítida a peculiaridade desta instituição num contexto carente de medidas urgentes que humanizem a sociedade cativa e proporcionem mais segurança à população brasileira. Medidas essas que possam diminuir o distanciamento entre a teoria e a realidade das funções básicas da pena no país. Tais funções – retributiva, preventiva e ressocializadora – deveriam surtir um efeito positivo muito diferente do que a realidade carcerária atual apresenta. Porém, como foi observado, aspectos como a superlotação, a corrupção, o descaso, os maus tratos, a falta de investimento numa política de segurança pública que assegure o cumprimento da legislação penal vigente, dentre outros fatores, impedem que pelo menos duas dessas funções sejam exercidas com a eficiência necessária. Noutras palavras, trata-se de um sistema que apenas pune, mas não previne a delinquência na sociedade brasileira, muito menos ressocializa o(a) delinquente. Pelo contrário, a insegurança é cada vez mais agravada dentro e fora dos presídios.

Como indicado antes, esta realidade carcerária brasileira se torna ainda mais grave quando se percebe que o encarceramento é a única solução socioculturalmente aceita pela maioria de uma população que não se sente segura. Para além do confinamento, a radicalidade de uma postura que desacredita na recuperação da pessoa só enxerga a pena de morte, seja a explícita, seja a implícita, através do extermínio, o qual, por sua vez, pode ser silencioso ou ostensivo. O extermínio silencioso é vivenciado diariamente nas jaulas superlotadas, nos cárceres país a fora. O extermínio ostensivo se manifesta nas rebeliões, nas mortes entre pares e nas ocupações policiais. Em tudo isso, o que se percebe é uma crescente transformação, como já foi dito antes, do papel do Estado em face da realidade penal. Nunca é demais ressaltar que, nas últimas décadas, tem se assistido a um encolhimento do papel do Estado em diversas áreas. Para efeitos desta tese, importa destacar o encolhimento nas chamadas áreas sociais (educação, saúde, moradia, emprego, etc.), bem como tratar o criminoso com políticas de afastamento, confinamento e castigo, sem qualquer possibilidade de recuperação, mas, ao contrário, de agravamento na inserção no mundo do crime.

Convém ressaltar que a relação da APAC com as funções básicas da pena observadas aqui não quer camuflar as dificuldades enfrentadas pela instituição. Longe disso. Pois, certamente, ela é passiva de observação crítica. Além disso, não é o objetivo desta pesquisa entrar nos pormenores dessas questões. A proposta é destacar a realidade dos fatos constatados no modelo apaqueano de reclusão, ou seja, a sua metodologia e os seus resultados, para se alcançar o objetivo da pesquisa que consiste em entender melhor a proposta salvífica do objeto material. Quanto aos seus resultados, um deles é o baixo índice de reincidência, 10% a 15%, em comparação com um índice que gira em torno dos 70% no modelo convencional. O baixíssimo índice de fuga também é uma peculiaridade. Segundo os administradores da unidade de Itaúna-MG, há mais de dez anos não se registram fugas naquela unidade. A essa altura o(a) leitor(a) poderia se perguntar como isso é possível no Brasil. A resposta é encontrada em outra peculiaridade da instituição: a sua detalhada e exigente metodologia adaptada à legislação penal vigente. Tal metodologia, um pouco mais detalhada no item 2.4 desta pesquisa, é formada por doze elementos que se inter-relacionam de tal maneira que conseguem cativar o respeito e a confiança da maioria absoluta dos apenados apaqueanos<sup>224</sup>.

Observa-se, portanto, que há no modelo apaqueano pelo menos três realidades complexas que se inter-relacionam: 1) o código penal brasileiro, 2) a realidade penal brasileira, 3) o método apaqueano de reclusão propriamente dito. Nesses últimos quarenta e cinco anos, a APAC desenvolveu o seu método no contexto das duas realidades penais brasileiras, a saber: 1) a realidade teórica, que consiste no código penal vigente, 2) a realidade prática, que consiste na maneira como a política de segurança pública nacional tem aplicado e administrado este código. O que se pretende constatar, a partir de agora, é se, de fato, a relação da APAC com as funções básicas da pena se dá não somente na medida em que ela funciona como um legítimo ambiente penal de reclusão nos

---

<sup>224</sup> É nesse sentido que os menos entusiasmados com o método o observam, como um ambiente de ausência de senso crítico da parte dos recuperandos. Já foi observada aqui a crítica de Camila Caldeira Nunes Dias nesse sentido. Cf. DIAS, Camila Caldeira Nunes. *A Igreja como Refúgio e a Bíblia como Esconderijo*, p. 74.

três regimes – fechado, semiaberto e aberto –, mas, especialmente, quando dedica a sua filosofia e método no exercício dessas funções.

#### 4.1.1

##### A função retributiva da pena na APAC

Ao analisar a função da pena diacrônica e sincronicamente – tarefa pretendida no início deste trabalho – percebeu-se que num primeiro momento a sua função era exclusivamente retributiva. Uma vez que a sensação de impunidade constitui outro mal que aflige a sociedade e pode levá-la ao caos<sup>225</sup>, foi necessário que esta função retributiva da pena permanecesse<sup>226</sup>. Por isso, na concepção dos adeptos da teoria penal utilitarista, a pena privativa de liberdade é um mal necessário.

Os apenados da APAC são pessoas que delinquiram, que foram julgadas e sentenciadas por vários crimes, como todos os presos dos demais presídios do sistema comum. Portanto, o que eles fazem nas unidades apaqueanas, os chamados CRSs – Centros de Reintegração Social – é juridicamente pagar pelo crime que cometeram, como o fariam em qualquer outra instituição penal do

---

<sup>225</sup> Em fevereiro de 2017 o estado do Espírito Santo vivenciou uma onda de saques ao comércio, roubos e assassinatos devido a paralização da Polícia Militar. Em cinco dias (de 04/02/2017 a 08/02/2017) foram registrados mais de 90 assassinatos em todo o estado – ao findar a paralização, foram contabilizadas mais de uma centena de mortes. A ausência dos policiais nas ruas e, conseqüentemente a certeza de impunidade, levou a população capixaba a ficar trancada dentro de casa, e sem serviços básicos, como hospitais, escolas e bancos. Residindo na capital capixaba, o pesquisador foi testemunha ocular do clima de pânico e calamidade pública instaurados ali naqueles dias.

<sup>226</sup> “Se o crime é de tal forma antigo, pois coexiste com o próprio alvorecer da humanidade, nem por isto tem-se descuidado de prevenir ou reprimir-lhe a incidência e intensidade. Quantas vezes, no redescobrir de alguma civilização extinta, ressurgem monumentos comprobatórios dessa prática, revelando o zelo daqueles governantes no sentido de trazer proteção aos seus súditos, dispondo normas quanto a punição exemplar dos malfeitores, baixando regras para diminuir ou erradicar a delinqüência. Nas velhíssimas leis de Eshnunna, (1825/1787 a.C.) anteriores, ao que consta, ao já vetusto Código de Hamurabi, (cerca de 1700 a.C.) punia-se com a morte o indivíduo que fosse apanhado, durante a noite, na casa doutro, munido de um pedaço de pau, não havendo, para tal delito, nem compensação nem perdão. (§13) Da mesma forma, na legislação hindu, o rei somente estaria dando conta de sua alta missão quando incluísse em seus misteres a proteção das criaturas e punição dos culpados. (Código de Manu, 8, 306). Nos rolos de papiro do Egito faraônico, ao tempo de um Ramsés IX, não tão célebre quanto o Segundo, mas, da mesma forma, atento ao problema da repressão à criminalidade, encontraram os arqueólogos um autêntico inquérito a respeito da profanação e violação de pirâmides e túmulos de reis antecessores”. AZEVEDO, Luiz Carlos de. Aspectos da Legislação Penal Editada pelos Primeiros Monarcas Portugueses, p. 98.

país. Os presos que chegam à APAC, transferidos das unidades convencionais, continuam cumprindo suas penas no regime em que estavam antes de se tornar um recuperando apaqueano. A peculiaridade consiste no aspecto logístico e administrativo desse cumprimento de pena. Apesar de não haver um padrão arquitetônico dos CRSs para todas as localidades – pois a logística se adequa à quantidade de vagas, e vice-versa –, há uma padronização quanto ao funcionamento do método em todas as regiões implantadas.

Com isso a pesquisa quer mostrar que a relação da APAC com a primeira função da pena se dá pela legitimidade da sua característica enquanto unidade prisional, onde os seus detentos cumprem, legalmente, as suas penas. As peculiaridades desta instituição – como a oportunidade que o preso tem de cumprir a sua pena com dignidade – impressionam pela imagem negativa e desumana que se tem da maioria dos presídios brasileiros. Contudo, tais peculiaridades, como a realidade do preso cuidando do preso sem presença de agente policial, não anulam a identidade jurídica da APAC. Esta consiste em ser também lugar de cumprimento de pena, de acordo com a LEP – Lei de Execução Penal.

#### **4.1.2 A função preventiva da pena na APAC**

“Prevenir é melhor que remediar”, reza o ditado popular. No sistema penal isso se faz realmente necessário. Mas, o que essa e inúmeras outras pesquisas e relatos demonstram é que a função preventiva da pena, no cenário carcerário nacional, está longe de ser uma realidade. Apenas nesses últimos quatro anos, enquanto esta pesquisa se realizava, inúmeros indícios dessa dura realidade foram registrados. O último deles foi o estouro da crise penitenciária em presídios dos Estados do Amazonas, Roraima e Rio Grande do Norte, em janeiro de 2017. Estas rebeliões serão novamente citadas e melhor analisadas um pouco mais adiante.

São inúmeros os fatores que contribuem para o insucesso desta função da pena, dentre eles um que é sinônimo do aspecto preventivo, o exemplo. O

sistema penal no Brasil, como foi analisado no segundo capítulo desta pesquisa, não é exemplar. Em contrapartida, o sistema apaqueano procura trabalhar a função retributiva da pena, sem deixar de observar a sua função exemplar, na medida em que preza pelo bom testemunho de todos aqueles que se envolvem com o método. Da direção à execução, do discurso à prática, do início ao final da pena, procura-se demonstrar ao recuperando que ele está cercado por bons exemplos de cidadania.

A assistência afetiva é fornecida pela família que, conforme o 8º elemento do método, observado no item 2.4.2, tem um papel preponderante, tanto na formação do delinquente quanto na sua recuperação. Mas, é necessário levar em consideração, também, o afeto advindo dos já citados casais padrinhos, que entram em cena para oferecer ao apenado, dentre outras referências, a familiar. Trata-se de casais voluntários, heterossexuais<sup>227</sup>, vistos como exemplos de bons cidadãos, que acompanham os recuperandos durante o cumprimento da pena. Tudo isso para que o(a) condenado(a) apaqueano(a) se sinta cercado(a) e apoiado(a) por pessoas de bem, que desejam o seu bem.

A disciplina interna é rigorosa. Os recuperandos que demonstram evolução no comportamento não apenas progridem de regime como também assumem responsabilidades e funções de confiança no CRS. Por exemplo, na APAC de Itaúna foi constatado que todos os recuperandos responsáveis por revezar a escala da portaria da unidade são veteranos, do regime semi-aberto<sup>228</sup>. O comportamento de cada recuperando é acompanhado pelos próprios colegas de cela, como se constata no 2º elemento do método, “O recuperando ajudando o recuperando”. Cada um deles possui uma ficha, em posse da secretaria do CRS,

---

<sup>227</sup> O modelo de referência familiar oferecido ao recuperando na APAC é o cristão, que não entra na controvérsia da questão de gênero. Em 20 de janeiro de 2017, numa visita do pesquisador à APAC Itaúna-MG, o diretor da unidade relatou a atual dificuldade em conseguir casais padrinhos. Uma série de fatores, como a exigência de ser um casal heterossexual, cristão, dentre outras que estão associadas ao pouco envolvimento social por parte dos cidadãos atuais, tem diminuído cada vez mais o número de voluntários para esta tarefa.

<sup>228</sup> Como já foi dito, no dia 20 de janeiro de 2017 o pesquisador conseguiu uma autorização para passar um dia na unidade apaqueana de Itaúna-MG, em convivência com os recuperandos. Esta, como já foi observado anteriormente, é a unidade modelo do sistema, e é visitada por várias pessoas de várias partes do Brasil e do mundo. Apesar de não se tratar de uma pesquisa de campo, a estada naquele Centro de Reintegração Social foi de suma importância nessa fase final da tese. Mais adiante serão utilizadas algumas observações feitas naquela ocasião.

onde são lançados os comportamentos positivos e negativos que serão decisivos para o seu progresso penal, ou não.

Como já foi dito, não é a pretensão desta tese detalhar os pormenores da rotina apaqueana, mas apenas ressaltar algumas peculiaridades que possam facilitar ao(à) leitor(a) entender melhor o viés da pesquisa. Assim, esperara-se que os leitores percebam aqui a relação da APAC com a segunda função básica da pena, a saber, a preventiva, ou exemplar. É perceptível o quanto esta instituição preza por aprimorar um método preventivo, desenvolvido há décadas, através do qual procura conscientizar, tanto o penitente como a sociedade, de que é possível cumprir pena de maneira exemplar no Brasil e em qualquer outro lugar no mundo.

#### **4.1.3 A função ressocializadora da pena na APAC**

Infelizmente, na realidade penal do Brasil, há uma acentuada negligência por parte do sistema quanto à terceira e mais importante função básica da pena, a reintegração social do delinquente. Na prática, quase nada do que acontece com os presos nos presídios comuns contribui para a sua ressocialização, muito pelo contrário. As casas de detenção deste país são verdadeiras universidades de especialização para os criminosos apenados. Lá, eles aprendem a aperfeiçoar suas habilidades criminosas quando são obrigados a lutar, com todas as armas, para sobreviver no que chamam de verdadeiro inferno. Ao receber a liberdade, a maioria não se vê com outra alternativa a não ser voltar à criminalidade. É óbvio que a péssima estrutura prisional brasileira não deveria, em hipótese alguma, justificar as reincidências. Mas, se trata de uma dura realidade. Assim a conta vem alta, e quem paga é a sociedade e, nela, o próprio apenado.

São incontáveis as reincidências dos egressos das prisões brasileiras. Geralmente se fala em cerca de 70%, como já foi destacado. É fato que esse índice não deve ser um fator absolutizado por pelo menos duas razões. Primeiro, porque não se trata de uma questão simples, que dependa apenas do falido

sistema para ser resolvida<sup>229</sup>. Em segundo lugar, porque as estatísticas a esse respeito não são exatas<sup>230</sup>.

Como parte desse universo, o método APAC funciona como se invertesse a ordem de prioridade das funções da pena, sem diminuir a importância de cada uma delas. Enquanto o sistema convencional, pelo que demonstra a realidade, prioriza a função retributiva, o modelo apaqueano, pelo que demonstram o seu método e os seus resultados, prioriza a função ressocializadora, sem negligenciar as demais funções. Uma frase de efeito destacada na parede da porta de entrada da cela do regime fechado, na APAC Itaúna-MG, é a seguinte: “Aqui entra o homem, o delito fica lá fora”. Do início ao fim de sua pena o(a) recuperando(a) é conscientizado(a) do seu retorno à convivência social como um(a) cidadão(ã) que pagou o que devia à justiça, que aprendeu que o crime não compensa para ninguém, que ele(a) está apto(a) – física, emocional e profissionalmente<sup>231</sup> – para ser reintegrado à sociedade de cabeça erguida, como cidadão(ã) de bem. “Quanta utopia”, devem pensar os céticos. Mas, é exatamente assim que pensam todos os simpatizantes e voluntários do método.

A relação da APAC com a função ressocializadora da pena se apresenta, portanto, muito claramente, nas peculiaridades da instituição, como a partir do termo utilizado para a sua estrutura física, o já observado Centro de Reintegração Social. É interessante ressaltar mais uma vez, por esses termos, a saber, Penitenciária e Centro de Reintegração Social, qual função da pena mais se destaca no sistema comum e no sistema alternativo apaqueano, apesar de estarem presentes nos dois sistemas, em alguma medida, as três funções básicas.

---

<sup>229</sup> Considerando que não apenas a detenção contribui para a reincidência criminal, mas outros aspectos sociais estão relacionados à vida dos egressos do sistema penitenciário, não há que se culpar apenas esta, como lembra o já citado Cesar Bitencourt. Cf. BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão*, p. 163.

<sup>230</sup> O IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – divulgou, em janeiro de 2015, um relatório de Pesquisa sobre a reincidência criminal no Brasil. Nesta foi verificado “que as taxas de reincidência calculadas pelos estudos brasileiros variam muito em função do conceito de reincidência trabalhado. Os números, contudo, são sempre altos (as menores estimativas ficam em torno de 30%)”. IPEA. *Relatório de Pesquisa de Reincidência Criminal no Brasil*, p.12.

<sup>231</sup> O 3º elemento do método, “O trabalho”, proporciona atividades profissionalizantes aos recuperandos dos três regimes de cumprimento de pena. Na APAC de Itaúna-MG há cursos de marcenaria, culinária, padaria, dentre outros.



Essas observações, mesmo que de maneira sucinta, permitem considerar a autêntica relação existente entre o objeto material da pesquisa e as funções básicas da pena analisadas. O próximo passo é analisar outra importante relação. Este é o papel do tópico 4.2, nesse momento da tese: observar qual é a relação da APAC com os conceitos de salvação cristã analisados no terceiro capítulo. Afinal, embora o aspecto jurídico seja de necessária observação aqui, trata-se, especificamente, de uma tese teológica.

Isso acontece porque a pergunta central que motivou e atravessou toda a tese foi: em que medida a proposta penal-ressocializadora da APAC se aproxima ou se afasta do conceito cristão de salvação? Em termos jurídicos e sociológicos, na medida em que integra as três dimensões da pena, com destaque às funções restaurativa e ressocializadora, a resposta é positiva, como ainda se tratará mais adiante. Como, porém, em termos de fé será sempre necessário confrontar com a possibilidade de salvação, é preciso fazer o percurso da soteriologia para, ao final, numa condição interdisciplinar, perceber a possibilidade, ou não, de se apoiar a APAC, independentemente de ser ela um local de proselitismo religioso.

## 4.2

### **A APAC e sua relação com os conceitos de salvação cristã**

O objeto formal desta pesquisa, a noção cristã de salvação, contou com a dedicação de todo o capítulo anterior e deve ter aqui a síntese da sua análise resgatada em sua relação com o objeto material. Além da problemática bíblica e da problemática histórica, pelo menos seis dos conceitos de salvação cristã foram observados, a saber: a salvação como *dom*, como *gratuidade*, como *responsabilidade e resposta do ser humano*, como *relação dialógica entre o proponente e o beneficiado*, como *libertação integral do ser humano* e, por fim, a problemática da salvação como *satisfação vicária* com as suas implicações para a compreensão da salvação cristã atualmente. Agora, a pesquisa precisa ser conduzida de maneira a observar a relação entre o seu objeto material e o seu objeto formal visando a entender melhor qual é a proposta salvífica do primeiro.

Porém, antes de se proceder a análise ora proposta, convém lembrar que a APAC é extremamente influenciada pelo seu quarto elemento, antes chamado de *Religião*, mas que atualmente é chamado de *Espiritualidade*. Assim, se existe uma teologia cristã com a qual a APAC mais se identifica, essa teologia é a soteriológica. Essa observação baseia-se nas claras evidências encontradas em todos os aspectos da instituição. Da sua metodologia à sua estrutura física, tudo é influenciado pela maneira cristã de ver o mundo, como será observado. Dentre as inúmeras referências, encontra-se o seguinte pensamento do fundador do método:

A APAC é uma obra de Deus porque visa a recuperação do ser humano. E se a obra é de Deus ela não morrerá, irá adiante, superando desafios e problemas, para que toda a humanidade possa usufruir dele e viver melhor. Deus caminha conosco (Dr. Mário Ottoboni)<sup>232</sup>.

#### 4.2.1 A APAC e a salvação como dom

O olhar desta pesquisa para a salvação como dom destacou a sua característica exógena. Em outras palavras, uma experiência que ocorre de fora para dentro do ser humano e que, por sua vez, não anula a lógica e positiva dependência do receptor em relação ao doador. Lembrando que o acolhimento da salvação como dom, como experiência exógena, elimina duas atitudes negativas muito em voga atualmente, tanto entre cristãos como não cristãos, a saber, a auto-justificação e a auto-dependência, respectivamente<sup>233</sup>.

A proposta salvífica da APAC identifica-se com essa expressão, *dom*, na medida em que oferece ao(à) apenado(a) recuperação. Analisando a realidade do cenário penal brasileiro que, com raras exceções, não oferece recuperação aos punidos – pelo contrário, os distancia cada vez mais da ressocialização –, encontrar uma proposta como a da APAC é *dom* em muitos aspectos. Pelo menos dois destes aspectos podem ser observados a seguir.

<sup>232</sup> FBAC. Contatos das APACs Filiadas, em implantação.

<sup>233</sup> Para lembrar essas questões de auto-justificação e auto-dependência nesse contexto, convém ler o ponto 2.3 desta pesquisa.

Em primeiro lugar, a proposta apaqueana de salvação visa a conscientizar o recuperando da dependência positiva que todo ser humano tem dos demais seres humanos e que a primeira e mais básica experiência antropológica é a da recepção de algo imerecido. De acordo com a lógica punitivo-encarceradora, o criminoso não merece mais do que o encarceramento. Consequentemente, quando alguém, no caso a APAC, lhe oferece o braço estendido, experimenta a realidade de ser valorizado sem merecer. Nesse sentido, a pedagogia apaqueana se aproxima bastante do núcleo da experiência cristã que ensina a manifestação de Deus a um ser humano imerecedor (Rm 5,6-8). Isso significa que o recuperando da APAC redescobre a relação positiva com a sociedade, com a humanidade. Como em qualquer outro presídio, quem acolhe, bem ou mal, o apenado não são apenas as grades, os agentes penitenciários – inexistentes na APAC – a estrutura física e o sistema em si. Antes, quem o(a) está colocando ali é a sociedade. A peculiaridade da APAC aqui, consiste no fato de que o método exige a presença da comunidade de maneira empática, áltera, doadora. Caso contrário, o método não funciona. O recuperando, portanto, é o tempo todo conscientizado de que a sociedade não se constitui uma inimiga, mas sim uma parceira doadora de tempo, de afeto, de recursos financeiros, de possibilidades acadêmicas e profissionais. Nisso consiste o aspecto salvífico da APAC, na sua oferta como *dom* que, obviamente, vem do outro, vem de fora.

Além disso, a proposta apaqueana de salvação é exógena, ou seja, acontece de fora para dentro do ser humano. Isso acontece na medida em que ela, a proposta apaqueana, é levada às comarcas que a adotam após conhece-la e perceber que é perfeitamente possível a sua implantação. Os presos do sistema comum, nas comarcas onde este sistema é implantado, geralmente desconhecem o método<sup>234</sup>. A proposta vai sendo aderida pelos presos e pela comunidade na medida em que vai sendo aculturada.

---

<sup>234</sup> A implantação da APAC é um processo tão metódico e rigoroso quanto o seu funcionamento. Pelo menos dezoito passos são necessários para a sua plena implantação: 1) Realização de audiência pública na comarca interessada; 2) Composição de uma comissão representativa que terá como objetivo a criação jurídica da APAC junto aos órgãos públicos competentes; 3) Visita dessa comissão à APAC de Itaúna-MG; 4) Realização de seminário de estudos sobre o Método APAC para a comunidade; 5) Organização de equipe de voluntários; 6) Instalação física da APAC, construção do Centro de Reintegração Social (CRS); 7) Formações de parcerias com instituições

## 4.2.2 A APAC e a salvação como gratuidade

Ao observar a salvação como gratuidade, no ponto 3.4, procurou-se destacar a questão do mérito. Se a condição de ser criado é gratuidade, o que fez a criatura para merecer essa graça? Se a resposta é “nada”, então a gratuidade de Deus, ou “dupla gratuidade”, a saber, a criação e a salvação do ser humano – não é uma questão de mérito humano, mas pura iniciativa divina<sup>235</sup>. Daí a semelhança observada entre a salvação como dom e a salvação como gratuidade, mas que são observadas aqui como uma questão exógena e uma questão de mérito, respectivamente.

No sistema carcerário comum, via de regra, não há salvação para o desviante apenado. Primeiro, porque praticamente não existe oferta reeducativa. Segundo, porque o senso comum enxerga a pena como uma questão de mérito no sentido de que aquele que delinuiu deve pagar, e da pior maneira possível. Nesse sentido, o apenado só merece castigo, entendido como confinamento, e tortura. Não merece atenção e, na prática, chance alguma de ressocialização. Diante disso, o que se pode constatar é que, geralmente, não há alteridade no sistema penitenciário brasileiro. Contudo, propostas como a da APAC<sup>236</sup> estão inseridas neste sistema prisional e visam a ofertar ressocialização

---

políticas, empresariais, religiosas, etc., da região; 8) Realização do Curso de Formação de Voluntários (longa duração – 4 meses); 9) Estágio de recuperandos; 10) Estágio para funcionários em outras APACs consolidadas; 11) Celebração de custeio de convênio com o Estado; 12) Inauguração do CRS e transferência dos recuperandos; 13) Constituição do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) formado por recuperandos; 14) Realização do Curso de Conhecimento Sobre o Método APAC e Jornadas de Libertação com Cristo; 15) Desenvolvimento periódico de aulas de valorização humana, de espiritualidade, de prevenção às drogas, bem como reuniões de celas coordenadas por voluntários; 16) Participação de eventos anuais, visando a formar multiplicadores; 17) Estabelecimento de comunicação permanente com a FBAC; 18) Realização de novas audiências públicas, seminários ou cursos de formação de voluntários”, cada um desses passos está detalhado em: FBAC. Como implementar e desenvolver uma APAC.

<sup>235</sup> Mesmo pelas concepções protestantes da graça, como a da teologia protestante reformada, o mérito é divino na medida em que ambos os aspectos da graça – a saber, o comum e o especial – provém de Deus.

<sup>236</sup> Vale mais uma vez ressaltar que há exceções de presídios brasileiros que trabalham bem as três funções básicas da pena e são tidos como modelos para no sistema. A Penitenciária Industrial Jucemar Cesconetto, em Joinville, Santa Catarina, é um exemplo. Administrada pela iniciativa privada a penitenciária tem quatro presos por cela equipada com dois beliches cada uma. Tem, também, a educação como carro chefe da ressocialização. Com um índice de

baseadas não apenas na questão do mérito – ou seja, levando em consideração apenas o crime cometido. Antes, essas propostas visam ao indivíduo, ao ser humano que cometeu o delito como alguém que necessita de ajuda para voltar ao convívio social. Esta ajuda reeducativa precisa ser oferecida, de maneira áltera, ao ser humano, independente do seu crime. Daí o seu caráter de gratuidade. A APAC acredita na recuperação de qualquer ser humano, independentemente de qualquer tipo de delinquência, como demonstra o slogan da FBAC – Federação Brasileira das APACs, a saber: “Ninguém é irrecuperável”<sup>237</sup>.

### 4.2.3

#### **A APAC e a salvação como responsabilidade e a resposta do ser humano**

Toda oferta pede uma resposta e, como foi visto, com as expressões salvíficas não é diferente. Nessas expressões analisadas, como o dom e a gratuidade, a salvação é apresentada como uma experiência exógena e áltera. Por isso, a resposta do beneficiado não é anulada. Ao contrário. Tal resposta é necessária na medida em que o benefício da salvação, por ser acolhido de maneira altera, requer do beneficiado a humildade para reconhecer que não é nem auto-suficiente em relação ao Outro doador, nem dominador em relação ao outro beneficiado. Com a alteridade que o ser humano novo recebe a salvação, ele a transmite. É nesse sentido, inclusive, que a salvação cristã requer responsabilidade e resposta dos seus beneficiados.

A proposta salvífica da APAC também pede uma resposta dos recuperandos e da sociedade<sup>238</sup>. Se o método se apresenta como exógeno e áltero, então, ele requer do apenado uma resposta de acolhimento, uma resposta de dependência positiva. De um lado, essa dependência oferece à

---

reincidência que gira em torno de 23%, ela é chamada de “creche” e “colônia de férias” pelos presos de Santa Catarina.

<sup>237</sup> Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt>>. Acesso em: 19 de Jan. de 2017.

<sup>238</sup> Até aqui parece haver uma proposta salvífica apaqueana apenas aos transgressores que cumprem pena em suas dependências. Contudo, o fato é que a proposta é também à sociedade na medida em que ela também é chamada a se envolver com a recuperação do indivíduo desviante que a ela pertence. Se a sociedade cativa e a sociedade livre são uma, então a proposta salvífica apaqueana tem como receptora a sociedade como um todo. Assim, há, conseqüentemente, uma necessidade de resposta também por parte da sociedade livre.

crítica uma oportunidade para alegar que se trata de uma proposta opressora, como já foi apontado, que obriga alguns penitentes do sistema convencional, senão muitos, a aceitar a proposta apaqueana por falta de opção. De outro lado, há que se pesar a dedicação existente por parte dos envolvidos com o método – tanto dos voluntários como dos funcionários – visando a ofertar uma reeducação que possibilitará ao recuperando viver novamente em sociedade, de maneira digna, retribuindo de maneira áltera a oferta que lhe foi feita e à qual ele respondeu positivamente.

Nesse sentido, assinar o termo de adesão da APAC constitui o primeiro passo em direção à resposta positiva à salvação proposta pelo método. Adaptar-se ao método, pela ajuda mútua entre pares, como foi visto no segundo elemento, a saber, “*O recuperando ajudando o recuperando*”, é uma das evidências de que o recuperando está a responder positivamente. Diferentemente das suas experiências de cumprimento de pena anteriores nos presídios convencionais, na APAC os recuperandos são estimulados a vivenciar uma camaradagem sincera e solidária. Quando o apenado apaqueano compreende a dinâmica de recuperação pela ajuda mútua, então ele não hesita em se esforçar por trazer os seus pares para o trilho do método. Nos conflitos internos apaqueanos, próprios dos confinamentos, há respeito à privacidade e à condição emocional do outro<sup>239</sup>. Assim, a aceitação do método, que antes era inicialmente teórica, pela assinatura de um termo de adesão, agora começa a ser também prática, na medida em que acontece o envolvimento interpessoal. Aos olhos dos muito entusiasmados, à medida que cresce essa aceitação no recuperando, o homem e a mulher novos vão se relacionando de maneira cada vez mais áltera com o ofertante (APAC) e com os beneficiados (o próprio apenado apaqueano, os demais recuperandos e a sociedade).

---

<sup>239</sup> Enquanto nos apresentava as estruturas físicas do Centro de Reintegração Social da APAC Itaúna-MG, por ocasião da visita realizada pelo pesquisador àquela instituição, em janeiro de 2017, o recuperando responsável por acompanhar-nos, enquanto cumpria sua tarefa, aconselhava, voluntária e solidariamente, alguns colegas que atravessavam momentos emocionalmente difíceis.

#### 4.2.4

#### **A APAC e a salvação como relação dialógica entre o proponente e o beneficiado**

Ao responder positivamente à salvação de Jesus Cristo, o ser humano, como esse ser de resposta, assume uma relação dialógica com o proponente e com os demais beneficiados. Nesse ponto, muito auxiliou a reflexão do objeto formal desta pesquisa, *a noção de salvação cristã*, nessa expressão, *relação dialógica*, a analogia feita com a filosofia dialógica buberiana. Nesta, lembrando, o ser humano atua dialogicamente nas necessárias relações EU-TU, numa atitude interpessoal, EU-ISSO, e numa atitude intrapessoal. Assim, como já foi observado em Martin Buber, todo Tu pode se tornar Isso, e todo Isso pode se tornar Tu. De maneira que, o que é um, ou o que é outro para os indivíduos, irá depender da resposta que se der a cada um deles. Se Eu responde como a coisas, então estará respondendo a Isso. Mas, se Eu responde como a pessoas, então estará respondendo a TU.

Aplicando, então, esse conceito filosófico à questão salvífica cristã, noutras palavras, Eu pode tratar o proponente da salvação como um Tu ou como um Isso. A analogia se torna ainda mais necessária aqui quando lembramos que na filosofia relacional de Buber o homem e a mulher deixam de ser humanos quando se relacionam apenas com as coisas, apenas com o Isso. Assim, como Deus é relacional em si, na Trindade, e fora de si, com a criação, o beneficiado da salvação, em resposta de amor-serviço, é semelhantemente dialógico-relacional com o Criador e com as criaturas – numa atitude EU-TU.

Analogicamente, a proposta salvífica da APAC traz consigo aspectos dialógicos relacionais como consequência de uma resposta acolhedora do método por parte do recuperando. Como já foi dito, de certa maneira, no tópico anterior, é perceptível essa relação dialógica, entre os recuperandos, entre estes e a direção da unidade, entre os apaqueanos em geral e a sociedade que os cerca. Tal relação acontece numa atitude EU-TU quando nos dias de visita, por exemplo, os familiares dos recuperandos são recepcionados com a dignidade humana devida ao TU, e não com o constrangimento exagerado a que são

submetidos quando estavam a visitar seus entes queridos, quando cumpriam pena no sistema convencional, como se fossem ISSO.

Embora haja conversas entre os governantes e juristas brasileiros, sobre a questão carcerária, é perceptível a carência desse aspecto dialógico relacional no sistema penitenciário do país. Boa parte da população brasileira, senão a maioria, não se relaciona com essa realidade, nem ao menos para dialogar entre si sobre possíveis soluções, como se o problema não fosse da própria sociedade. Mas, infelizmente, este é apenas um dos problemas com o qual a sociedade brasileira é relapsa. Quando se trata de desvio social, de marginalização de maneira geral, há uma pré-disposição à indiferença, conscientemente ou não. Refletir a questão carcerária é imperativo. Não basta pagar impostos, abusivos ou justos. É necessário um diálogo relacional cada vez mais estreito da sociedade com ela mesma, sobre ela mesma e para o bem dela mesma.

É também com essa finalidade que o método apaqueano existe. Espera-se que o indivíduo que cumpriu pena na APAC, ao retornar à liberdade, ressocializado, mantenha uma relação de atitude EU-TU com a sociedade. Isso porque durante o cumprimento da sua pena o(a) recuperando(a) tem a oportunidade de refletir e praticar as relações dialógicas. Os números comprovam que até aqui a maioria deles aproveita a chance de recomeçar a vida como ser humano novo, de diálogo relacional. Na APAC, eles são levados a pensar a sociedade por outro viés, ou seja, a sociedade que de alguma forma contribuiu para a sua delinquência é a mesma que está contribuindo voluntária e necessariamente com a sua recuperação. Assim, o diálogo relacional acontecerá entre o ser humano novo beneficiado e o proponente (APAC), entre o ser humano novo beneficiado e os outros (os demais condenados, a família e a sociedade), num contínuo processo dialógico.

#### **4.2.5**

#### **A APAC e a salvação como libertação integral do ser humano**

No dom, na gratuidade, na resposta e na relação dialógica da salvação cristã encontra-se, inter-relacionada, a expressão salvífica conhecida como



libertação integral. Esta, conforme a análise do capítulo anterior, implica um olhar para todas as dimensões da existência humana e não apenas para uma delas, a saber, a espiritual.

No capítulo anterior, vimos que o ser humano multifacetado e, ao mesmo tempo, um só. É um ser de sentimentos e razão mergulhado na imanência e aberto à imanência, etc. Consequentemente, qualquer proposta que se pretenda salvífica haverá de abranger a integralidade do ser humano. Por certo, é possível ocorrer a primazia ocasional de uma ou outra dimensão. Só não é possível rejeitar por princípio qualquer das dimensões humanas. Esta é a razão pela qual o método das APACs apresenta uma antropologia integral. Ao cuidar do apenado, observa, em primeiro lugar, exatamente o aspecto penal. Entretanto, não deixa de considerar o ser humano também nos aspectos emocional e psicológico, afetivo e familiar, psíquico e sociológico, profissional e religioso.

Além disso, a APAC procura mostrar à sociedade a importância de acolher o marginalizado visando ao bem não apenas do apenado, mas da sociedade toda. Esta é uma outra faceta da dimensão integral do método apaqueano. Destarte, a proposta apaqueana é de salvação integral do ser humano na medida em que trabalha o recuperando e a sociedade que ele integra. No primeiro caso se percebe, pelo menos a partir dos elementos 2º, 3º e 7º – a saber, “O recuperando ajudando o recuperando”, “O trabalho” e a “Valorização humana”, respectivamente –, que há uma preocupação do método com outras áreas sociais, além do aspecto comportamental, igualmente importantes a serem trabalhadas no processo de reeducação do(a) apenado(a). Oferecer-lhe liberdade, sem lhe oferecer condições mínimas de lutar ao menos pela sua honesta e digna subsistência, não resolve o problema. Da mesma forma que oferecer capacitação profissional sem alfabetização, ou sem a orientação psicológica que lhe permita lidar melhor com os reais preconceitos e frustrações – pois uma capacitação está relacionada à outra –, também não resolve a questão. Este não é o tipo de proposta que visa ao benefício do indivíduo na sua totalidade. No segundo caso, no trabalho com a sociedade, é notada a preocupação com a consciência popular na medida em que a comunidade na qual funciona uma unidade apaqueana é chamada a participar, como rezam os

elementos 1º, 5º, 6º, 8º e 9º, respectivamente: “A participação da comunidade”, “A assistência jurídica”, “A assistência à saúde”, “A família” e “O voluntário”. Estes elementos existem, em alguma medida, também nos presídios do sistema convencional, mas não enquanto pilares, como ocorre na APAC<sup>240</sup>. Não há um caso sequer, por exemplo, de um recuperando que tenha ficado sem assistência jurídica na APAC. O mesmo não pode ser dito do sistema convencional – observadas as devidas proporções numéricas de condenados que cumprem pena nos dois sistemas.

Como no sistema comum, espera-se que os presos apaqueanos, ao receber a liberdade, estejam integralmente recuperados, prontos para viver como cidadãos dignos – pelo menos no padrão de normalidade exigido pela sociedade. A APAC, em sua proposta ressocializadora, tem conseguido demonstrar, metodológica e estatisticamente, o sucesso do seu objetivo.

#### **4.2.6 A APAC e a salvação como satisfação vicária**

“Matar o criminoso e salvar o homem”<sup>241</sup>. Numa primeira e isolada leitura esse slogan da APAC se apresenta agressivo, contraditório, incoerente, especialmente para aqueles que não estão familiarizados com a linguagem peculiar da sociedade cativeira brasileira. Contudo, ao observar a proposta salvífica do objeto material desta pesquisa os leitores compreendem melhor – embora não concordando com o aparente sentido agressivo da expressão, especialmente pelo verbo “matar” – que a proposta por trás do slogan é libertar o criminoso da delinquência. Claramente, a questão não é tão simples de se resolver, porquanto a frase corre o risco de ser lida de modo dualista, como se o ser humano apenas devesse ser salvo do(a) criminoso(a) que nele(a) há. Isso sem levar em conta a questão de gênero da frase, uma vez que a APAC trabalha sem distinção de gênero, raça ou religião do preso. Essa filosofia ainda requer uma melhor análise etimológica. Por enquanto, é possível afirmar que o slogan é coerente

<sup>240</sup> Para relembrar o significado dos 12 elementos do Método APAC convém reler o ponto 2.4.2 desta pesquisa.

<sup>241</sup> OTTOBONI, Mário; MARQUES, Sílvio Marques. *Cristo chorou no cárcere*, p. 89.

com a proposta apequena quando esta se propõe a reeducar o ser humano apenado e a banir desse ser humano a delinquência, a reincidência criminal. É possível que a APAC algum dia necessite reformular este slogan, à semelhança da reformulação do termo *Religião*, do seu 4º elemento, para *Espiritualidade*, resolvendo assim a polêmica. O que mais interessa aqui, porém, é observar em que medida esse slogan é influenciado pela expressão salvífica em questão: a *satisfação vicária*. Para tal é necessário lembrar alguns dos principais aspectos na análise desta expressão.

Como foi visto, a *satisfação vicária* está também relacionada a ideia de resgate, de pagamento. No sentido de pagamento de resgate ao diabo, defendido por Orígenes de Alexandria, foram resgatas as almas que ele mantinha em cativeiro – sentido defendido, de certa forma, também por Agostinho de Hipona. No sentido de pagamento a Deus, defendido por Anselmo de Cantuária, foram resgatadas a honra de Deus e a ordem do universo. O preço desse resgate, em ambos os sentidos, foi a Paixão. Foi visto, também, que, dessa maneira, a *satisfação vicária* teve o seu eixo gravitacional alterado do sentido do resgate como *transação comercial* para o sentido de resgate como *jurídico penal*. Foi visto, ainda, que, mesmo com a contribuição de Tomás de Aquino, com o seu olhar mais integral para toda a vida de Cristo como redentiva, e não apenas a sua Paixão, a *satisfação vicária* continuou vinculada à ideia de penalidade jurídica.

Não é sem fundamento que no mundo cristianizado a primeira função básica da pena, a retributiva, sofre a influência direta da *satisfação vicária*. Isso pode ser observado nos antigos regimes monárquicos em que para se restaurar a honra do rei e ordem social era necessária a punição. Ao contrário, não existe no sistema penal brasileiro e nos sistemas penais modernos e democráticos a figura vicária, isto é, o substituto no cumprimento da pena. Para a atual consciência da dignidade humana e do contexto jurídico de nossos dias, um inocente não pode cumprir uma pena, mesmo que se ofereça para tanto. A relação entre o delinquente e a pena é direta e exclusiva, ficando este aspecto ainda mais claro quando se pensa na dimensão restaurativa da pena. A APAC deixa claro o fato de que pena não é simplesmente uma conta a pagar, independentemente de quem a pague, mas um processo de recuperação de seres humanos.

É fato que a proposta salvífica da APAC, a partir do slogan “Matar o criminoso e salvar o homem”, transmite a ideia penal de resgate na medida em que aplica, de maneira simbólica, a pena de morte ao caráter delinquente do ser humano apenado a fim de resgatar o seu caráter cidadão. Contudo, pelos elementos 4º e 12º, “A espiritualidade” e “A Jornada de Libertação com Cristo”, é transmitida a ideia de que há, sim, alguém que pagou um preço pela liberdade integral de todos, incluindo a dos apenados. Esta pessoa é o Cristo, homem e Deus ao mesmo tempo. Portanto, o único capaz de pagar, em alteridade, o alto preço dessa libertação<sup>242</sup>.

“Matar o criminoso e salvar o homem”, portanto, como uma pena ao primeiro que proporciona a ressocialização do segundo, na mesma pessoa, na pessoa do recuperando, constitui a proposta salvífica desta instituição chamada APAC. Cabe agora analisar em que sentido e medida este método de reclusão desafia o método convencional e em que medida convém ou não o apoiar. Além disso, observar-se-ão algumas pistas deixadas às igrejas.

### 4.3

#### **Alguns desafios da APAC para o atual sistema prisional brasileiro**

Depois de analisar, neste capítulo final, a relação do objeto material com as funções básicas da pena e com os conceitos de salvação cristã, estudados nos capítulos anteriores, se faz necessário refletir agora sobre alguns desafios da APAC à população brasileira, especialmente ao seu sistema penitenciário atual e às suas igrejas. De maneira igualmente objetiva, mas não menos importante, analisaremos em que sentido e em que medida esse desafio acontece.

---

<sup>242</sup> Na Jornada de Libertação com Cristo é proclamada a mensagem libertadora, redentora, do Evangelho pela vida, morte e ressurreição de Jesus Cristo.

### 4.3.1

#### Em que sentido e em que medida a APAC desafia o atual sistema carcerário brasileiro?

A LEP – Lei de Execução Penal<sup>243</sup> –, e até o senso comum, contestam a atual situação carcerária do país, quando esta, diante das câmeras, contraria as leis, os direitos humanos, a ética, a moral, e etc. Neste exato momento em que esta pesquisa se conduz em sua fase conclusiva, o Brasil e o mundo testemunham aquilo que a mídia chama de “crise no sistema carcerário brasileiro”, mas que aqui chamamos de mais uma recente evidência de uma antiga crise. Aconteceu no mês de janeiro do ano de 2017. Todos os veículos de comunicação noticiaram as rebeliões que ocorreram no Complexo Penitenciário Anísio Jobim e na Unidade Prisional de Puraquequara (ambos na cidade de Manaus), no Presídio de Alcaçus (o maior presídio do Estado do Rio Grande do Norte), na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (no Estado de Roraima). Tais rebeliões contabilizaram mais de uma centena de presos mortos<sup>244</sup>, além de centenas de fugas, das violências nas ruas destes Estados e dos danos causados ao patrimônio público, incluindo incêndios dos transportes coletivos. Os motivos das rebeliões são sempre os mesmos: superlotação, péssimas condições de funcionamento das unidades prisionais, maus tratos, dentre outros. Algumas medidas estão sendo tomadas pelas autoridades competentes, mas todas paliativas<sup>245</sup>. Nesse contexto caótico, os desafios de um método alternativo como a APAC não podem deixar de ser observados.

Convém destacar, em primeiro lugar, o desafio da valorização e da dignidade da pessoa humana. Tanto a Constituição Federal como o Código Penal Brasileiro asseguram ao condenado a sua dignidade e o direito da pessoa

---

<sup>243</sup> BRASIL. *Decreto-Lei nº 7.210 de Execução Penal*.

<sup>244</sup> Informações extraídas da Folha de São Paulo. FOLHA DE SÃO PAULO. Saiba quais foram algumas das maiores rebeliões em presídios do Brasil.

<sup>245</sup> No dia 12 de janeiro de 2017, em meio à mais uma onda de rebeliões nos presídios brasileiros, a ministra Carmem Lúcia, presidente do Supremo Tribunal Federal, se reuniu com os presidentes dos 27 tribunais de justiça do país. A pauta foi constituída exatamente da crise penitenciária e sugestões para contê-la. Nesta reunião a ministra cobrou “‘esforço concentrado’ do Judiciário para analisar os processos de presos que tramitam nas Varas de Execução Penal dos Tribunais de Justiça do país”. RICHTER, André. Cármen Lúcia pede “esforço concentrado” para analisar processos de presos.

humana. Contudo, tal dignidade e tal direito são ignorados nos bastidores das penitenciárias. Mesmo aqueles que não tem familiaridade com o assunto puderam observar a maneira como os detentos envolvidos nas rebeliões nos presídios de Manaus eram transportados, de cabeça baixa, amarrados uns aos outros com lacres plásticos no lugar das adequadas algemas. Nada justifica qualquer tipo de violência, muito menos as chacinas nos presídios. Contudo, se o sistema funcionasse como deveria, os problemas atrás das grades não precisariam ganhar tamanhas proporções absurdas. A APAC desafia esse sistema convencional de reclusão nesse sentido de valorização e dignificação da pessoa humana que cumpre pena em suas dependências<sup>246</sup>. Se por um lado os recuperandos obedecem às rígidas regras de conduta e de atividades diárias<sup>247</sup>, por outro lado eles são tratados como cidadãos que cumprem pena. Em qualquer horário do dia ou da noite é possível encontrar a rotina apaqueana em pleno e harmônico funcionamento. No momento das refeições, por exemplo, todos se dirigem ao refeitório. Lá eles se acomodam em mesas numeradas e com cerca de seis lugares cada. Após a chamada dos que estão presentes, feita por um dos recuperandos responsável, nome por nome de todos os recuperandos daquele regime, todos são convocados a se colocar em pé e fazer algumas preces objetivas de agradecimento, entre elas a oração do Pai Nosso. Terminada a oração, todos, então, se assentam em seus respectivos lugares até que outro recuperando responsável chame, por sorteio, cada uma das mesas numeradas para se dirigir à linha de servir. Uma mesa se serve após a outra para não haver tumulto na fila. Na linha de servir há outros recuperandos responsáveis, todos devidamente higienizados com toucas e máscaras. Quando todas as mesas são

---

<sup>246</sup> Em visita à APAC de Itaúna-MG, no dia 20 de janeiro de 2017, o diretor daquela unidade relatou ao pesquisador as condições nas quais os detentos chegam à APAC vindos das penitenciárias comuns. Eles chegam sob escolta fortemente armada e, tendo as mãos e os pés algemados, mal conseguem andar. Eles chegam de cabeça baixa, pois, nos presídios brasileiros eles são obrigados a não olhar diretamente no rosto dos seus interlocutores (agentes, policiais, diretores, etc.). Mesmo sem as algemas, eles precisam se dirigir aos seus interlocutores com as mãos para traz e com a cabeça baixa. Nos primeiros dias de contato com a rotina apaqueana os detentos são muitas vezes lembrados de que ali eles não precisam se portar como se fossem pessoas inferiores às demais. O próprio diretor da APAC de Itaúna-MG, o Sr. Evangelista, sentou-se à mesa com o pesquisador e outro recuperando apaqueano do regime semiaberto, para um café, antes deste acompanhar o visitante na apresentação das instalações e rotina daquele Centro de Recuperação Social.

<sup>247</sup> A rotina da APAC é composta por atividades que começam às 07h e terminam às 22h.

servidas, o responsável diz em voz alta: “À vontade”. Então, aqueles que desejam repetir a refeição, novamente se dirigem à linha de servir, sem tumulto. Todas as panelas, pratos, talheres e mesas são simples, porém muito bem higienizados pelos próprios recuperandos<sup>248</sup>.

Em segundo lugar, vale ressaltar o desafio à lida com a questão psíquica do preso. A maneira como a APAC trabalha a questão psíquica, não apenas pela assistência médica prestada, mas também através das palestras de instruções aos voluntários e funcionários que precisam conhecer a situação das pessoas com as quais estão trabalhando, visa a recuperação do apenado. Em seu livro “Juntando Cacos, Resgatando Vidas”, Valdeci Antônio, diretor da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, escreve:

Observa-se então que existem 35 “elementos” da psicologia do preso que, se forem bem trabalhados pelas equipes das APACs, poderão contribuir para que o preso entre num círculo virtuoso que o levará à libertação. Entretanto, se os elementos não forem considerados ou, se estes forem mal abordados pelas equipes durante o cumprimento da pena, fatalmente o preso entrará em um círculo vicioso, podendo conduzi-lo ao processo de prisionização<sup>249</sup>.

Dentre esses 35 elementos estão a ausência de autoestima, o egocentrismo, o complexo de rejeição, o preconceito em relação ao amor, a hipersensibilidade, o ódio (ativo e passivo), as neuroses, e muito mais. A APAC, portanto, também desafia o sistema comum, em seu trato com o preso, na medida em que se preocupa com a mentalidade e não apenas com o comportamento dos recuperandos. É assim que o método apaqueano enxerga o seu trabalho nesse aspecto: “Na APAC não basta o recuperando mudar o comportamento, é preciso mudar a mentalidade”<sup>250</sup>.

<sup>248</sup> Na ocasião em que estive na APAC de Itaúna-MG, em janeiro de 2017, o pesquisador teve a curiosidade de observar todos esses importantes detalhes ao almoçar com dezenas de recuperandos do regime fechado daquela unidade.

<sup>249</sup> FERREIRA, Valdeci Antônio. *Juntando Cacos, Resgatando Vidas*, p. 171.

<sup>250</sup> “É costumeiro perceber que os presidiários que cumprem pena no sistema comum mantem um comportamento aparentemente exemplar, sobretudo quando estão na presença de autoridades, membros da direção ou agentes penitenciários. Seguem os procedimentos exigidos pela direção, andam com as mãos para trás e de cabeça baixa, falam baixo e muitas vezes são corteses. Geralmente agem dessa forma, objetivando alguma regalia como, por exemplo, a possibilidade de trabalhar para obtenção da remição de pena ou manterem um bom prontuário em face de possíveis benefícios jurídicos. Entretanto, esse comportamento não condiz com a realidade vivenciada no dia a dia por eles. Em nível interior, alimentam o ódio, mágoas do passado, ressentimentos e tecem planos para, uma vez em liberdade, recuperarem o ‘tempo

Em terceiro lugar, vale ressaltar o desafio monetário. No sistema comum cada preso custa aos cofres públicos brasileiros, em média, cerca de R\$ 2.400,00<sup>251</sup>, enquanto na APAC esse custo cai para cerca de R\$ 1.200,00<sup>252</sup>. A questão é: se o Estado investe financeiramente em prisões, então, por que não fazer valer cada centavo desse investimento de maneira que haja um bom retorno à sociedade no sentido de haver menos reincidências por parte dos egressos do sistema penal? O custo financeiro do(a) recuperando(a) na APAC é bem mais baixo para o Estado devido às parcerias firmadas, ao voluntariado, à economia com a ausência de mão de obra dos agentes penitenciários, viaturas, aparato de segurança reforçada, etc. Nos CRSs há cozinhas bem equipadas onde os próprios detentos preparam as refeições tanto para os demais colegas de prisão como para os funcionários, voluntários e visitantes<sup>253</sup>. Há, ainda, pelo menos na APAC Itaúna-MG, uma padaria onde os próprios detentos fazem pães, biscoitos e bolos para serem consumidos no CRS e também comercializados. Tudo isso diminui o custo do detento e alivia o bolso do Estado. Se os contribuintes brasileiros pudessem optar por um método de reclusão bem mais barato e com um retorno bem mais satisfatório, certamente não hesitariam fazê-lo.

---

perdido'. Nutrem sentimento de vingança em relação a pessoas que, em liberdade, os traíram ou que foram causa de prejuízos no mundo do crime. Discriminam presos que cometeram crimes desconsiderados da malandragem, como, por exemplo, o estupro, pedofilia, etc. estes são por demais violentos. As conversas entre os presos geralmente rondam em torno do passado de crimes e violências, muitas vezes contando vantagens sobre isso. Frequentemente usam gírias e mantem códigos de conduta que trazem em seu bojo 'leis hediondas'. Usam e exploram os mais fracos e idosos. O sistema prisional comum, por sua vez, contribui e alimenta esses comportamentos desumanos. Nesse sistema, os presos, na parte às vezes, embora 'comportados', mantem uma mente voltada para o crime e a violência. Na APAC, esse 'bom comportamento' não interessa à administração. Obviamente que se requer dos recuperandos o cumprimento das normas e regulamentos e que mantenham preceitos de limpeza, higiene e organização. Mas não é de bom alvitre que eles sejam 'vaquinhas de presépio'. O que é preciso nas APACs, é que os recuperandos mudem a mentalidade, rompam com os códigos de honra do mundo do crime e com os vícios e mazelas do sistema prisional". Ibid. p. 140-141

<sup>251</sup> Uma pesquisa exibida no dia 06 de janeiro de 2017, pelo programa jornalístico Bom dia Brasil, da Rede Globo de Televisão, mostrou que os custos por detento no Brasil variam entre R\$ 1.450,00 (em São Paulo) e R\$ 4.129,00 (no Amazonas). BOM DIA BRASIL. Custo de preso no Amazonas é o dobro da média nacional.

<sup>252</sup> Em Minas Gerais o custo por detento no sistema comum é de R\$ 2.000,00 em média, enquanto na APAC de Minas esse custo é de R\$ 1.000,00. ESTADÃO. Preso da Apac fica menos tempo na prisão, o que reflete no custo, diz juiz.

<sup>253</sup> Convém ressaltar que todos na APAC, sem exceção, se alimentam do mesmo cardápio. Tanto os recuperandos, como os funcionários, voluntários, e mesmo o diretor da unidade, servem-se da mesma comida preparada pela cozinha do CRS.



A APAC, portanto, desafia o sistema comum no sentido de que é possível um sistema penal mais eficiente e com menos custos aos cofres públicos brasileiros. Permanece aberta a preocupação pelo modelo de Estado que está subjacente a todo este processo carcerário usual no Brasil e em outras partes do mundo. A já citada redução dos compromissos sociais do Estado e o crescimento do chamado “Estado Penal”, indicam que estamos vivendo um tempo de forte preocupação com a realidade carcerária. Se assim não fosse, os fatos descritos seriam suficientes para interpelar a sociedade brasileira rumo a um outro estilo penal.

Destarte, os desafios da APAC ao sistema comum se apresentam nesses e noutros aspectos que, por uma questão de objetividade, não cabem citação aqui. Valorizar a pessoa humana, tratar o preso com dignidade, respeitando os seus direitos e deveres enquanto cidadãos e diminuir os custos aos cofres públicos, são alguns dos desafios a um sistema considerado falido. Certamente, não é a valorização de apenas um desses aspectos, de forma isolada, que resolverá o problema. As medidas paliativas, que notadamente vão sendo tomadas a cada nova rebelião nos presídios, só empurram a sujeira para debaixo do tapete. A superação de um desafio não justifica a anulação do outro, não justifica a indiferença. A APAC desafia o sistema penal brasileiro, sobretudo, no sentido de fazê-lo refletir na possibilidade de uma reforma. Tal reforma deve acontecer não apenas no Código Penal, mas, especialmente na aplicação deste – uma mudança no próprio sistema.

E, como se não bastasse tudo isso, cabe destacar a necessidade de conceitos fundamentais para a sociedade brasileira, conceitos que permitam que se elabore novas leis e novos códigos não na direção de um Estado Penal, que apenas encarcera seus cidadãos, sem lhes dar efetiva chance de recuperação. Trata-se, na verdade, de um desafio que atinge a própria noção de democracia a se constituir e redescobrir no país, o qual não pode efetivamente ser considerado democrático enquanto não resolver os problemas da delinquência através do enjaulamento. Jaulas e democracia não se coadunam.

### 4.3.2

#### **Em que sentido e medida podemos apoiar o método APAC e em que sentido e medida não podemos?**

O método APAC pode ser apoiado em vários sentidos já apontados anteriormente, dos quais alguns podem ser aqui lembrados. A APAC pode e deve ser apoiada quando visa a cumprir as três funções básicas da pena, suprimindo assim uma nítida necessidade do sistema penitenciário convencional, no que diz respeito à ressocialização integral do preso. Deve ser apoiada na medida em que procura preservar os direitos e a dignidade da pessoa humana. Precisa ser apoiada, ainda, na medida em que apresenta um método de custo muito inferior ao do método convencional de reclusão. Além disso, podemos apoiar o método APAC, sobretudo, na medida em que apresenta resultados positivos para a sociedade brasileira em mais de quatro décadas de serviços prestados, a saber, baixíssimo índice de reincidência criminal, baixíssimo índice de fuga e nenhuma rebelião registrada.

É de se esperar o apoio ao método apaqueano no que diz respeito à dimensão religiosa, afim de não se constranger o(a) recuperando(a) a participar, ativa ou passivamente, de cerimônias religiosas lideradas por um credo que ele(a) não pretende professar. O fato de a APAC não obrigar o(a) recuperando(a) a participar ativamente das cerimônias e orações não evita a participação como espectador(a), pois preces são realizadas inclusive nos momentos das refeições. Nesse sentido, a APAC ainda não passou pela experiência, até onde se sabe, de lidar com condenados de outras grandes religiões monoteístas, como o judaísmo e o islamismo. Assim, acreditamos que em sua jornada ela deverá sofrer ainda algumas alterações em seu 4º elemento, “A Espiritualidade”, ao lidar com presos que precisam aderir ao método, mas não abrem mão de um direito que lhe é também garantido por lei, a saber, a liberdade religiosa, conforme preceituam os incisos VI, VII e VIII, do Art. 5º da Constituição Federal de 1988.

É de se ponderar o que efetivamente significa respeito à liberdade religiosa. É preciso definir se estamos falando de atendimento religioso confessional plural, se estamos falando de atendimento religioso aconfessional ou

neutro ou se estamos falando de não atendimento religioso. Neste último caso, isto é, o do não atendimento religioso, por tudo o que se refletiu até o momento, pode-se afirmar que se lesa a concepção integral do ser humano, o qual, entre suas dimensões encontra-se a religiosa. De igual modo há de se questionar, pelo menos em suas concretizações, um sistema que se pretenda religioso, aconfecional ou neutro, pois, toda expressão religiosa se dirige a uma identidade, seja ela qual for. Isso indica que, possivelmente, o sistema mais respeitador seja aquele que, ao mesmo tempo integra a dimensão religiosa, respeita a confecionalidade de cada um e as coloca em diálogo e ajuda mútua. Nesse sentido ateus, agnósticos e outros semelhantes, deverão ser também respeitados. Cabe, porém, à prática das APACs dar esse passo, permitindo futuras reflexões pela academia.

Também foi possível observar algumas dificuldades em se apoiar integralmente o slogan “Matar o criminoso e salvar o homem”, por pelo menos três razões. A primeira delas está no verbo “matar”, que atualmente, numa sociedade cansada de violência, não lhe comunica com eficiência a mensagem de ressocialização. De maneira similar, o conceito cristão de salvação com o qual este slogan está mais relacionado, a saber, a *satisfação vicária*, atualmente já não comunica a mensagem de salvação cristã com a mesma eficiência que a comunicava na Idade Média. Além disso, há um dualismo em questão. Na concepção apaqueana existiria um criminoso e um homem em cada apenado? Ou seria essa uma concepção do senso comum da qual a APAC se apropriou? Como objetivar uma recuperação integral de um ser dualista? Por questões como essas, o apoio pode ser dificultado, pelo menos nesse sentido.

#### **4.4 Algumas pistas para as igrejas**

Numa pesquisa com um viés como este, não poderia deixar de haver algum tipo de contribuição para o trabalho das instituições que mais pregam a salvação de Jesus Cristo. As igrejas cristãs, de maneira geral, se preocupam com o ser humano marginalizado e desprovido de oportunidade salvífica. Por isso, em sua

caminhada, elas costumam acolher às informações que lhes sejam úteis nessa missão. Assim, cabem aqui algumas pistas que possam, de alguma forma, ajudar as igrejas na proclamação dessa salvação. São inúmeras as pistas que poderiam ser elaboradas a partir do que foi analisado até aqui, mas vamos nos ater a algumas delas.

Em primeiro lugar, convém atentar para a necessidade de uma pastoral que seja mais apoiadora de métodos como a APAC. As igrejas são importantes formadoras de opinião na sociedade, e a sua conclamação certamente é ouvida. Apesar dessa influência social, são poucas as igrejas que se voltam para a questão. A referência é sempre a Pastoral Carcerária da Igreja Católica. No Maranhão, os bispos do Regional Nordeste 5, da CNBB, publicaram uma Carta aos Cristãos e aos Cidadãos do Maranhão manifestando a preocupação com a crise penitenciária em janeiro de 2017<sup>254</sup>. Nesta mesma época, na Bahia, a Pastoral Carcerária denunciou a situação dos presídios deste Estado, solicitando medidas preventivas<sup>255</sup>. Mas, há muitas outras igrejas cristãs no Brasil que poderiam contribuir com a causa. Há a necessidade de uma pastoral mais engajada com a causa penitenciária, especialmente por parte das igrejas

---

<sup>254</sup> “Ouvimos com apreensão os relatos sobre o que está acontecendo nas prisões do país. São sobretudo os jovens que mais sofrem com essa situação. São eles que, em grande parte, superlotam as penitenciárias, sendo que muitos deles nem sequer foram julgados ou sentenciados. O sistema judiciário apresenta-se como funcional ao modelo econômico vigente, contribuindo para um genocídio não declarado. Neste ano dedicado à juventude, inquietam-nos as consequências que este modelo econômico traz para os jovens do nosso Estado. Quase 500 mil jovens, com idades entre 15 e 29 anos, nem estudam, nem trabalham, nem tem esperança de estudar ou trabalhar e, por isso, nem vão mais à procura de oportunidades. Garantir às novas gerações o direito à educação de qualidade, ao trabalho, ao lazer e à inserção na vida profissional é papel do Estado democrático e este é, certamente, o modo mais eficaz de prevenir a violência crescente”. PASTORAL CARCERÁRIA. Carta dos Bispos do Maranhão.

<sup>255</sup> Em uma iniciativa histórica, a Pastoral Carcerária do Regional Nordeste 3 da CNBB, entregou nesta quarta-feira, 25 de janeiro, ao Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia, Nestor Duarte, uma Carata Aberta ao Governador Rui Costa. Nela, o Regional denuncia a existência de problemas no sistema prisional baiano e solicita ações imediatas para evitar que ocorra na Bahia as mesmas rebeliões que tem ocorrido em outros estados do Brasil. O documento foi entregue por Dom Ottorino Assolari, bispo de Serrinha e referencial para a Pastoral Carcerária no Regional, e por Dom Zanoni Dementtino Castro, Arcebispo de Feira de Santana, acompanhados da coordenação e assessoria jurídica da Pastoral Carcerária no Regional [...] A Pastoral Carcerária deve se reunir dentro de um mês com a Secretaria de Administração Prisional e com representantes de outras instituições do Estado ligadas à questão prisional, para avaliar mais detidamente a situação dos presídios na Bahia, bem como a demora excessiva no julgamento dos processos e, a partir disso, apontar medidas que de fato levem à ressocialização da pessoa encarcerada em nosso estado. PASTORAL CARCERÁRIA. Pastoral Carcerária denuncia situação dos presídios na Bahia e solicita medidas preventivas.

protestantes históricas<sup>256</sup>, considerando o baixo índice de envolvimento destas igrejas.

Uma segunda pista seria a necessidade de uma pastoral que pratique como nunca a misericórdia. Em tempos de sociedade líquida<sup>257</sup>, na qual as relações tendem a ser mais coisificadas – como na atitude EU-ISSO, do já citado Martim Buber –, onde a figura do bom samaritano é cada vez mais lendária, utópica e farisaica, nessa sociedade, é mais urgente ainda a necessidade de uma igreja cada vez mais misericordiosa. O perdão, termo que por vezes aparece como desapropriado e desacreditado atualmente, continua fazendo falta a todo ser humano, indiscriminadamente, mas especialmente na relação deste ser humano com os seus semelhantes menos favorecidos. Há muitos presos em condições similares à do devedor do credor incompassivo retratado em uma das parábolas de Jesus (Mt 18,29-30). Nesta parábola um devedor implora o perdão do seu senhor e o alcança por misericórdia deste. Mas, em seguida não age com misericórdia para com aquele que igualmente lhe implora perdão. Antes o lança na prisão até que a dívida seja liquidada. Não foi sem base que o Papa Francisco, em sua Bula *Misericordiae Vultus*, ressaltou a importância da misericórdia na pastoral da Igreja ao afirmar que “a arquitrave que suporta a vida da Igreja é a misericórdia”<sup>258</sup>.

Mas, a misericórdia, da maneira como a Igreja a aplica, não anularia a justiça? Definitivamente, não. Uma virtude não anula a outra. Por isso, um sistema penitenciário, humano, educativo, ressocializador, exemplar, antes de ser apenas punitivo, é tão necessário. Por isso, o papel das igrejas cristãs na sociedade é tão importante. Por isso, não basta agir com justiça, entendida

<sup>256</sup> Há algumas exceções, como a Igreja Metodista que, na revista *Expositor Cristão*, dedicou uma edição, em fevereiro de 2017, para destacar a importância da sua Pastoral Carcerária no Brasil. Na ocasião foi lembrado que “o Colégio Episcopal disponibilizou, em 1996, um Manual Prático para o Ministério Carcerário para orientar os/as metodistas que são vocacionados/as para esse ministério”. MAGALHÃES, José Geraldo. *A Ação dos/as Metodista dentro dos presídios*.

<sup>257</sup> O conceito de modernidade líquida em Zygmunt Bauman ajuda a compreender melhor o contexto no qual a crise penitenciária atual está inserida – apesar desta crise também estar presente, antes disso, na modernidade sólida. Na medida em que esta ideologia de modernidade líquida denuncia uma sociedade que tem como fim último a busca do prazer individual, pouco ou em nada faz sentido a preocupação com a dor do outro, sobretudo do outro desconhecido. Para uma melhor compressão dessa teoria, convém consultar: BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*.

<sup>258</sup> PAPA FRANCISCO. *Bula Misericordiae Vultus*, nº 10.

meritocraticamente, é preciso agir com misericórdia, como Deus o faz. Assim bem lembra Francisco:

Se Deus Se detivesse na justiça, deixaria de ser Deus; seria como todos os homens que clamam pelo respeito da lei. A justiça por si só não é suficiente, e a experiência mostra que, limitando-se a apelar para ela, corre-se o risco de a destruir. Por isso Deus, com a misericórdia e o perdão, passa além da justiça. Isto não significa desvalorizar a justiça ou torná-la supérflua. Antes pelo contrário! Quem erra, deve descontar a pena; só que isto não é o fim, mas o início da conversão, porque se experimenta a ternura do perdão. Deus não rejeita a justiça. Ele engloba-a e supera-a num evento superior onde se experimenta o amor, que está na base duma verdadeira justiça. Devemos prestar muita atenção àquilo que escreve Paulo, para não cair no mesmo erro que o apóstolo censurava nos judeus seus contemporâneos: « Por não terem reconhecido a justiça que vem de Deus e terem procurado estabelecer a sua própria justiça, não se submeteram à justiça de Deus. É que o fim da Lei é Cristo, para que, deste modo, a justiça seja concedida a todo o que tem fé » (*Rm 10, 3-4*). Esta justiça de Deus é a misericórdia concedida a todos como graça, em virtude da morte e ressurreição de Jesus Cristo. Portanto a Cruz de Cristo é o juízo de Deus sobre todos nós e sobre o mundo, porque nos oferece a certeza do amor e da vida nova<sup>259</sup>.

Numa sociedade cada vez mais insensível à dor do outro, há cada vez mais espaço para a misericórdia. É aí que a Igreja de Jesus Cristo, pela capacitação e exemplo do seu Salvador, encontra a oportunidade de compartilhar, proclamar, vivenciar, essa virtude tão necessária. A Igreja não seria Igreja de Deus se não cumprisse o seu papel misericordioso como Misericordioso é o seu Senhor. É com a misericórdia eterna de Deus (Salmo 136) para com a própria Igreja que esta aprende a desfrutar e a compartilhar a salvação, pois “o fato de Ele ser misericordioso encontra um reflexo em muitas ações da história da salvação, onde a sua bondade prevalece sobre o castigo e a destruição”<sup>260</sup>. O povo de Deus tem com Ele uma história de salvação devida à misericórdia, porquanto é em virtude desta que “todos os acontecimentos do Antigo Testamento aparecem cheios dum valor salvífico profundo. A misericórdia torna a história de Deus com Israel uma história da salvação”<sup>261</sup>.

A insensibilidade social, causada pelo distanciamento cada vez mais acentuado entre as pessoas, tem provocado a publicação e o compartilhamento nas redes sociais de comentários infelizes, longe de ser bem-humorados, sobre

---

<sup>259</sup> Ibid. Nº 21.

<sup>260</sup> Ibid. Nº 6.

<sup>261</sup> Ibid. Nº 7.

as misérias alheias, um desafio para os sociólogos, antropólogos, psicólogos e psiquiatras. Tal insensibilidade não deixa de afetar os arraiais eclesiais. Contudo, é ao encontro dessa insensibilidade, dessa indiferença, que caminha a misericórdia com o intuito de proporcionar uma oportunidade de amor-serviço, uma oportunidade de salvação. Por isso, o apelo do Papa Francisco ganha relevância aqui:

Abramos os nossos olhos para ver as misérias do mundo, as feridas de tantos irmãos e irmãs privados da própria dignidade e sintamo-nos desafiados a escutar o seu grito de ajuda. As nossas mãos apertem as suas mãos e estreitemo-los a nós para que sintam o calor da nossa presença, da amizade e da fraternidade. Que o seu grito se torne o nosso e, juntos, possamos romper a barreira de indiferença que frequentemente reina soberana para esconder a hipocrisia e o egoísmo<sup>262</sup>.

Uma terceira pista seria atentar para uma pastoral cuja relação dialógica, como fruto da misericórdia, se torne mais estreita na medida em que se aproxime cada vez mais da realidade do universo prisional brasileiro. Como foi analisado no capítulo anterior, a relação dialógica enquanto expressão salvífica parte do Outro, Áltero, Doador, em amor-serviço, e é estabelecida na resposta do beneficiado em positiva dependência e similar amor-serviço. Analogicamente, a sociedade, da qual a Igreja é parte, inicia uma relação dialógica com os apenados ao se voltar para eles, ao lançar sobre eles o seu olhar misericordioso, que lhe foi ofertado pelo Deus misericordioso, e os resgata. Ao responder a essa oferta de resgate, de ressocialização, com positiva dependência, os condenados entram em relação dialógica com a sociedade, neste caso, via Igreja. O caso dos apenados brasileiros em especial, ajuda a sociedade a entender melhor o *dom* e a *gratuidade* da salvação na medida em que o envolvimento com as classes menos favorecidas exige alteridade. A sociedade cativa, via de regra, é impedida de se aproximar da sociedade livre, pois aquela é por esta marginalizada, esquecida, como se uma não fizesse parte da outra. A iniciativa dialógica relacional precisa partir daquele lado da sociedade que evidentemente possui melhores condições para tal. Lembrando que não há relação nem diálogo sem o outro. Não há salvação sem aproximação áltera. Diante disso, um dos desafios

---

<sup>262</sup> Ibid. Nº 15.

das igrejas é estreitar as distâncias entre os seres humanos a despeito da condição em que se encontram.

Em quarto e último lugar aqui, convém ressaltar a necessidade de uma pastoral que ultrapasse as barreiras do proselitismo religioso, que vai ao encontro do(a) preso(a) e suas necessidades mais básicas enquanto pessoa humana. “Ninguém dá nada a ninguém”, é o dito popular que quer dizer, em outras palavras, que as ações são motivadas por interesses egoístas. Análises psicológicas à parte, a frase em questão pode ser falsa ou verdadeira se houver a presença ou a ausência da misericórdia, da alteridade já evocadas aqui. A salvação como *dom* e como *gratuidade* requer uma resposta, sim, mas não é uma barganha, uma transação comercial. O que se constata pela atuação de muitas igrejas nos meios menos favorecidos está longe de ser uma oferta salvífica cristã. Trata-se de um “toma lá, dá cá”. E não é um “dá cá uma resposta em amor-serviço”, mas um “dá cá uma resposta monetária”, ou em cega devoção e dependência negativa. O vilão aqui não é o proselitismo em si, mas a sua finalidade capitalista, exploratória, dominadora e desumana. Se a Igreja aprendeu com o seu Mestre o que significam *dom* e *gratuidade*, então ela se preocupará com o próximo, sem esperar um pagamento. E a lida com a classe apenada é uma grande oportunidade para que as igrejas possam exercitar e transmitir essa lição.

#### **4.5**

### **Considerações finais do quarto capítulo**

Observar a pena e a salvação na APAC permite não apenas inter-relacionar os objetos formal e material da pesquisa, mas também verificar alguns aspectos teológicos mais subjacentes. Nesta derradeira parte foi possível constatar, primeiro, que as três funções básicas da pena estão bem presentes na APAC na medida em que ela atua no cenário penal brasileiro como legítima instituição penitenciária. Em seguida, foi constatado que a relação da APAC com os conceitos de salvação cristã, analisados no terceiro capítulo da pesquisa, acontece especialmente a partir do quarto elemento do método, a



Espiritualidade. A soteriologia cristã do método Ihe é, portanto, inerente porquanto visa à ressocialização da pessoa humana apenada.

Adentrando um pouco mais nas peculiaridades da APAC, especialmente a partir da sua filosofia, “Matar o Criminoso e Salvar o Homem”, foi possível perceber melhor alguns aspectos teológicos subjacentes. Trata-se de *dom* enquanto oferece ao(à) condenado(a) uma oportunidade de salvação, de reeducação. Trata-se de gratuidade porquanto declara não colocar em primeiro plano a questão do mérito do criminoso, mas a humanidade da pessoa que delinuiu – dualismo presente em certos tipos de leitura do slogan “Matar o Criminoso e Salvar o Homem”. Trata-se de responsabilidade e resposta humanas na medida em que a oportunidade ofertada, gratuita, requer uma resposta de dependência positiva do recuperando. Trata-se de relação dialógica uma vez que, como foi dito antes, *dom + gratuidade = resposta*. Desta equação resulta a relação dialógica, interpessoal. É também libertação integral quando se propõe a salvar a pessoa toda do apenado – inclusive a sua maneira negativa de enxergar a vida e a sociedade – e não apenas parte dela. A proposta apaqueana é, ainda, analogicamente enxergada aqui como *satisfação vicária* na medida em que, para “salvar o homem”, é necessário “matar o criminoso” que nele há.

Graças a esses aspectos, jurídicos e teológicos, observados na APAC, foi possível deixar algumas pistas para as igrejas que podem ajuda-las na reflexão de uma pastoral mais consciente e mais engajada com a causa penitenciária brasileira e suas necessidades. Para isso, a misericórdia é vital. Com as palavras do Papa Francisco encerra-se esse quarto e último capítulo:

Ainda hoje populações inteiras padecem a fome e a sede, sendo grande a preocupação suscitada pelas imagens de crianças que não têm nada para se alimentar. Multidões de pessoas continuam a emigrar dum país para outro à procura de alimento, trabalho, casa e paz. A doença, nas suas várias formas, é um motivo permanente de aflição que requer ajuda, consolação e apoio. Os estabelecimentos prisionais são lugares onde muitas vezes, à pena restritiva da liberdade, se juntam transtornos por vezes graves devido às condições desumanas de vida. O analfabetismo ainda é muito difuso, impedindo aos meninos e meninas de se formarem, expondo-os a novas formas de escravidão. A cultura do individualismo exacerbado, sobretudo no Ocidente, leva a perder o sentido de solidariedade e responsabilidade para com os outros. O próprio Deus continua a ser hoje um desconhecido para muitos; isto constitui a maior pobreza e o maior obstáculo para o reconhecimento da dignidade inviolável da vida humana. Em

suma, as obras de misericórdia corporal e espiritual constituem até aos nossos dias a verificação da grande e positiva incidência da misericórdia como *valor social*. Com efeito, esta impele a arregaçar as mangas para restituir dignidade a milhões de pessoas que são nossos irmãos e irmãs, chamados conosco a construir uma “cidade confiável”<sup>263</sup>.

---

<sup>263</sup> PAPA FRANCISCO. *Carta Apostólica Misericordia et Misera*, Nº 18.

## 5 CONCLUSÃO

Analisar a proposta salvífica de uma instituição penal, de metodologia não convencional como a APAC, no universo prisional brasileiro, foi um desafio muito empolgante para o pesquisador, porquanto foi necessário um olhar para além da questão teológica em si, ou seja, para além da salvação cristã. Foi de importância vital o diálogo com o direito penal, com a sociologia, com a antropologia, para se chegar ao resultado pretendido. A estrutura da tese – abordando o objeto material no segundo capítulo, o objeto formal no terceiro e a relação dos dois objetos no quarto e último capítulo – também facilitou o seu desenvolvimento na medida em que permitiu ao autor um viés mais claro e objetivo.

Num primeiro momento, foi possível analisar, de maneira mais diacrônica, a evolução da pena de prisão para, em seguida, analisar as finalidades e concretizações da pena de prisão no Brasil atual, com o objetivo de situar o objeto material, a APAC, nesse universo. Assim, conclui-se que, em relação às três funções básicas da pena – punir, prevenir e ressocializar –, o sistema prisional brasileiro ainda se encontra bastante deficiente. Infelizmente, como em diversas outras situações do país, o sistema penal ainda enfrenta dificuldades semelhantes às do século XIX, e ainda longe de serem superadas. A ideia ressocializadora do código penal de 1890 ainda é um alvo distante. Trata-se de um sistema que claramente evidencia incompatibilidades de penas com os delitos cometidos, acepção de pessoas, corrupção, abusos, maus tratos, superlotação, violação dos direitos humanos, dentre outros aspectos negativos. Entre o Código Penal e a sua inadequada aplicação encontram-se propostas, como a da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, que visam a oferecer um cumprimento de pena da maneira o mais exemplar e ressocializadora possível. Esta proposta ressocializadora, social, jurídica e

antropológica, foi observada aqui de maneira análoga à proposta teológica salvífica cristã. Daí ter sido necessário, também, analisar a salvação cristã como objeto formal da pesquisa. Destarte, num segundo momento, foi importante concentrar os esforços nessa questão teológica, mais precisamente em alguns dos conceitos, das expressões salvíficas.

Como foi dito, buscando algumas das principais contribuições teológicas sobre o tema, foram consultadas referências como Rahner, Moing, Moltmann, Kasper, Sesbüe, dentre outros, apesar de não se tratar de uma tese de autor. Tais contribuições permitiram a análise de algumas das principais expressões salvíficas a partir da problemática bíblica e da problemática histórica do conceito de salvação cristã, bem como da imagem trinitária de Deus. Pois, se a história do mundo é uma história trinitária, como lembra Moltmann, então a salvação cristã é também uma questão trinitária. É da Trindade que a salvação cristã emana. Não se restringindo ao testemunho da Escritura, essa reflexão tem continuidade na história da salvação ao perpassar os contextos das mais variadas controvérsias teológicas. Essa sucinta releitura, bíblica e histórica do conceito de salvação, constituiu o pano de fundo para a análise das expressões salvíficas, bem como suas implicações, com o intuito de se aproximar do objeto material e descobrir qual(uais) a(s) expressão(ões) salvífica(s) que o norteia(m). Nesse ponto, algumas questões começaram a surgir. Se há uma proposta salvífica na APAC, estaria ela relacionada a qual, ou a quais, das expressões salvíficas teologicamente averiguadas? Estaria essa proposta relacionada ao *dom*, à *gratuidade*, à *responsabilidade e resposta do ser humano*, à *relação dialógica entre o proponente e o receptor*, à *libertação integral*, à *satisfação vicária*? Se for constatada essa relação, em que medida ela acontece? A tese foi em busca dessas respostas na quarta parte da sua elaboração.

Assim, num quarto e último momento, o objeto material, antes situado no universo prisional brasileiro, foi então relacionado com as finalidades da pena de prisão e com os conceitos de salvação cristã analisados. Nesse sentido, pôde-se perceber que o processo ressocializador da APAC carrega em si as características indispensáveis para o que a experiência cristã entende como salvação. Não se encontrou, naquilo que se pode chamar de espinha dorsal do método

apaqueano, pontos de contraste com a concepção cristã de salvação. Ao contrário, os pontos de proximidade são muitos. Por certo, nem a APAC, nem experiência alguma esgota a totalidade da salvação cristã. Entretanto, caberá sempre às igrejas e à reflexão teológica buscar experiência que se aproximando do conceito cristão de salvação estejam em condições de receber apoio, estímulo e ajuda no aprimoramento.

Apesar do seu slogan, “Matar o Criminoso e Salvar o Homem”, numa primeira e isolada leitura, transmitir a impressão de uma visão dualista da pessoa humana, a APAC busca não apenas a salvação religiosa deste, mas também a salvação social, psíquica, afetiva, laborativa, enfim, do ser humano todo. Portanto, completando o que foi dito nas considerações finais do terceiro capítulo, pode-se concluir que a APAC é salvífica – pelo menos quando relacionada com as expressões de salvação analisadas – na medida em que oferece ressocialização (dom), de maneira áltera (gratuidade) numa mensagem que provoca uma resposta (responsabilidade) e que resulta em diálogo entre o preso e a sociedade (relação dialógica), com especial atenção ao mais necessitado de uma recuperação total (libertação integral), salvando o ser humano e matando o criminoso que nele há (satisfação).

Apoiar ou não uma iniciativa como a da APAC é sempre uma questão desafiadora porquanto a população brasileira, ao tomar conhecimento da referida proposta, se depara com uma realidade incomum, ainda pouco conhecida, de que é possível ressocializar o cidadão apenado desde que a sociedade se envolva diretamente no processo. A APAC, com o seu método funcional de reclusão que consegue exercer com êxito as três funções básicas da pena, desafia o atual sistema penal brasileiro a reformular seus métodos comprovadamente ineficazes. Além disso, ela desafia a atuação das pastorais carcerárias a se aproximarem mais de métodos ressocializadores, voltados para os apenados, numa atitude mais apoiadora, misericordiosa e dialógica – numa atitude que ultrapasse as barreiras do proselitismo religioso, indo ao encontro das necessidades mais básicas dos presos enquanto pessoas humanas. Como os métodos não possuem vida própria, mas dependem, neste caso, da ação humana, o desafio é lançado, em primeira instância, à sociedade brasileira

representada pelo Estado, pelas instituições religiosas ou laicas, públicas ou privadas e por cada indivíduo. É urgente a consciência de que a raiz do problema é a mesma em todos os sistemas brasileiros. O problema do sistema prisional, do sistema de saúde, de educação e de segurança pública, dentre outros, é a escassez de mentalidade cidadã e áltera. Trata-se de um desafio a todo ser humano, sem distinção.

## 6 Referências bibliográficas

AGOSTINHO. **A Graça I: O espírito e a letra, a natureza e a graça, a graça de Cristo e o pecado original.** 2. ed. São Paulo: Paulus, 1998.

\_\_\_\_\_. **A Graça II: A graça e a liberdade, a correção fraterna, a predestinação dos santos, o dom da esperança.** São Paulo: Paulus, 1999.

\_\_\_\_\_. **A Trindade.** 2.ed. São Paulo: Paulus, 1995, Livro XIII, p. 416.

\_\_\_\_\_. **A Cidade de Deus.** Volume II, Capítulo XX. 2. ed. Lisboa: Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica.** Vol. IV. 2 ed. São Paulo, 2010.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. Aspectos da Legislação Penal Editada pelos Primeiros Monarcas Portugueses. **Scientia Iuridica**, v. 188, 1987, p. 98. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66983/69593>>. Acesso em: 08 de Fev. de 2017.

BATISTA, Adenice Barreto. O Trabalho dos Batistas nas Prisões. **Comunicações do ISER**, Rio de Janeiro, n. 61, ano 24, pp. 63-67, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas.** São Paulo: Rideel, 2003.

BINGEMER, Maria Clara Lucchett. O Deus desarmado: A Teologia da Cruz de J. Moltmann e seu impacto na Teologia Católica. **Estudos de Religião**, v. 23, n. 36, 230-248, jan./jun. 2009.

BITENCOURT, Cezar Roberto **Tratado de Direito Penal.** Parte Geral 1. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BOICUR, Dragos. Théodose le Grand et l'Édit de Thessalonique (28 Février 380). Circonstances, commentaire, réception. **Revista Teologica**, 94 (2012), n. 2, pp. 208-229., p. 214. Disponível em: <<http://revistateologica.ro/vechi/pdf/Boicu%20fr.pdf>> Acesso em 11 de Fev. 2015.

BOM DIA BRASIL. Custo de preso no Amazonas é o dobro da média nacional. **G1**, jan. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/01/custo-de-presos-no-amazonas-e-o-dobro-da-media-nacional.html>>. Acesso em: 24 de jan. de 2017.

BOUZON, Emanuel. **O Código de Hamurabi**. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

BRASIL. **Decreto de 14 de dezembro de 1830**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doi-imperio/colecao2.html>>. Acesso em 20 Mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 7.210 de Execução Penal**, de 11 de Julho de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em 31 Mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 7209 do Código Penal**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm#art1)>. Acesso em: 31 Mar. 2015.

BRIGHT, John. **História de Israel**. 7 ed. São Paulo: Paulus, 2003.

BUBER, Martin. **Eu e Tu**. São Paulo: MORAES, 1974.

CALVINO, João. **As Institutas**. VI. 2. São Paulo: Cultura Cristã, 2006.

CAMARGO, Maria Soares. **Terapia Penal e Sociedade**. Campinas: Papirus, 1984.

CARDOSO, C.F.S. **O Egito Antigo** (Col. Tudo É História, n. 36). São Paulo: Brasiliense, 1982.

CARRARA, Ozanan Vicente. A relação em Martin Buber. **Mimesis**, Bauru, v. 23, n. 1, p. 81-98, 2002. Disponível em: <[http://www.usc.br/biblioteca/mimesis/mimesis\\_v23\\_n1\\_2002\\_art\\_06.pdf](http://www.usc.br/biblioteca/mimesis/mimesis_v23_n1_2002_art_06.pdf)> Acesso em: 20 de Set. 2016.

CARVALHO, Priscila Almeida. Privatização dos presídios: Problema ou solução? In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 58, out 2008. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?%20nlink=%20revista\\_artigos\\_leitura&%20artigo\\_id=5206](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?%20nlink=%20revista_artigos_leitura&%20artigo_id=5206)>. Todos os acessos em 03 de abril de 2017.

CENTRO INTERNACIONAL de Estudos Prisionais, do King's College. Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/country/brazil>>. Acesso em: 31 Out. 2014.

CHAZKEL, Amy. Uma Perigosíssima Lição: A Casa de Detenção do Rio de Janeiro na Primeira República. In: MAIA, Clarisse Nunes; et al. (orgs). **História das Prisões no Brasil**. vol. 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.



CIPRIANI, Mario Luiz Lirio. **Das Penas suas Teorias e Funções no Moderno Direito Penal**. Canoas: ULBRA, 2005.

CÓDIGO PENAL **BRASILEIRO DE 1835**. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/do-imperio/colecao3.html>>. Acesso em 20 Mar. 2015.

COISSI, Juliana. Detentos constroem favelas com bar e igreja dentro de presídio em Roraima. **Folha de S. Paulo**, cotidiano, mar. 2015. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/03/1599410-detentos-constroem-favela-com-bar-e-igreja-dentro-de-presidio-em-roraima.shtml>>. Acesso em 13 Abr. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Boletim do Magistrado** – CNJ divulga dados sobre nova população carcerária brasileira, 09 junho de 2014. Disponível em:

\_\_\_\_\_. **BOLETIM DO MAGISTRADO**. 09/06/2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/component/acymailing/archive/view/listid-4-boletim-do-magistrado/mailid-5632-boletim-do-magistrado-09062014>>. Acesso em: 31 Out. 2014.

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL, DE 25 DE **MARÇO DE 1824**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>>. Acesso em 19 Mar. 2015.

COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. Fernando e o Mundo – O Presídio de Fernando de Noronha no Século XIX. In: MAIA, Clarisse Nunes; et al. (orgs). **História das Prisões no Brasil**. vol.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

DALBORA, José Luiz Guzmán. Código Penal Francês de 1791. UNED. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, 3ª época, n.º 1, 2009, p. 487. Disponível em: <[http://www.pucsp.br/cehal/downloads/relatorios/revista\\_derecho\\_penal\\_criminologia/2009\\_n1.pdf](http://www.pucsp.br/cehal/downloads/relatorios/revista_derecho_penal_criminologia/2009_n1.pdf) > Acesso em 08 de mar. 2015.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **A Igreja como Refúgio e a Bíblia como Esconderijo**: religião e violência na prisão. São Paulo: Humanitas, 2008.

DOS SANTOS, Rogério Dutra. A Institucionalização da Dogmática Jurídico-Canônica Medieval. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. 4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

ESTADÃO. Preso da Apac fica menos tempo na prisão, o que reflete no custo, diz juiz. **Uol**, notícias, jan. 2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia->

estado/2017/01/09/preso-da-apac-fica-menos-tempo-na-prisao-o-que-reflete-no-custo-diz-juiz.htm>. Acesso em 24 de Jan. 2017.

FBAC. Como implementar e desenvolver uma APAC. **FBAC**, APAC. Dez. 2015. <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/apac-passo-a-passo-completo>>. Acesso em: 19 de Jan. de 2017.

\_\_\_\_\_. Contatos das APACs Filiadas, em implantação. FBAC, APACs, març. 2016. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/apac-s-2>>. Acesso em: 19 de Jan. 2017.

FERNANDES, Nilton. **A Falência do Sistema Prisional Brasileiro**. São Paulo: RG, 2000.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. O Tronco na Enxovia: Escravos e Livres nas Prisões Paulistas dos Oitocentos. In: MAIA, Clarisse Nunes; et al. (orgs). **História das Prisões no Brasil**. vol.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

FERREIRA, Valdeci Antônio. **Juntando Cacos, Resgatando Vidas**. Belo Horizonte: Gráfica o Lutador, 2016.

FILHO, Acácio Vaz de Lima. Organização Política, Jurídica e Social do Egito no Antigo Império. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, 2009, p. 41. Disponível em: <[www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67849/70457](http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67849/70457)>. Acesso em 02 de Fev. 2015.

FILHO, Juvenal Savian. O Agir Salvador de Jesus Segundo São Tomás de Aquino. **Perspectiva Teológica**, Ano XLI, nº 113 JAN/ABR 2009.

FOLHA DE S. PAULO. Rebelião em presídio do Rio deixa ao menos 34 mortos. **Folha**, cotidiano, jun. 2004. Disponíveis em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u95073.shtml>>. Acesso em 06 Mai. 2015.

\_\_\_\_\_. Saiba quais foram algumas das maiores rebeliões em presídios do Brasil **Folha** 1, cotidiano, jan. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/asmais/2017/01/1846402-saiba-quais-foram-algumas-das-maiores-rebelioes-em-presidios-do-brasil.shtml>>. Acesso em 24 de Jan. de 2017.

\_\_\_\_\_. CNBB lança Campanha da Fraternidade de 1997. **UOL**, fev. 1997. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fof/pol/po12021.htm>> Acesso em 13 Abr. 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões**. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

\_\_\_\_\_. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1996.

G1. Detento pede indenização do Estado por condições precárias de presídio. **Fantástico**, dez. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/12/detento-pede-indenizacao-do-estado-por-condicoes-precarias-de-presidio.html>>. Acesso em 02 de Abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Presos comandam destruição dentro e fora de presídios rebelados no RN. **Fantástico**, mar. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/edicoes/2015/03/22.html>>. Acesso em 02 Abr. 2015.

GAUDEMET, J. **Droit privé romain**. 2.ed. Paris : Montchrestien, 2000.

\_\_\_\_\_. **Les institutions de l'Antiquité**. 7.ed. Paris: Montchrestien, 2002.

GEORGE, Timothy. **Teologia dos Reformadores**. São Paulo: Vida Nova, 1993.

GIORDANI, Mário Curtis. **História do Império Bizantino**. Rio de Janeiro: Vozes, 1968.

GOFFMAN, Irving. **Manicômio, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GUSMÃO, Eduardo Henrique Araújo de. **Dinâmicas Prisionais e Religião: Uma Análise Sobre as Trajetórias e Experiências de Detentos em Processos de Conversão**. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2011.

HALL, A. Christopher. **Lendo as Escrituras com os Pais da Igreja**. Viçosa: Ultimato, 2000.

INEAC. O NECVU – Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e violência Urbana – Apoiar a Nota do INCT-INEAC contra a proposta de redução da idade de imputabilidade penal. INEAC-UFF, Notícias, abr. 2015. Disponível em <<http://www.uff.br/ineac/?q=o-necvu-n%C3%BAcleo-de-estudos-da-cidadania-conflito-e-viol%C3%A2ncia-urbana-apoia-nota-do-inct-ineac-contra-p>> Acesso em 13 Abr. 2015.

JERÔNIMO, São. **Novo Comentário Bíblico São Jerônimo: Novo Testamento e Artigos Sistemáticos**. Santo André e São Paulo: Academia Cristã & Paulus, 2011.

KASPER, Walter. **Jesus, el Cristo**. 2.ed. Ediciones Sigueme: Salamanca, 1978.

KATAGUIRI, Kim. Presídios precisam ser privatizados imediatamente. **Folha Uol**, jan. 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/kim-kataguri/2017/01/1848507-presidios-precisam-ser-privatizados-imediatamente.shtml>>.

L'EPLATTINIER, C. **Leitura do Evangelho de Lucas**. São Paulo: Edições Paulinas, 1993, p. 178.

LADARIA, L.F. Natural e Sobrenatural. In. SESBOÜÉ, Bernard (Org.). **História dos Dogmas**. Tomo II – O Homem e Sua Salvação. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2010.

LANCELLOTTI, Boccali. **Comentário do Evangelho de Lucas**. Petrópolis: Vozes, 1979.

LIRA JÚNIOR, José do Nascimento. **“Matar o criminoso e salvar o homem”**: O Papel Social da Religião na Recuperação do Presidiário (Um estudo de Caso da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – em Itaúna-MG). 110f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Ciências da Religião). Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2009.

LOBO, E.S. Católicos e Evangélicos em Prisões do Rio de Janeiro. **Comunicações do ISER**, Rio de Janeiro, n. 61, ano 24, pp. 22-29, 2005.

\_\_\_\_\_. **Igrejas atrás das grades**: Um estudo sobre a atuação de católicos e evangélicos no sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - UFRJ. Rio de Janeiro, 2002.

LOPES, Leiliane Roberta. Denúncias ligam Marcos Pereira e Anthony Garotinho ao narcotráfico. **Gospel Prime**, notícias, jun. 2014. Disponíveis em: <<https://noticias.gospelprime.com.br/denuncias-pereira-garotinho-narcotrafigo/>>. Acesso em 06 Mai. 2015.

MACHADO, Evandro. Missão Metodista nas Prisões. **Comunicações do ISER**, Rio de Janeiro, n. 61, ano 24, pp.57-59, 2005.

MACHADO, Kerly Barbosa. A igreja ajuda a UPP, e a UPP ajuda a igreja: reflexões sobre pacificação, religião e política a partir de uma igreja Assembléia de Deus da baixada fluminense. **37.º Encontro Anual da ANPOCS**. ST 15: Sobre periferias: novos conflitos no espaço público, 2013.

MAGALHÃES, José Geraldo. A Ação dos/as Metodista dentro dos presídios. **Expositor Cristão**, jan. 2017. Disponível em: <<http://www.expositorcristao.com.br/2017/01/acao-dosas-metodistas-dentro-dos-presidios/>> Acesso em 06 de Fev. de 2017.

MAIA, Clarisse Nunes; et al. (orgs). **História das Prisões no Brasil**. vol.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

\_\_\_\_\_. **História das Prisões no Brasil**. vol.2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MARSHALL, John. **John Locke, Toleration and Early Enlightenment Culture**, (Cambridge Studies in Early Modern British History). Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. O Direito Romano e seu Ressurgimento no Final da Idade Média. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. 4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**. As origens do sistema penitenciário (Seculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MIRANDA, Mário de França. **A Salvação de Jesus Cristo**. 3.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

\_\_\_\_\_. Compreender a Salvação no Século XXI. **Revista Vida Pastoral**. São Paulo: Paulus, maio-junho/2012 ano 53 – n. 284

MOINGT, Joseph. **Deus que vem ao Homem**: da aparição ao nascimento de Deus, vol. 2. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

\_\_\_\_\_. **O Homem que Vinha de Deus**. São Paulo: Loyola, 2008.

MOLTMANN, Jürgen. **Experiências de Reflexão Teológica**: Caminhos e formas da teologia cristã. São Leopoldo: EDITORA UNISINOS, 2004.

\_\_\_\_\_. **Trindade e Reino de Deus**: Uma contribuição para a teologia. Petrópolis: VOZES, 2011.

MOTTA, Manoel Barros da. **Crítica da Razão Punitiva**: Nascimento da Prisão no Brasil. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

MÜLLER, Gerhard Ludwig. **Dogmática Católica**: teoria e prática da teologia. Petrópolis: Vozes, 2015.

NASPOLINI, Samyra Haydêe. Aspectos Históricos, Políticos e Legais da Inquisição. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

NEELANDS, David. Substitution and the Biblical Background to Cur Deus Homo. **The Saint Anselm Journal** 2.2 (Spring 2005), ISSN 1545-3367. Disponível em: <[http://journaldatabase.info/articles/substitution\\_biblical\\_background\\_cur.html](http://journaldatabase.info/articles/substitution_biblical_background_cur.html)>. Acesso em: 01 de Ago. 2016.

NEIDER, Gizlene. Sentimentos e Ideias Jurídicas no Brasil: Pena de Morte e Degredo em Dois Tempos. In: Id. **História das Prisões no Brasil**. vol.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

NETO, Francisco Quintanilha Vêras. Direito Romano Clássico: SEUS Institutos Jurídicos e seu Legado. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito** – Direito e Sociedade no Oriente Antigo: Mesopotâmia e Egito. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

O'REILLY, A. J. **Os Mártires do Coliseu**: O Sofrimento dos Cristãos no Grande Anfiteatro Roman, 3.ed. Rio de Janeiro: CPAD, 2005

OLIVEIRA, Pâmela. Ex-Funcionário acusa pastor Marcos Pereira de tramar rebeliões de presos. **Veja**, Brasil, maio. 2013. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/ex-funcionario-acusa-pastor-marcos-pereira-de-tramar-rebelioes-de-presos/>>. Acesso em 06 Mai. 2015.

**ORDENAÇÕES FILIPINAS**. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1316.htm>>. Acesso em 09 Mar. 2015.

OTTOBONI, Mário. **A Comunidade e a Execução da Pena**. Aparecida - SP: Editora Santuário, 1984.

\_\_\_\_\_. **Ninguém é irrecuperável: APAC, a Revolução no Sistema Penitenciário**. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

\_\_\_\_\_. **Vamos Matar o Criminoso? Método APAC**. São Paulo: Paulinas, 2001.

\_\_\_\_\_.; FERREIRA, Valdeci Antônio. **Parceiros da Ressurreição**. São Paulo: Paulinas, 2004.

\_\_\_\_\_.; MARQUES, Sílvio Marques. **Cristo chorou no cárcere: comovente história de um apostolado apaixonante**. São Paulo: Paulinas, 1976.

PAPA FRANCISCO. **Carta Apostólica Misericordia et Misera** – No término do jubileu extraordinário da misericórdia. São Paulo: Paulinas, 2015.

\_\_\_\_\_. **Misericordiae Vultus** – O Rosto da Misericórdia: Bula de Proclamação do Jubileu Extraordinário da Misericórdia. São Paulo: Paulinas, 2015.

PASTORAL CARCERÁRIA. Carta dos Bispos do Maranhão. **Pastoral Carcerária**, Notícias, jan. 2017. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/carta-dos-bispos-do-maranhao.html>> Acesso em: 06 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_. Pastoral Carcerária denuncia situação dos presídios na Bahia e solicita medidas preventivas. **Pastoral Carcerária**, notícias, jan. 2017. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/pastoral-carceraria-denuncia-situacao-dos-presidios-na-bahia-e-solicita-medidas-preventivas.html>> Acesso em: 06 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_. Objetivos, Atividades e Missão. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/objetivos-e-missao>>. Acesso em 16 Abr. 2015.

PEDROSO, Regina Célia. **Os Signos da Opressão: História e violência nas Prisões Brasileiras**. Coleções de Teses e Monografias, VI. 05. São Paulo: USP, 2002.

PIERONI, Geraldo. **Vadios, Heréticos e Bruxas: os degredados portugueses no Brasil-Colônia**. Dissertação de Mestrado em Ciências

Sociais. Universidade Federal da Bahia, abril, 1991, pp. 80-82. Disponível em:

<[https://ppgh.ufba.br/sites/ppgh.ufba.br/files/1991.\\_pieron\\_i\\_gerald\\_o.\\_vadio\\_s\\_hereticos\\_e\\_bru\\_xas.\\_os\\_degredados\\_portugueses\\_no\\_brasil-colonia.pdf](https://ppgh.ufba.br/sites/ppgh.ufba.br/files/1991._pieron_i_gerald_o._vadio_s_hereticos_e_bru_xas._os_degredados_portugueses_no_brasil-colonia.pdf)>. Acesso em 17 Mar. 2015.

PINHO, Ruy Rebello. **História do Direito Penal Brasileiro** – Período Colonial. São Paulo: Bushatsky/EDUSP, 1973.

PINTO, Cristiano Paixão Araújo. Direito e Sociedade no Oriente Antigo: Mesopotâmia e Egito. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Mapa Digital da Cidade de São Paulo. **GeoSampa**. Disponível em: <[http://smdu.prefeitura.sp.gov.br/historico\\_demografico/img/mapas/1924.jpg](http://smdu.prefeitura.sp.gov.br/historico_demografico/img/mapas/1924.jpg)>

PUPPO, Eugênio. **Sem Pena** (Documentário) produzido por. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2pctKmjMigQ>>. Acesso em 02 Abr. 2015.

QUIROGA, A.M. Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: Presença e Significados. **Comunicações do ISER**, Rio de Janeiro, n. 61, ano 24, pp. 13-21, 2005.

RAHNER, Karl. **Curso Fundamental da Fé**: Introdução ao conceito de cristianismo. 3 ed. São Paulo: Paulus, 2004.

\_\_\_\_\_. **Escritos de Teologia**: Tomo V. Madri: Taurus Ediciones, 1964.

RECORD. Sistema Prisional Brasileiro. **Repórter Record**, jul. 2012. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UUa9LsO7Xlg>>. Acesso em 02 Abr. 2015.

REPÓRTER RECORD. Dura realidade das mulheres que amam homens que estão atrás das grades. **R7, Investigação**, abr. 2015. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/reporter-record-investigacao/videos/veja-a-dura-realidade-das-mulheres-que-amam-homens-que-estao-atras-das-grades-14042015>>. Acesso em 13 Abr. 2015.

RICHTER, André. Cármen Lúcia pede “esforço concentrado” para analisar processos de presos. **Agência Brasil**, jan. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-01/carmen-lucia-pede-esforco-concentrado-para-analisar-processos-de-presos>>. Acesso em: 24 de Jan. de 2017.

ROMAG, Dagoberto. **Compêndio de História da Igreja, vol.1: A Antiguidade Cristã**. Petrópolis: Vozes, 1949.

ROSTOVTZEFF, Marcel. **História de Roma, 5.ed.** Rio de Janeiro: Zahar Editores S.A. 1983.

ROUSSELLET, Marcel. Histoire de la Justice. Presses Universitaires de France, 1948 apud PINHO, Ruy Rebello. In: Id. **História do Direito Penal Brasileiro: Período Colonial.** São Paulo: Bushatsky & EDUSP, 1973.

RÚBIO, Afonso Garcia. **O Encontro com Jesus Cristo Vivo: um ensaio de cristologia para os nossos dias.** 15. ed. São Paulo: Paulinas, 2012.

\_\_\_\_\_. **Unidade na Pluralidade.** São Paulo: Paulus, 2001.

\_\_\_\_\_. A Experiência da Gratuidade na Vida Cristã. **SÍNTESE** – Revista de Filosofia da FARJE – V. 2, N. 4, 1975.

\_\_\_\_\_. **Elementos de Antropologia Teológica** – Salvação Cristã: Salvos de quê e para quê? 6 ed. São Paulo: Vozes, 2004.

SACCHETTA, Paula. Quanto mais presos, maior o lucro. **PUBLICA**, maio 2014. Disponível em: <<http://apublica.org/2014/05/quanto-mais-presos-maior-o-lucro/>>.

SALDANHA, Nelson Nogueira. A Lei das Doze Tábuas e o Direito Penal Romano. **Symposium.** Recife, PE: Fundação Antônio dos Santos Abranches, v. 3, n. 1/2. (jan. 1961), p. 68-76. ISSN 00039-7695. Disponível em <[http://www.unicap.br/Arte/ler.php?art\\_cod=1590](http://www.unicap.br/Arte/ler.php?art_cod=1590)> Acesso em 05 de Fev. 2015.

SALLA, Fernando. **As Prisões em São Paulo 1822-1940.** São Paulo: Annablume, 1999.

SCHULTZ, Samuel J. **História de Israel no Antigo Testamento.** São Paulo: Vida Nova, 1995.

SESBOÛÉ, Bernard. Cristologia e Soteriologia. Éfeso e Calcedônia (séculos IV-V). In: Id. (Org.). **História dos Dogmas.** Tomo I – O Deus da Salvação. São Paulo: Loyola, 2002.

SILVA, Anderson Moraes de Castro e. **A Ressocialização da Fé: A estigmatização das religiões afro-brasileiras no sistema penal carioca,** p.1-10, 2005.

SILVA, Francisco de Assis Gomes. **O Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro: Conjuntura e Política Carcerária (Práticas Punitivas, Sistema Prisional e Justiça).** Niterói: Editora da UFF, 2010.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do Direito Português.** 4 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.

SYKES, Gresham M. **The Society of Captives: A Study of a Maximum Security Prison.** Princeton: Princeton University Press, 2007.



THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

TRAUNECKER, Claude. **Os deuses do Egito**. Brasília: UnB, 1995.

VARONE, François. **Esse Deus que dizem amar o sofrimento**. 2.ed. Aparecida: Editora Santuário, 2001.

VAZ, Armindo dos Santos. O vocabulário bíblico da redenção. **Didaskalia**. Lisboa. ISSN 0253-1674. 14:1-2 (1984),pp. 57-75.

VIEIRA, Jair Lot. **Código de Hamurabi**: Código de Manu (livros oitavo e nono): Lei das XII Tábuas. Bauru: EDIPRO, 1994.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. Que é gueto? Construindo um conceito sociológico. **Revista de Sociologia e Política**, n. 23, novembro 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos; PINTO, Cristiano Paixão Araújo. **Fundamentos de História do Direito** – Direito e Sociedade no Oriente Antigo: Mesopotâmia e Egito. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

XAVIER, Donizete José. A Kénosis da Trindade. **Revista de Cultura Teológica** - v. 15 - n. 59 - abr/jun 2007.